

# UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Faculdade de História, Direito e Serviço Social

Curso de Pós-graduação em Direito

**Eliseu F. da Mota Júnior**

## DIREITO AUTORAL NA OBRA PSICOGRAFADA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, em nível de mestrado, da Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Campus de Franca, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como exigência final para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração do Direito das Obrigações, orientada pelo Prof. Dr. Christiano José de Andrade.

Franca

1999

Ao Chico Xavier, médium, espírita e cidadão exemplar.

À Karima, sempre esposa, amiga e companheira.

Às minhas filhas Tatiana, Thalita e Taisa, pelo amor.

Ao meu filho Caio César, no mundo espiritual.

Aos meus pais queridos.

À Letícia Gonçalves Faccioli, ao Tiago Cintra Essado e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para a concretização deste trabalho, registro aqui os meus sinceros e profundos agradecimentos.

Mas a minha gratidão especial fica para o Prof. Dr. Christiano José de Andrade, pela segurança e paciência na tarefa árdua da orientação.

## SUMÁRIO

DEDICATÓRIA

AGRADECIMENTOS

RESUMO

SUMMARY

## INTRODUÇÃO

### 1. A PSICOGRAFIA E AS EXPLICAÇÕES PARA O FENÔMENO

#### 1.1 Teoria espírita para a psicografia

1.1.1 Distinções entre médium e espírita, mediunidade e Espiritismo

1.1.2 O fenômeno mediúnico

1.1.3 Diferença entre psicografia e pneumatografia

- 1.1.4 Identidade do Espírito
- 1.1.5 A psicografia como prova judicial
- 1.2 Explicações para o fenômeno
  - 1.2.1 Plágio
  - 1.2.2 Fraude
  - 1.2.3 Animismo
  - 1.2.4 Pasticho
  - 1.2.5 Metapsíquica subjetiva
  - 1.2.6 Parapsicologia
    - 1.2.6.1 Consciência subliminal
  - 1.2.7 Psicanálise

## 2. OBRAS PSICOGRAFADAS NO EXTERIOR E NO BRASIL

- 2.1 Obras psicografadas no Exterior
- 2.2 Obras psicografadas no Brasil

## 3. DECISÕES JUDICIAIS NO “CASO HUMBERTO DE CAMPOS”

- 3.1 O processo
  - 3.1.1 Fase antecedente
  - 3.1.2 A petição inicial
  - 3.1.3 A contestação e a celeuma em torno do caso
  - 3.1.4 A sentença
  - 3.1.5 O acórdão
- 3.2 O problema persiste

## 4. APLICAÇÃO DO DIREITO AUTURAL À OBRA PSICOGRAFADA

- 4.1 Considerações gerais sobre Direito Autoral
  - 4.1.1 Antecedentes históricos
  - 4.1.2 Conceito, terminologia, conteúdo e duração
  - 4.1.3 Direitos conexos
- 4.2 Conceito de obra psicografada
- 4.3 Autoria da obra psicografada
  - 4.3.1 Lacunas da lei
  - 4.3.2 Integração analógica da autoria na obra psicografada
  - 4.3.3 A questão do nome na obra psicografada
  - 4.3.4 Destino dos rendimentos da obra psicografada

## CONCLUSÕES

## BIBLIOGRAFIA

## RESUMO :

Pesquisa sobre a titularidade do direito autoral na obra psicografada. Constata a existência de vasta produção literária escrita por médiuns vivos e atribuída a Espíritos de pessoas falecidas.

Analisa a teoria espírita para a psicografia e outras explicações para o fenômeno. Menciona obras psicografadas no Exterior e no Brasil, inclusive mensagens mediúnicas usadas como elemento de prova em processos judiciais. Resgata as principais peças da ação declaratória proposta pelos sucessores do escritor Humberto de Campos em face do médium Francisco Cândido Xavier e da Federação Espírita Brasileira, com análise das decisões ali proferidas, que optaram pela carência da ação. Considera que a obra literária psicografada está protegida legalmente, independentemente da sua origem mediúnica. Entende lacunosa a legislação do direito autoral quanto à autoria da obra psicografada. Pela aplicação da analogia, conclui que o Espírito é o criador intelectual da obra psicografada, enquanto o médium, como intérprete do seu pensamento, é titular dos direitos conexos ao de autor, cabendo-lhe a responsabilidade perante a lei pelas obras que psicografa. Dessa assertiva não resulta direitos para o Espírito ou sucessores de qualquer natureza, pois a alma não é pessoa como sujeito de direitos e obrigações. Opina pelo emprego dos recursos materiais em obras assistenciais e no fomento à pesquisa científica da fenomenologia mediúnica.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho não tem a pretensão de demonstrar que a mediunidade existe e que as obras mediúnicas — sejam elas livros, pinturas, músicas e outras — foram realmente produzidas por Espíritos através de médiuns, mas partiu da premissa comprovada de que, abstração feita da crença na existência de Espíritos e de sua manifestação no mundo corpóreo, existe uma vastíssima produção mediúnica, de natureza literária e artística que está circulando no âmbito nacional e internacional, sem que o direito positivo, a doutrina e a jurisprudência tenham enfrentado a questão com maior profundidade.

O título da pesquisa — Direito autoral na obra psicografada — comporta duas explicações prévias. A primeira, é que demonstra desde logo a delimitação da matéria, que estará restrita à obra mediúnica literária, porquanto não seria possível pesquisar agora as obras artísticas, as quais demandariam conhecimentos específicos de áreas complexas e profundas, que absolutamente não possuímos, como por exemplo na psicopictografia e na psiqueuterpia, que se referem respectivamente a pinturas e músicas mediúnicas atribuídas a Espíritos através de médiuns.

A segunda, tem a ver com a terminologia escolhida: por que Direito autoral e não Direitos autorais ou Direito de autor? A resposta é muito simples, pois embora Direitos autorais seja de fato mais conhecida entre os leigos, é uma expressão polissêmica, porque carrega consigo o estigma da ambiguidade decorrente da confusão que provoca com a contrapartida econômica da obra artística e literária, quando é sabido que o direito autoral não fica resumido unicamente a esse aspecto patrimonial. Por seu turno, na Europa realmente Direito de autor é o nome preferido tanto pela doutrina quanto pela lei, sendo certo que muitos especialistas pátrios adotaram-no. Todavia, não vislumbrando nenhum prejuízo teórico ou prático, resolvemos ficar com a tradição brasileira, remontando a Tobias Barreto, que em 1882 escreveu o célebre trabalho ‘O que se deve entender por direito autoral’.

No que tange especificamente à psicografia, a polêmica é generalizada e começa pela própria autenticidade do fenômeno, para o qual a doutrina espírita tem a sua teoria, sendo que algumas comunicações ditas mediúnicas guardavam tamanha verossimilhança que foram apreciadas em juízo como elemento de prova, mas é certo que existem dezenas de outras explicações para a chamada escrita automática, entre elas o plágio, a fraude, o animismo, o pasticho, a metapsíquica subjetiva ou criptestesia, a consciência subliminal do sujeito ou o resultado de surtos psicóticos, as quais serão objeto de análise no momento oportuno.

Sem embargo dessa disputa acerca da natureza do fenômeno, há muitos anos e em diversos países inúmeros médiuns vêm psicografando milhares de obras literárias cuja autoria é atribuída a

Espíritos que foram escritores famosos, poetas talentosos ou pessoas comuns. Diante disso, há quem sustente que na obra psicografada a titularidade do direito autoral é exclusiva do médium, porque, mesmo admitindo-se a existência do Espírito e a sua intervenção no mundo corpóreo, ele não mais poderia ser sujeito de direitos e obrigações perante a lei humana, em face do apotegma *mors omnia solvit*, consagrado na primeira parte do artigo 10 do Código Civil Brasileiro, ao dispor claramente que a existência da pessoa natural termina com a morte.

Entretanto, outros entendem que tal direito pertence aos sucessores do Espírito a quem é atribuída a autoria da obra dita psicografada. Com efeito, sobredito dispositivo legal não impediu que a viúva do grande escritor Humberto de Campos, no ano de 1944, aforasse uma ação declaratória em face da Federação Espírita Brasileira e do médium Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, que foi distribuída à 8ª Vara Cível da comarca do Rio de Janeiro, transformando-se em um rumoroso processo conhecido como “caso Humberto de Campos”, cujas circunstâncias, peças principais, decisões e importância para este trabalho serão estudadas com destaque.

Sabe-se que o direito autoral, como ramo jurídico autônomo, é conquista recente, porquanto no passado a criação intelectual não estava inserida na tríade clássica dos direitos reais, pessoais ou patrimoniais, sendo que alguns autores praticamente davam suas obras para os editores e intérpretes, os quais colhiam todos os frutos da publicidade, ficando para os criadores apenas a compensação simbólica da fama decorrente da ligação do seu nome à autoria do trabalho, o que justifica o pequeno histórico feito sobre a evolução do direito autoral.

Quanto à obra literária psicografada, não há na Convenção de Berna e nem nas leis internas de vários países da Europa e da América nenhuma referência, explícita ou implícita, a essa criação intelectual; na jurisprudência também não foi localizado outro julgado semelhante ao “caso Humberto de Campos”, enquanto que na doutrina constatou-se que apenas os escritores Pedro Orlando, no capítulo “O Direito Autoral e o Espiritualismo” de sua obra *Direitos autorais*, Antônio Chaves, em algumas páginas do seu livro *Criador da obra intelectual*, e Maurício Lopes de Oliveira, em artigo publicado na revista jurídica *Consulex*, analisaram brevemente o tema. A única exceção foi para José Freitas Nobre, que, no seu livro ‘O crime, a psicografia e os transplantes’, fez importantes e fundamentadas considerações sobre a natureza do direito autoral na obra psicografada.

Assim, tanto pela natural complexidade do assunto quanto pela escassez de fontes específicas, a pesquisa exigiu um verdadeiro sincretismo metodológico, dado o evidente caráter interdisciplinar ou pluridimensional do tema versando sobre direito autoral na obra literária psicografada, fato que às vezes acabou forçando a primazia de algumas técnicas ou métodos, porquanto foi necessário transitar da fenomenologia parapsicológica ao direito positivo, passando por incontáveis atalhos em áreas especializadas e científicas, como a crítica literária e a psicanálise.

Diante dessa realidade, o trabalho procurou obedecer à seguinte metodologia:

I — pesquisa com dimensão histórico-descritiva, através da abordagem indutiva em obras específicas que versam sobre a natureza científica da mediunidade em geral e da psicografia em especial, bem como o emprego da dogmática jurídica, método próprio da ciência do direito, com pesquisa baseada na legislação, dando ênfase para as áreas do Direito Autoral brasileiro, estrangeiro e para a Convenção de Berna;

II — procedimentos crítico-comparativos, ligados a considerações doutrinárias e jurisprudenciais, empregando o estilo tópico-retórico e a dialética, pois “a tópica é uma técnica do pensamento que se orienta para o problema; os raciocínios giram em torno dos problemas; é um estilo de trabalho aporético; todo problema concreto provoca um jogo de suscitações, que se denomina tópica ou arte da invenção, de descobrir as premissas e raciocinar com base nelas para resolver aquele”<sup>1</sup>;

III — foi também utilizado o procedimento analítico-sintético, sobretudo quando as condições do

<sup>1</sup> Christiano José de ANDRADE, *O problema dos métodos da interpretação jurídica*, p. 70.

trabalho exigiram alguma incursão analítica nos textos legais (análise), para futura aplicação a fatos e atos concretos;

IV — empregou-se ainda o estudo comparado, sempre que se mostrou necessária a comparação de eventuais regras jurídicas estrangeiras com o direito positivo brasileiro, no que concerne à normatização do direito autoral na obra psicografada, e,

V — a abordagem dedutiva-axiológica foi preponderante na articulação das conclusões da pesquisa.

Por derradeiro, quanto ao seu aspecto estritamente formal, o trabalho obedeceu primordialmente às normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas próprias para a composição de peças iniciais (página de rosto, sumário e resumo), redação de texto e referências bibliográficas, valendo alertar que todas as fontes consultadas, além das respectivas indicações em notas de rodapé, foram tecnicamente complementadas na bibliografia final, onde também estão as leis e as obras específicas sobre a metodologia científica adotada.

## 1 A PSICOGRAFIA E AS EXPLICAÇÕES PARA O FENÔMENO

1.1 Teoria espírita para a psicografia — 1.1.1 Distinções entre médium e espírita, mediunidade e Espiritismo — 1.1.2 O fenômeno mediúnico — 1.1.3 Diferença entre psicografia e pneumatografia — 1.1.4 Identidade do Espírito — 1.1.5 A psicografia como prova judicial — 1.2 Explicações para o fenômeno — 1.2.1 Plágio — 1.2.2 Fraude — 1.2.3 Animismo — 1.2.4 Pasticho — 1.2.5 Metapsíquica subjetiva — 1.2.6 Parapsicologia — 1.2.6.1 Consciência subliminal — 1.2.7 Psicanálise.

### 1.1 Teoria espírita para a psicografia

#### 1.1.1 Distinções entre médium e espírita, mediunidade e Espiritismo

É muito comum as pessoas confundirem médium com espírita e mediunidade com Espiritismo. Com efeito, Antônio Chaves escreveu o seguinte:

Num de seus raros pronunciamentos — refere “O Estado de São Paulo” de 23.01.1972, da sucursal de Porto Alegre, — ter o Cardeal Vicente Scherer comentado em seu programa radiofônico semanal *A Voz do Pastor* uma entrevista dada por Chico Xavier na Televisão. Embora não o acuse de cometer fraude quando “na apresentação de fenômenos um tanto quanto excepcionais” admite “a possibilidade de que escreva seus livros na falsa e ilusória convicção de que o faz sob o influxo de um agente invisível, mas de fato inteiramente alheio a este tipo de atividade literária”. E acentuou: “Mas, seu lamentável engano talvez perturbe e desoriente espíritos ingênuos e desprevenidos, daí a razão destes comentários que, evidentemente, não tem finalidade polêmica”. Depois de ressaltar que Chico seja talvez hoje o médium espírita mais conhecido no Brasil, d. Vicente Scherer lembrou que “havia outro, de igual renome nacional, Zé Arigó, no qual agora não se fala, porque depois de sua trágica morte em acidente de automóvel a imprensa do país deu a conhecer não só a irregularidade de sua vida familiar e outros escândalos mas também a vasta e poderosa organização comercial que montou e desenvolveu, em proveito próprio e de seus familiares, com os fabulosos recursos que acumulou dando consultas e vendendo remédios que receitava, como dizia, sob a inspiração de um tal dr. Fritz, médico alemão falecido.<sup>2</sup>

Essa assertiva merece alguns reparos, porquanto médium e espírita são conceitos totalmente diferentes. De fato, uma pessoa pode ser médium sem que necessariamente seja espírita (que signifi-

<sup>2</sup> *Criador da obra intelectual*, p. 292-293.

ca “adepto do Espiritismo”), ao passo que nem todo espírita é médium ostensivo, assim considerado o indivíduo que é capaz de proporcionar, consciente ou inconscientemente, a ocorrência de fenômenos de efeitos físicos ou inteligentes, atuando como intermediário da ação de Espíritos desencarnados no mundo corpóreo.

Desse modo, o referido Zé Arigó, apesar de ter sido médium de efeitos físicos, não era espírita e desconhecia totalmente os mais mezinhos princípios do Espiritismo, ao passo que o próprio Allan Kardec, codificador da doutrina espírita, não era médium ostensivo. Essa verdade não impede, entretanto, que uma pessoa seja ao mesmo tempo médium excelente, espírita impecável e cidadão inatacável, como acontece com Francisco Cândido Xavier, que certamente é o melhor médium de que se tem notícia, é espírita convicto e como cidadão nada consta que possa macular a sua vida quase centenária.

Pode acontecer inclusive que um médium psicógrafo, que não seja espírita, escreva coisas em total desacordo com suas convicções, como aconteceu com o preclaro reverendo protestante Stainton Moses, pastor da Igreja Anglicana e cioso dos dogmas de sua doutrina, o qual descobriu que era médium escrevente mecânico e no seu livro *Ensinos espiritualistas* revela que alguns escritos que psicografou eram totalmente contrários ao que pensava sobre o mesmo assunto. Para que seus pensamentos não predominassem sobre o que escrevia, Moses lia obras no original grego, enquanto seu punho, obedecendo a um influxo invisível, escrevia outras coisas.<sup>3</sup>

A outra confusão decorre da crença popular no sentido de que mediunidade e Espiritismo são sinônimos, o que também não é verdade, pois enquanto a mediunidade existe desde o surgimento da espécie humana na Terra, a doutrina espírita somente foi estruturada na França em meados do século XIX.

Com efeito, Cesare Lombroso (1836-1909), professor de antropologia criminal na Universidade de Turim e um dos criadores do positivismo penal com a sua teoria do atavismo criminoso, escreveu uma preciosa obra sobre a investigação hipnótica e espírita, detectando a ocorrência de fenômenos mediúnicos na antiguidade e progressivamente entre os escandinavos, germanos, celtas, hindus, orientais, tibetanos, egípcios, hebreus, gregos, romanos e povos europeus modernos, para concluir assim o seu raciocínio:

Ainda aqui, notamos, como quando nos referimos aos magos, a estranha uniformidade, no tempo e no espaço, da crença na ação dos Espíritos dos mortos, na possibilidade de conhecer o futuro ou notícias de pessoas e de fatos acontecidos em países distantíssimos e encontrar ajuda em circunstâncias dolorosas; a analogia na maneira de os evocar, indo aos lugares onde morreram ou foram enterrados, e confinando-se e enredando-se em lugar escuro, fechado, em tendas, ocos de árvores, e cantando (encantamentos) ou usando fórmulas especiais, sempre à noite ou pouco antes do amanhecer, e, acima de tudo, recorrendo à intercessão de pessoas especiais, médiuns, magos, profetas, faquires e lamas, que conquistam ante o vulgo um caráter sagrado.

E, tudo isso, como vimos, nos magos, em regiões e épocas diversíssimas uma da outra, sem relação alguma entre si, e que, ao contrário, estavam, às vezes, em completo antagonismo; e tudo se reproduz, quer nas baixas classes dos plebeus, quer nas mais cultas, como nas mais bárbaras da Europa. Não são estas analogias de tempo e de espaço um grande indício da verdade dos fenômenos?

Há satisfação em desprezar as opiniões do vulgo e do bárbaro, porém, se é certo que não possuem, para atingir a verdade, os grandes recursos dos sábios, nem sua cultura, nem seu engenho, eles os suprem com a sua múltipla e secular observação, cuja resultante acaba por ser superior, em muitos casos, à do maior gênio científico. E assim a influência da Lua, dos meteoros sobre a mente humana, da herança morbosa e do contágio da tuberculose foram conhecidos primeiro pelo ignóbil vulgo, do qual os cientistas faziam, não há muito, e talvez ainda hoje (as Academias existem para alguma coisa!), cá e lá, motivo para grandes gargalhadas.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Léon DENIS, *No invisível*, p. 234-235.

<sup>4</sup> *Hipnotismo e mediunidade*, p. 399-400.

Essa realidade é confirmada por Arthur Conan Doyle (1859-1930), que foi presidente da Federação Espírita Internacional e escreveu *The history of Spiritualism*, onde ele narra, com o talento literário que o imortalizou pela criação do mitológico detetive Sherlock Holmes, uma longa série de episódios e fenômenos impressionantes envolvendo inúmeros médiuns de efeitos físicos e inteligentes como Emmanuel Swedenborg, Andrew Jackson Davis e as famosas irmãs Fox, além de incontáveis experiências mediúnicas que ele próprio teve o ensejo de presenciar, viajando pelo mundo inteiro para pesquisar a fenomenologia mediúnica.

Entretanto, se a mediunidade é um fenômeno ancestral, o mesmo não ocorre com o Espiritismo, que surgiu em Paris a partir do dia 18 de abril de 1857, data em que foi publicada a primeira edição de 'O livro dos Espíritos', coordenado por Allan Kardec, pseudônimo de Hippolyte Léon Denizard Rivail, nascido em Lyon no dia 3 de outubro de 1804, filho do magistrado Jean-Baptiste-Antoine Rivail e de Jeanne Louise Duhamel. Estes eram católicos, mas o jovem Rivail foi educado na doutrina protestante, no famoso instituto suíço de Yverdon, criado e mantido pelo célebre educador Johann Heinrich Pestalozzi (1746-1827), onde se graduou em Ciências e Letras, voltou a Paris, casou-se com Amélie-Gabrielle Boudet e se destacou como pedagogo emérito.

Estudioso desde a mocidade do sonambulismo e do magnetismo, em 1855 Rivail assistiu aos insólitos fenômenos das mesas que giravam, e, a partir do princípio científico de que não existe efeito inteligente sem uma causa inteligente, passou a analisar profundamente a fenomenologia mediúnica e estruturou a doutrina espírita, que nada mais é do que o resumo dos ensinamentos de Espíritos superiores que foram personagens importantes na história da humanidade, como Sócrates, Platão, Santo Agostinho, obtidos com o concurso de médiuns competentes.

As obras básicas da doutrina espírita são 'O livro dos Espíritos (1857), O Livro dos Médiuns (1861), O Evangelho segundo o Espiritismo (1864), O Céu e o Inferno (1865), e A Gênese (1868)', sendo certo ainda que Allan Kardec criou e dirigiu a Revista Espírita, jornal de estudos psicológicos, e a Sociedade Parisiense de Estudos Espíritas, destinada a reuniões de estudos teóricos e práticos de Espiritismo, além de uma livraria que distribuía as obras espíritas; após a sua morte, ocorrida em Paris no dia 31 de março de 1869, seus escritos esparsos foram publicados com o título de 'Obras Póstumas'.

Com relação à terminologia espírita, na introdução de 'O livro dos Espíritos' Kardec explica o seguinte:

Para se designarem coisas novas são precisos termos novos. Assim o exige a clareza da linguagem, para evitar a confusão inerente à variedade de sentidos das mesmas palavras. Os vocábulos espiritual, espiritualista, espiritualismo têm aceção bem definida. Dar-lhes outra, para aplicá-los à doutrina dos Espíritos, fora multiplicar as causas já numerosas de anfibiologia. Com efeito, o espiritualismo é o oposto do materialismo. Quem quer que acredite haver em si alguma coisa mais do que matéria, é espiritualista. Não se segue daí, porém, que creia na existência dos Espíritos ou em suas comunicações com o mundo visível. Em vez das palavras espiritual, espiritualismo, empregamos, para indicar a crença a que vimos de referir-nos, os termos espírita e espiritismo, cuja forma lembra a origem e o sentido radical e que, por isso mesmo, apresentam a vantagem de ser perfeitamente inteligíveis, deixando ao vocábulo espiritualismo a aceção que lhe é própria. Diremos, pois, que a doutrina espírita ou o Espiritismo tem por princípio as relações do mundo material com os Espíritos ou seres do mundo invisível. Os adeptos do Espiritismo serão os espíritas, ou, se quiserem, os espiritistas.<sup>5</sup>

Por seu turno, a palavra médium (do latim *medium*, meio, intermediário) designa o indivíduo que, por uma faculdade orgânica denominada mediunidade, serve de intérprete ou intermediário dos Espíritos, faculdade esta que o torna mais ou menos apto a transmitir suas comunicações, as quais se manifestam através de uma variedade enorme de espécies, entre elas a própria psicografia.

---

<sup>5</sup> *O livro dos Espíritos*, p. 13.

Finalmente, o Espiritismo é, “ao mesmo tempo, uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática ele consiste nas relações que se estabelecem entre nós e os Espíritos; como filosofia, compreende todas as consequências morais que dimanam dessas mesmas relações”, ou, resumindo, “O Espiritismo é uma ciência que trata da natureza, origem e destino dos Espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal”.<sup>6</sup>

Infelizmente e a despeito dessas diferenças, os espíritas são confundidos com curandeiros e feitiçeiros, e o Espiritismo com a magia e a feitiçaria, da mesma forma que muita gente confunde Astronomia com Astrologia e Química com Alquimia. A propósito, Allan Kardec esclarece o seguinte:

Ninguém nega, entretanto, que na Astrologia e na Alquimia estivesse o gérmen das verdades de que saíram as ciências atuais. Apesar das suas ridículas fórmulas, a Alquimia encaminhou a descoberta dos corpos simples e a lei das afinidades. A Astrologia se apoiava na posição e no movimento dos astros, que ela estudara; mas, na ignorância das verdadeiras leis que regem o mecanismo do Universo, os astros eram, para o vulgo, seres misteriosos, aos quais a superstição atribuía uma influência moral e um sentido revelador. Quando Galileu, Newton e Kepler tornaram conhecidas essas leis, quando o telescópio rasgou o véu e mergulhou nas profundezas do espaço um olhar que algumas criaturas acharam indiscreto, os planetas apareceram como simples mundos semelhantes ao nosso e todo o castelo do maravilhoso desmoronou.

O mesmo se dá com o Espiritismo, relativamente à magia e à feitiçaria, que se apoiavam também na manifestação dos Espíritos, como a Astrologia no movimento dos astros; mas, ignorantes das que regem o mundo espiritual, misturavam, com essas relações, práticas e crenças ridículas, com as quais o moderno Espiritismo, fruto da experiência e da observação, acabou. Certamente, a distância que separa o Espiritismo da magia e da feitiçaria é maior do que a que existe entre a Astronomia e a Astrologia, a Química e a Alquimia. Confundi-las é provar que de nenhuma se sabe patavina.<sup>7</sup>

### 1.1.2 O fenômeno mediúnico

Como visto, a mediunidade, em sentido amplo, seria uma faculdade que as pessoas em geral têm para receber ou transmitir comunicações de Espíritos, que pode ser uma simples influência oculta (como a inspiração ou a intuição, por exemplo) até a produção dos mais insólitos fenômenos, enquanto que, em sentido estrito, a mediunidade ostensiva seria a possibilidade que alguns indivíduos, denominados médiuns, possuem para produzir, consciente ou inconscientemente, efeitos físicos ou inteligentes específicos.

Os fenômenos mediúnicos podem ser classificados da seguinte forma:

A). fenômenos mediúnicos de efeitos físicos ou objetivos — são os que sensibilizam diretamente os sentidos e podem manifestar-se como: a) materialização de objetos e de pessoas já falecidas; b) transfiguração; c) levitação; d) transporte; e) voz direta (pneumatofonia); f) escrita direta (pneumatografia); g) tiptologia; h) sematologia, e outros;

B). fenômenos mediúnicos de efeitos inteligentes ou subjetivos — são os que ferem a racionalidade e o intelecto e podem manifestar-se como: a) intuição; b) inspiração; c) vidência; d) audiência; e) psicofonia; f) psicografia; g) psicopictografia (pintura mediúnica); h) psiqueuterpia (execução musical mediúnica), etc.

De acordo com a teoria espírita, o homem tem um corpo físico semelhante ao das espécies da escala filogenética inferior e animado pelo mesmo princípio vital; a alma — que é a sua essência —, e o perispírito, neologismo formado por analogia do perisperma que envolve as frutas e que serve para designar o corpo etéreo que liga o Espírito ao corpo durante a vida. Depois da morte, o Espírito é obrigado a retornar ao plano extrafísico, onde usa o perispírito como aqui usava o cor-

<sup>6</sup> Allan KARDEC, *O que é o Espiritismo*, p. 50

<sup>7</sup> *A Gênese*, p. 23.



po, com a diferença de que, sendo semimaterial, assemelha-se tanto à matéria quanto ao Espírito. Dentre as inúmeras propriedades do perispírito, que é formado de uma porção aglutinada do fluido cósmico universal ou primitivo, uma delas possibilita aos Espíritos que façam uma espécie de mescla do seu fluido etéreo com o fluido animalizado que emana dos médiuns das diversas categorias, ocorrendo então o que se poderia chamar de fusão fluídica, a qual permite a intervenção dos Espíritos no mundo corpóreo através da produção de efeitos físicos e inteligentes, incluindo a psicografia a ser examinada em seguida.

### 1.1.3 Diferença entre psicografia e pneumatografia

A psicografia (do grego, psychè = espírito, alma, e graphô = eu escrevo) é o fenômeno através do qual os Espíritos transmitem o seu pensamento por meio da escrita, valendo-se para isso de algumas pessoas que possuem essa faculdade mediúnica específica, denominadas médiuns psicógrafos.

No mecanismo da psicografia, o Espírito envia a mensagem neuronal a partir da glândula pineal ou epífise, localizada no cérebro do médium, para que a mão do mesmo converta em escrita o seu pensamento, resultando em um bilhete, uma carta, um relato histórico, um livro, uma coletânea ou no escrito capaz de codificar a ideia que pretende transmitir.

Allan Kardec afirma que, de “todos os meios de comunicação, a escrita manual é o mais simples, mais cômodo e, sobretudo, mais completo. Para ele devem tender todos os esforços, porquanto permite se estabeleçam, com os Espíritos, relações tão continuadas e regulares, como as que existem entre nós”, fornecendo mais os seguintes detalhes para a psicografia:

... o Espírito haure, não as suas ideias, porém, os materiais de que necessita para exprimi-las, no cérebro do médium e que, quanto mais rico em materiais for esse cérebro, tanto mais fácil será a comunicação. Quando o Espírito se exprime num idioma familiar ao médium, encontra neste, inteiramente formadas, as palavras necessárias ao revestimento da ideia; se o faz numa língua estranha ao médium, não encontra neste as palavras, mas apenas as letras. Por isso é que o Espírito se vê obrigado a ditar, por assim dizer, letra a letra, tal qual como quem quisesse fazer que escrevesse alemão uma pessoa que desse idioma não conhecesse uma só palavra. Se o médium é analfabeto, nem mesmo as letras fornece ao Espírito. Preciso se torna a este conduzir-lhe a mão, como se faz a uma criança que começa a aprender. Ainda maior dificuldade a vencer encontra aí o Espírito. Estes fenômenos, pois, são possíveis e há deles numerosos exemplos; compreende-se, no entanto, que semelhante maneira de proceder pouco apropriada se mostra para comunicações extensas e rápidas e que os Espíritos não de preferir os instrumentos de manejo mais fácil, ou, como eles dizem, os médiuns bem aparelhados do ponto de vista deles.

Se os que reclamam esses fenômenos, como meio de se convencerem, estudassem previamente a teoria, haviam de saber em que condições eles se produzem.<sup>8</sup>

Segundo o modo de execução da escrita atribuída aos Espíritos, os médiuns psicógrafos podem ser classificados em:

- a) mecânicos ou inconscientes — recebem um influxo invisível e escrevem sem ter a mínima consciência daquilo que a sua mão está grafando, podendo realizar outras tarefas enquanto escrevem, como ler ou conversar sobre um assunto totalmente diferente daquele que está sendo escrito; escrevem com o próprio punho ou colocando a mão sobre um objeto, como um lápis adaptado a uma cesta;
- b) semimecânicos ou semiconscientes — têm o domínio sobre o que escrevem, acompanhando a ordem cerebral recebida do Espírito para lançar no papel o pensamento daquela entidade comunicante, e,
- c) intuitivos ou inspirados — recebem a influência espiritual apenas no cérebro; é a categoria menos confiável, uma vez que dificilmente pode ser feita a distinção entre seus pensa-

<sup>8</sup> O livro dos médiuns, p. 212 e 272-273.

mentos e os do Espírito.

Por seu turno, a pneumatografia (do grego, pneuma = ar, sopro, vento, espírito, e graphô = eu escrevo), é muito diferente da psicografia, porque nesse caso o Espírito escreve diretamente no papel ou em qualquer outro material apto a receber a grafia, razão pela qual este fenômeno também é conhecido como escrita direta. A possibilidade que os Espíritos têm de escrever diretamente ocorre desde a antiguidade, como no episódio bíblico conhecido como festim de Baltazar, narrado no livro do profeta Daniel, segundo o qual, quando aquele rei e seus convidados participavam de um lauto banquete, alguns dedos surgiram do Além e escreveram no revestimento da parede do palácio real as três célebres frases que prenunciaram o fim do reinado de Baltazar.

Pesquisadores idôneos analisaram o fenômeno da escrita direta e atestaram a sua realidade, como o filósofo francês Léon Denis (1846-1927), que, embora chamando “psicografia” o que para nós é pneumatografia, lembra que “O Barão de Guldenstubbé foi o primeiro que chamou a atenção pública para essa ordem de fatos, com o seu livro ‘La réalité des Esprits et le phénomène de leur écriture directe’. E acrescenta:

Sem o concurso de pessoa alguma, sendo ele próprio indubitavelmente médium, obteve, em variadíssimas condições, numerosas mensagens escritas. Suas mais notáveis experiências foram efetuadas no Louvre, no Museu de Versalhes, na basílica de Saint-Denis, na abadia de Westminster, no British Museum e em diversas igrejas ou monumentos, em ruínas, da França, da Alemanha e da Inglaterra.

Entre as testemunhas desses fatos cita ele o Sr. Delamare, redator-chefe de “La Patrie”; Croisselat, redator do “Universo”; R. Dale Owen, Lacordaire, irmão do grande orador, o historiador De Bonnechose, o Príncipe Leopoldo Galitzin, o Reverendo W. Mountfort, cujo depoimento a esse respeito foi publicado pelo “The Spiritualist”, de 21 de dezembro de 1877.

O barão colocava algumas folhas de seu próprio canhenho em lugares ocultos, sem lápis nem coisa alguma que servisse para escrever. Afastava-se alguns passos, sem perder de vista um só instante o objeto da experimentação, e depois retirava o papel, em que se achavam escritas mensagens inteligíveis.<sup>9</sup>

Outro pesquisador da fenomenologia mediúnica foi William Crookes (1832-1919), físico e químico inglês de renome internacional que descobriu os raios catódicos e realizou rigorosas experiências com inúmeros médiuns, entre os quais a jovem Florence Cook, através da qual estudou minuciosamente a materialização do Espírito Katie King. Especificamente sobre a escrita direta, Crookes relata a seguinte experiência:

Eu estava sentado perto da médium, a Sra. Fox; não haviam outras pessoas presentes, além de minha mulher e uma senhora nossa parenta, e eu segurava as mãos da médium com uma das minhas, enquanto que seus pés estavam sobre os meus.

Diante de nós, sobre a mesa, havia papel, e a minha mão livre segurava o lápis.

Mão luminosa desceu do teto da sala e, depois de ter pairado perto de mim durante alguns segundos, tomou-me o lápis, escreveu rapidamente numa folha de papel, abandonou o lápis e, em seguida, elevou-se acima das nossas cabeças, perdendo-se pouco a pouco na escuridão.<sup>10</sup>

De outras vezes a escrita direta ocorre sem a intervenção ostensiva do médium. Nessa hipótese, para fins de experiência pode-se fechar um papel em branco em uma gaveta e, caso concorram as condições necessárias, logo algumas letras, palavras, frases ou até mensagens poderão ser escritas diretamente no papel por algum Espírito, que em muitos casos usará uma substância acinzentada, semelhante à plumbagina, ao grafite de lápis preto ou colorido, à tinta comum ou de impressão.<sup>11</sup> E como os Espíritos conseguem escrever diretamente no papel, sem o concurso de um pessoa viva? Allan Kardec, estudando o fenômeno cientificamente, oferece a seguinte teoria: Nesta escrita, o Espírito nem se serve das nossas substâncias, nem dos nossos instrumentos. Ele

<sup>9</sup> *No invisível*, p. 219-220.

<sup>10</sup> *Fatos espíritas*, p. 43-44.

<sup>11</sup> Allan KARDEC, *O livro dos médiuns*, p. 158.

mesmo cria as substâncias e os instrumentos necessários, tirando seus materiais do elemento primitivo universal que, por ação de sua vontade, sofre as modificações necessárias ao efeito que quer produzir. Assim, pode também fazer tinta de impressão, tinta comum e de lápis, bem como caracteres tipográficos bastante resistentes para deixar o rebaixo da impressão.

Se encarássemos a escrita quanto às vantagens que ela pode oferecer, diríamos que até o momento sua principal utilidade foi levar-nos à constatação material de um fato importante: a intervenção de um poder oculto, que nela encontra um novo meio de se manifestar. Mas as comunicações obtidas por esse processo raramente são extensas; em geral são espontâneas, limitadas a algumas palavras, sentenças, às vezes sinais ininteligíveis. Têm sido obtidas em várias línguas, como grego, latim, siríaco, caracteres hieroglíficos e etc., mas ainda não se prestaram a conversações contínuas e rápidas, como permite a psicografia ou escrita manual dos médiuns.<sup>12</sup>

#### 1.1.4 Identidade do Espírito

Questão deveras intrigante no campo da psicografia diz respeito à identidade do Espírito. Um dos meios de prova nessa área seria a realização de exame grafológico, comparando-se o material gráfico fornecido pelo médium fora do transe com os escritos que o Espírito deixou antes de falecer e a mensagem psicografada. Em busca dessa comprovação, Carlos Augusto Perandréa, professor na área, realizou algumas pesquisas dessa natureza, destacando-se o caso de quatro mensagens psicografadas em italiano por Francisco Cândido Xavier, na cidade mineira de Uberaba, e atribuídas ao Espírito de Ilda Mascaro Saullo, morta em Roma no dia 20 de dezembro de 1977. Eis a conclusão:

Após os exames efetuados, com base nos estudos técnico-científicos de grafoscopia, conforme comentários, fundamentações e ilustrações em macrofotografias apresentadas, pôde a perícia comprovar, sem dúvidas, e chegar aos seguintes resultados categóricos:

- A mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, em 22 de julho de 1978, atribuída a Ilda Mascaro Saullo, contém, conforme demonstração fotográfica (figs. 13 a 18), em “número” e em “qualidade”, consideráveis e irrefutáveis características de gênese gráfica suficientes para a revelação e identidade de Ilda Mascaro Saullo como autora da mensagem questionada.
- Em menor número, constam, também, elementos de gênese gráfica, que coincidem com os existentes na escrita-padrão de Francisco Cândido Xavier.<sup>13</sup>

Outra característica que costuma ser aceita na identificação do Espírito é a chamada cross-correspondence (“correspondência cruzada”), sobre a qual Léon Denis informa o seguinte: Sob o nome de “cross-correspondence”, os experimentadores ingleses imaginaram, mediante a escrita mediúmica, um novo processo de comunicação, que seria de natureza a estabelecer, de modo mais positivo, a identidade dos manifestantes.

São estes os termos em que o Sr. Oliver Lodge, reitor da Universidade de Birmingham, relata essas experiências em seu discurso, de 30 de janeiro de 1908, na “Society for Psychical Research”:

“Compreenderam tão bem como nós os ostensivos comunicantes a necessidade das provas de identidade e empregaram todos os esforços para satisfazer essa exigência racional. Alguns dentre nós entendem que o conseguiram; outros duvidam ainda. Pertencço ao número dos que, desejando obter novas provas, mais eficientes e contínuas, pensam, entretanto, que já foi dado um grande passo e que é legítimo admitir esses lúcidos momentos de correspondência com as pessoas falecidas, que, nos melhores casos, nos vêm trazer nova soma de argumentos, como a fazer dessa hipótese a melhor hipótese de trabalho.

Achamos, com efeito, que amigos cuja perda lamentamos, como Ed. Gurney, Rich, Hodgson, F.

<sup>12</sup> Pneumatografia ou escrita direta. *Revista Espírita*: jornal de estudos psicológicos, Paris, ano II, nº 8, p. 228-233, ago. 1859.

<sup>13</sup> *A psicografia à luz da grafoscopia*, p. 56.

Myers e outros menos conhecidos, parece entrarem conosco em comunicação constante, com a ideia bem determinada e expressa de pacientemente nos demonstrar sua identidade e nos permitir a verificação recíproca de médiuns estranhos entre si. Acharmos, igualmente, que suas respostas a perguntas especiais são dadas por forma que caracteriza sua bem conhecida personalidade e revela conhecimentos que eram de sua competência.

A cross-correspondence — acrescenta Sir Lodge — isto é, parte de uma comunicação recebida por um médium e outra parte por outro médium, não podendo cada uma dessas partes ser compreendida sem o complemento da outra, constitui excelente prova de que uma mesma inteligência opera nos dois automatistas. Se, além disso, a mensagem traz os característicos de uma pessoa falecida e a esse título é recebida por pessoas que não a conheciam intimamente, pode ver-se nesse fato a prova da persistência da atividade intelectual dessa pessoa. Se dela, finalmente, recebemos um trecho de crítica literária que está eminentemente em seu feitio e não poderia provir de indivíduos ordinários, então eu declaro que tal prova é de todo ponto concludente, com tendência a adquirir o caráter de crucial. Tais são as espécies de provas que a sociedade pode comunicar sobre esse ponto.<sup>14</sup>

No Brasil, Chico Xavier e Waldo Vieira psicografaram pela cross-correspondence (correspondência cruzada) o livro *Evolução em dois mundos*, do Espírito André Luiz, recebendo cada um deles os textos em noites de domingos e quartas-feiras, respectivamente nas cidades de Pedro Leopoldo e Uberaba, fenômeno que repetiram em 1964 em Uberaba com a obra *Desobsessão*, do mesmo Espírito André Luiz, cabendo a responsabilidade dos capítulos ímpares a Waldo e os pares a Chico Xavier, sem perder em nenhuma das duas obras a sua sequência.

### 1.1.5 A psicografia como prova judicial

Algumas páginas psicografadas já foram admitidas como elemento de prova em processo judicial.

A propósito, Antônio Chaves escreveu o seguinte:

A defesa de João Francisco Marcondes Fernando de Deus, acusado de ter assassinado Gleide Dutra Fernando de Deus, no dia 01.03.1980 apresentou, em junho de 1985, no primeiro julgamento pelo júri popular, que durou 15 horas, cinco cartas que teriam sido psicografadas pelo célebre médium Chico Xavier, nas quais a vítima dá a entender... que a arma teria disparado acidentalmente, obtendo absolvição, que a acusação achou ser resultante da impressão das mensagens psicografadas entre 12.07.1980 e 23.01.1981.

O caso foi objeto de minuciosa reportagem de Orlando Criscuolo para o *Diário da Noite* de 10.09.1979, pág. 13, que remata informando ter, no dia 8 de maio daquele ano o Juiz de Direito Orimar Bastos, titular da 6ª Vara Criminal de Campinas, cidade goiana onde ocorreu o crime, absolvido José Divino:

“E pela primeira vez em toda a história jurídica do mundo, um Juiz de Direito apoia sua decisão em uma mensagem vinda do além, muito além da imaginação de qualquer ser vivo. Na sentença de absolvição aquele Magistrado diz, textualmente: “Temos que dar credibilidade na mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, anexada aos autos, onde a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado, discorrendo sobre as brincadeiras com o revólver e o disparo da arma””.<sup>15</sup>

Nota-se que na citação acima houve um evidente equívoco, porquanto o caso envolvendo “João Francisco Marcondes Fernando de Deus, acusado de ter assassinado Gleide Dutra Fernando de Deus no dia 01.03.1980” [sic], logicamente não pode ser o mesmo “caso objeto de minuciosa reportagem de Orlando Criscuolo para o *Diário da Noite* de 10.09.1979” [sic], uma vez que, além da diferença de personagens, é claro que a reportagem de 1979 jamais poderia abordar um caso que ainda iria ocorrer em 1980.

<sup>14</sup> *No invisível*, p. 237-239.

<sup>15</sup> *Criador da obra intelectual*, p. 286-287.

Na verdade, são dois casos diferentes. Quanto ao homicídio cometido por João Francisco Marcondes Fernando de Deus contra Gleide Dutra Fernando de Deus, que teria ocorrido no dia 01 de março de 1980, nada podemos informar, até porque não houve citação da fonte.

Por seu turno, a reportagem de Orlando Criscuolo refere-se a um episódio ocorrido na manhã de 08 de maio de 1976, no Bairro Campinas da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, quando o estudante José Divino Nunes, de 18 anos de idade, atingiu com um tiro de revólver seu amigo Maurício Garcez Henrique, de 15 anos de idade, que morreu logo depois. O caso ganhou repercussão internacional, tendo sido inclusive objeto de um livro organizado por Hércio Marcos C. Arantes, do qual citaremos as principais peças do processo, para que se tenha uma ideia completa do que realmente ocorreu.

Eis o interrogatório do réu (fls. 100 dos autos):

... no dia que se deu o fato, ambos estavam no quatinho de despensa que fica anexo à cozinha, e após 25 minutos deu vontade de fumar na vítima, sendo que ele pediu ao declarante que lhe desse um cigarro e que por motivo do mesmo não tê-lo, a vítima foi até onde estava a pasta do pai do declarante para tirar um cigarro. Pois os mesmos estavam acostumados a pegar cigarros naquele objeto, mas não encontrando-os, a vítima pegou o revólver que o pai do declarante sempre guardava na pasta, quando não usava em seu serviço de Oficial de Justiça. Em seguida, na presença do declarante, a vítima manejou o revólver de maneira que o seu tambor cair para a esquerda, havendo a queda dos cartuchos dentro da pasta. Pensando que a arma se encontrava vazia, a vítima puxou o gatilho em direção do declarante por duas vezes. Neste momento, o declarante disse à vítima que seu pai não gostava que mexesse nas coisas dele e que lhe entregasse a arma sendo que o declarante tomou a mesma da mão dele. Em seguida, a vítima saiu para a cozinha para buscar cigarros, que fica à esquerda do local onde estavam. No quatinho existe um espelho grande do guarda-roupa, que fica ao lado da porta que dá para a cozinha – e o declarante olhava para ele, brincando com aquela arma, e quando sintonizava uma estação no aparelho de rádio, colocado sobre o guarda-roupa, puxou o gatilho no exato momento em que a vítima, vinda da cozinha, entrava pela porta. A arma detonou, indo o projétil atingir a vítima, que gritou, sendo socorrida pela mãe do declarante, juntamente com ele, e a seguir levada, de táxi, ao Hospital mais próximo.

A família da vítima havia procurado o médium Francisco Cândido Xavier e depois de várias visitas a Uberaba, MG, recebeu a primeira carta atribuída ao Espírito do garoto falecido, que foi juntada aos autos (fls. 170) e da qual destacamos o seguinte:

Peço-lhes não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino e nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém, pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele.

Hospitalização de emergência, para deixar o corpo longe de casa.

Se alguém deve pedir perdão, sou eu, porque não devia ter admitido brincar, ao invés de estudar. Encerrada a instrução e oferecidas pelas partes as respectivas alegações finais, sobreveio a sentença da lavra do MM. Juiz Direito Dr. Orimar de Bastos (fls. 193-202), cujos principais tópicos são:

No desenrolar da instrução foram juntados aos autos recortes de jornal e uma mensagem espírita enviada pela vítima, através de Chico Xavier, em que na mensagem enviada do além, relata também o fato que originou sua morte.

Lemos e relemos depoimentos das testemunhas, bem como analisamos as perícias efetivadas pela polícia, e ainda mais, atentamos para a mensagem espiritualista enviada do além, pela vítima, aos seus pais.

Fizemos esta análise total de culpabilidade, para podermos entrar com a cautela devida no presente feito “sub judice”, em que não nos parece haver o elemento DOLO, em que foi enquadrado o denunciado, pela explanação longa que apresentamos.

O jovem José Divino Nunes, em pleno vigor de seus 18 anos, vê-se envolvido no presente pro-

cesso, acusado de delito doloso, em que perdeu a vida seu amigo inseparável Maurício Garcez Henrique.

Pelos autos pudemos observar que existiu, inicialmente, a brincadeira da vítima com o acusado, quando Maurício retirou o revólver da pasta do pai de José Divino, retirou as balas e acionou o gatilho por duas vezes em direção ao denunciado. Depois retirou-se do local, ficando o acusado sozinho, quando, diante do espelho de seu quarto, experimentou a arma e esta, ao ser detonada, feriu mortalmente Maurício.

Só por esta análise e observação dos autos, pode-se verificar que o acusado não teve a intenção e nem a consciência de querer o ilícito.

Quem pegou o revólver da pasta? Foi a vítima.

Quem retirou as balas do tambor da arma? A vítima.

Temos que dar credibilidade à mensagem de fls. 170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual [sic], em que a própria vítima, após sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar.

Na mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado. Fala da brincadeira com o revólver e o disparo da arma.

Coaduna este relato, com as declarações prestadas pelo acusado, quando de seu interrogatório, às fls. 100/vs.

Por esta análise, fazemos a seguinte indagação: HOUVE A CONDUTA INVOLUNTÁRIA OU VOLUNTÁRIA DO ACUSADO, A FIM DE SE PRODUZIR UM RESULTADO? QUIS O ILÍCITO?

Ora, se José Divino tivesse a intenção de querer praticar o delito, não procuraria advertir a vítima, sobre a condição da arma de seu pai.

Por mais que procuremos, em todo o processado, encontrar a culpabilidade do evento no acusado JOSÉ DIVINO NUNES, esbarramos com a falta dos requisitos necessários ao delito em que foi enquadrado.

Já tivemos a oportunidade de prolar sentença quase em idênticas condições, que o douto defensor faz alusão, na então Comarca de Hidrolândia, em que anotamos o fator da previsibilidade.

Afastado o dolo, poderia aventar a hipótese da culpa, mas na culpa existe o nexa da previsibilidade. (...) José Divino, estando sozinho em seu quarto, no momento em que foi ligar o rádio, estava cômico de que ninguém ali se encontrava. Acionou o gatilho inconscientemente. Donde se afastar a culpa, pois o fundamento principal da culpa está na previsibilidade.

Assim, sempre procuramos, ao prolar uma decisão, recolher ao mais recôndito de nossa consciência e fazer uma análise fria dos fatos em si, analisando todas as circunstâncias em que ocorreram os mesmos, buscando perscrutar, dentro do processado, a personalidade do agente.

E o agente, em análise, possui uma personalidade em formação, mas de boa índole e seria incapaz de cometer, quer voluntária, quer involuntariamente, o fato delituoso.

Isto posto, pelo que dos autos consta, pelo que analisamos e tudo mais.

Julgamos improcedente a denúncia, para absolver como absolvido temos, a pessoa de JOSÉ DIVINO NUNES, pois, o delito por ele praticado, não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Goiânia, 16 de julho de 1979.

ORIMAR DE BASTOS

Juiz de Direito, em plantão na 2ª Vara.

Essa decisão, além do duplo grau de jurisdição a que estava sujeita pelo disposto no art. 411 do Cód. de Proc. Penal, também foi objeto de recurso em sentido estrito da acusação, sobrevindo v. acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás (fls. 246-256), do qual transcrevemos o seguinte trecho:

A decisão recorrida fala de uma mensagem psicografada pelo respeitável médium Francisco

Cândido Xavier, na qual, afirma o juiz que a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado, acrescentando: ‘Temos que dar credibilidade à mensagem de f. 170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar’ (f. 203).

Sobre a admissibilidade das provas, dispõe o art. 155 do Código de Processo Penal:

‘No juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil’.

Verifica-se, então, que no juízo penal não há limitação dos meios de prova, sendo ampla a investigação, dilatados os meios probatórios visando alcançar a verdade do fato e da autoria, ou seja, da imputação.

Ensina Espínola Filho em seu Código de Processo Penal, vol. II/453:

‘Como resultado da inadmissibilidade de limitação dos meios de provas, utilizáveis nos processos criminais, é-se levado à conclusão de que, para recorrer a qualquer expediente, reputado capaz de dar conhecimento da verdade, não é preciso seja um meio de prova previsto, ou autorizado pela lei, basta não seja expressamente proibido, se não mostre incompatível com o sistema geral do direito positivo, não repugne a moralidade pública e aos sentimentos de humanidade, piedade e decoro, nem acarrete a perspectiva de um dano, ou abalo sério, à saúde física ou mental das pessoas, que sejam chamadas a intervir na diligência’.

As provas admissíveis são: a oral, colhida através de depoimentos em juízo, a documental e a pericial. São espécies desses gêneros tradicionais as provas gravadas, filmadas, fotografadas e já se pode incluir a prova eletrônica, colhida em computador.

A psicografia é a escrita de um espírito pela mão do médium, segundo o espiritismo, o intermediário entre os vivos e a alma dos mortos ou desencarnados.

Ora, os juízes apreciam a eficácia das provas a eles submetidas, mas não podem estabelecer uma convicção que não lhes tenha sido dada através das vias e modos que a lei consagra expressamente. Assim, não pode decidir diante de informações recolhidas pessoalmente, fora das audiências e na ausência das partes.

Não obstante gozar o juiz de livre convencimento, está ele jungido aos autos, não podendo se socorrer de elementos estranhos. É regra que a prova seja produzida no processo, na instrução, perante o juiz que a dirige e preside, o que está de acordo com o sistema da livre apreciação das provas’. (Magalhães Noronha – Curso de Direito Processual Penal, ed. 1979, pág. 87).

A mensagem psicografada, considerada pelo juiz, dizendo que a ela tinha de dar credibilidade, por não ter sido produzida no processo, na instrução, perante o juiz na presença das partes, se mostra incompatível com o sistema geral do direito positivo, não podendo servir, pelo menos por enquanto, na formação do convencimento — quod non est in actis non est in mundo.

Pelo exposto, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceram do recurso e lhe deram provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar o acusado José Divino Nunes como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal.

Por se tratar de acusado primário e de bons antecedentes, deixa-se de decretar-lhe a prisão, nos termos do art. 408, § 2º, do Código de Processo Penal.

Tomaram parte no julgamento, além do relator, os desembargadores Fausto Xavier de Resende, que o presidiu, e Joaquim Henrique de Sá.

Goiânia, 27 de dezembro de 1979.

Des. Fausto Xavier de Resende – Presidente

Des. Rivadávia Licínio de Miranda – Relator

Retornando ao Juízo de origem, o feito foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, cuja síntese da Ata de Julgamento (fls. 319) é esta:

A Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri foi realizada no dia 2 de junho de 1980, em Goiânia, no Fórum “Heitor Moraes Fleury”, sob a presidência do Dr. Geraldo Deusimar Alencar, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

Após a constituição do corpo de jurados e a protocolar interpelação do réu, o Dr. Iran Velasco

Nascimento, Promotor de Justiça, proferiu a sua acusação e, ao concluir, pediu a condenação do réu por infração do artigo 121, “caput”, do Código Penal.

Com a palavra, o Dr. José Cândido da Silva, Defensor, sustentou a tese da fortuidade, à míngua de qualquer nexos de vontade dirigido para o evento e, ao terminar, pediu a absolvição do acusado. Houve réplica e tréplica.

Encerrados os debates, precedeu-se à votação secreta dos jurados, que absolveram o réu por seis votos a um.

O Promotor de Justiça oficiante disse publicamente, logo após o julgamento, que não iria recorrer da decisão do Conselho de Sentença, mas o Procurador Geral de Justiça de Goiás designou outro membro do parquet, que dela apelou. Já em Segunda Instância, o Procurador de Justiça Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto, em seu parecer de n.º 1/714/80, datado de 19 de setembro de 1980, acolheu a decisão dos jurados (fls. 335/337) e concluiu assim a sua promoção:

De fato, e seria temeroso negar a evidência, a decisão encontra apoio na versão apresentada pelo réu, que, por sua vez, tem alguma ressonância nos caminhos e vasos comunicantes da prova.

Inquestionável que não se pode perquirir e aferir o grau valorativo dessa ou daquela versão, basta que o pronunciamento dos jurados se esteie em alguma prova, para que seja mantido.

Inarredável que o caso fortuito é achadiço na prova, com a qual lidou o Júri e com base nela esteou o veredicto absolutório.

Destarte, incensurável a decisão dos jurados.

Do exposto, opino pelo conhecimento e improvimento.

É o parecer que submeto à apreciação da Colenda Câmara Criminal, para as considerações que merecer.

Finalmente, em julgamento presidido pelo Exmo. Des. Fausto Xavier de Rezende, tendo como relator o Des. Rivadávia Licínio de Miranda e participando ainda os Des. Joaquim Henrique de Sá e Juarez Távora de Azeredo Coutinho, por votação unânime o Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao apelo da acusação, confirmou a decisão do Júri Popular e manteve a absolvição de José Divino Nunes, conforme v. acórdão datado de 23 de outubro de 1980 (fls. 341/344).<sup>16</sup>

Seria interessante recordar que uma carta psicografada por Chico Xavier foi endereçada ao próprio Magistrado Orimar de Bastos, através da qual o Espírito do Dr. Aldalberto Pereira da Silva (1889-1951), antigo Juiz de Direito em Goiás, explicou que o caso judicial em tela havia sido acompanhado a partir do plano extrafísico por vários Espíritos que foram na Terra autoridades e profissionais liberais das mais variadas classes, entre eles o Dr. João Augusto de Pádua Fleury (4/8/1831 — 6/11/1894), que exerceu as funções de Juiz de Direito em Pirenópolis, GO, Desembargador em Goiás e Mato Grosso, Chefe de Polícia em São Paulo e Conselheiro do Império, tendo sido ele próprio o inspirador do Dr. Orimar de Bastos na sua decisão. De acordo com a referida mensagem, o Dr. Fleury mandou o seguinte recado ao Dr. Bastos:

O nosso mentor e amigo Dr. João Augusto de Pádua Fleury foi o seu principal companheiro na apreciação do processo Maurício e nos recomenda-lhe seja dito que toda a sua argumentação em torno do artigo 15º do Código Penal está estruturada com absoluta segurança, para afastar qualquer intenção de culpabilidade ao acusado, pelo que deve o seu pensamento descansar sobre a base legal de sua declaração absolvendo o réu e cumprimenta em você um colega dedicado ao bem e digno por seu próprio caráter para receber o impacto das atuais atenções públicas, permanecendo em sua posição de defensor do bem e julgador de qualquer incidente ligado aos problemas da periculosidade no homem, e o espírito de equidade a iluminar-lhe as resoluções.<sup>17</sup>

E o próprio Dr. Orimar Bastos, na entrevista que concedeu ao jornal Diário da Manhã (Goiânia, GO, edição de 17/9/1980, p. 9), esclareceu “algumas coincidências ou ‘fatos poucos comuns’, para os quais não atentou na época”.

<sup>16</sup> *Apud* Hércio Marcos C. ARANTES, *Lealdade*, passim.

<sup>17</sup> *Idem*, p. 58-59.



Eis o seu relato:

Eu era juiz da 6ª Vara Criminal, conforme todos sabem, e o processo corria na 2ª. Durante as férias forenses de julho de 79, fiquei de plantão por 15 dias, acumulando todas as Varas Criminais de Goiânia. Ninguém ignora que, em plantões como aquele, que são despachados apenas os processos de réus presos, o que não era absolutamente o caso de José Divino. No meio de mais ou menos 30 mil processos, me chega precisamente aquele, concluso, para sentença. Será que houve interferência de alguém ou do Além?

Hoje estou convencido — responde o juiz aposentado — de que existe algo superior e que houve de fato a interferência do Alto, tendo sido eu o escolhido para proferir a histórica sentença.<sup>18</sup>

Quanto à reportagem do jornalista Orlando Criscuolo para o Diário da Noite (São Paulo, SP, 10/9/1979), citada parcialmente por Antônio Chaves, convém resgatar-lhe a introdução, onde o repórter presta um verdadeiro depoimento pessoal acerca de um episódio que ele próprio viveu.

Vejamos:

Chico Xavier salvou inocente da cadeia

Francisco Cândido Xavier, ou simples e carinhosamente Chico Xavier.

Ao longo dos seus cinquenta e dois anos de atividades, somente duas vezes tive contato com ele. A primeira e lá se vão muitos anos, foi quando lhe entreguei uma carta com um nome e endereço fictícios para que ele, auxiliado por Emmanuel, seu guia espiritual, respondesse qual ou quais remédios, para o espírito ou para o corpo, que deveriam ser indicados em favor da “pessoa” cuja carta ele segurava entre os dedos de sua mão esquerda. Olhos cerrados, fisionomia serena, apenas seus lábios se movimentavam na boca semiaberta.

A seu lado, contrastando com o ambiente de respeito que se podia sentir nos músculos de todos os rostos das pessoas que superlotavam a pequena sala onde nos encontrávamos, eu não conseguia dissimular um sorriso maroto que brotava de dentro de mim.

Era o repórter procurando, por meios menos honestos, encontrar um caminho para denunciar publicamente uma farsa ou uma “mistificação grosseira” que já estava sendo aceita por uma incalculável multidão como uma verdade incontestável.

Francisco Cândido Xavier largou lentamente a carta-mentira sobre a mesa, colocou a mão esquerda sobre os olhos sempre cerrados e enquanto os dedos da mão direita se crispavam em torno do lápis, seus lábios pronunciaram uma frase que o lápis ágil se encarregou de marcar no papel.

“Que Deus te perdoe meu filho.”

Todos os olhares, a maioria de espanto, se voltaram para mim. Ele apanhou a “carta-mentira” e colocando-a junto às minhas mãos abertas sobre a mesa, com muita serenidade que só os santos podem ter, disse:

“Para este mal só há um remédio: a verdade”.

Não fui capaz de escrever uma só linha em forma de reportagem sobre este encontro. Pela primeira vez em minha vida eu senti medo.

E depois do trecho transcrito por Antônio Chaves, o repórter conclui assim o seu trabalho jornalístico:

E a sentença do Juiz foi marcada por um fato que, para mim, só Deus pode explicar: a assinatura de Maurício na mensagem psicografada por Chico Xavier é idêntica à assinatura que, em vida, ele deixou em sua Carteira de Identidade.

Chorem, comigo, a incompreensão desse fantástico fenômeno que se chama Chico Xavier.<sup>19</sup>

Mas esse caso não é o único na história. Com efeito, Cesare Lombroso revela, no item Fatos judiciais de um de seus livros, vários episódios mediúnicos que foram aproveitados em juízo, dentre os quais destacaremos apenas os dois seguintes:

---

<sup>18</sup> *Idem*, p. 60.

<sup>19</sup> *Idem*, p. 31-36.

O primeiro:

O Dr. Davey tinha um filho médico, residente no estrangeiro. Desejando regressar a pátria, embarcou em um navio, porém faleceu durante a travessia. Chegando a Londres, o capitão notificou o ocorrido ao pai e lhe fez a entrega de 22 esterlinos, que dizia ter encontrado no bolso do morto. Poucos meses depois, em uma sessão espírita, compareceu o filho ante o pai e lhe disse ter morrido envenenado com essência de amêndoas amargas, em vez de essência de hortelã, dissolvida em óleo de rícino, que se receitara, e que deixara 70 e não 22 esterlinos. O caso foi depois comprovado judicialmente.

E o segundo:

Levaram certo dia ao médium Powel, de Boston, uma folha de papel em que uma senhora, não presente à sessão (note-se), havia escrito, ocultando, de todos, um nome. Apenas o médium colocou o papel na testa (era o modo que ordinariamente usava para obter comunicações dos mortos), empalideceu horrivelmente, e caiu ao solo como que desmaiado. Depois, ergueu-se lentamente, pegou a mão de um dos presentes e disse:

— “Digam a Hattie (senhora que havia escrito na pequena folha de papel) que não foi desgraça, nem suicídio, e sim vil assassínio . . . e foi meu marido que o praticou. Existem cartas que o provarão. Eu sou a Sra. Sallie Laaner”.

Era o nome escrito no papel, o da mulher que, dias antes, fora encontrada morta por um tiro de fuzil e do qual não se havia conseguido descobrir a procedência. No dia seguinte, o marido era preso.<sup>20</sup>

## 1.2 Explicações para o fenômeno

### 1.2.1 Plágio

Uma hipótese para explicar a psicografia é a do plágio, que pode ser definido como a indevida apropriação intelectual pela cópia que o agente faz de uma criação literária ou artística já existente, tomando posse total ou parcial de obra alheia, de forma explícita ou implícita, dando à luz uma criatura espúria e dela assumindo a paternidade inexistente. No Brasil, além da tutela civil e administrativa, esta conduta é criminosa e está contida na ampla tipificação do art. 184 do Código Penal, com a rubrica lateral esquerda violação de direito autoral.

É evidente que a obra literária psicografada não é sinônimo de plágio apenas pelo fato de ser considerada mediúmica, ainda quando versar sobre uma ideia ou tema já antes abordado. Nesse sentido, aliás, é a lição de José de Oliveira Ascensão:

Já sabemos que a essência criativa não é a ideia pura, que como tal é livre. Esta funcionará como tema: mas um tema pode ser milhares de vezes aproveitado sem haver plágio. Pode ser um tema histórico, um tema de ficção, como o de Romeu e Julieta, ou qualquer outro. O plágio só surge quando a própria estruturação ou apresentação do tema é aproveitada. Refere-se pois àquilo a que outros autores chamam a composição, para distinguir quer da ideia quer da forma.<sup>21</sup>

E essa delicada questão do plágio remonta à antiguidade, quando, segundo relata Antônio Chaves, o “plágio era, sem dúvida, praticado e reconhecido, mas não encontrava outra sanção senão a verberação do prejudicado e a condenação da opinião pública”.<sup>22</sup>

Por seu turno, Washington de Barros Monteiro, diante da sutileza do assunto, faz, prudentemente, a seguinte advertência:

Mas o plágio constitui matéria delicada, cujo reconhecimento demanda prova muito cuidadosa. Com efeito, autores notáveis, que sempre desfrutaram da maior nomeada, não lograram subtrair-se à pecha de plagiários.

<sup>20</sup> *Hipnotismo e mediunidade*, p. 315-316.

<sup>21</sup> *Direito de autor e direitos conexos*, p. 65-66.

<sup>22</sup> *Criador da obra intelectual*, pág. 39.

Assim, afirma Villenave que os poetas da antiguidade, como Virgílio, eram cheios de imitações, que, hoje, passariam por plágios. De modo idêntico, diz-se de Shakespeare que muitos de seus versos foram transcritos e outros modificados. Só uma pequena parte seria exclusivamente original.

Aliás, escreve Somerset Maugham que vê com indulgência semelhante delito, acrescentando que os escritores tomam o respectivo material de uma fonte ou de outra (je prends mon bien où je le trouve) e apenas reconhecem a sua dívida, quando não têm outro remédio.<sup>23</sup>

A propósito, Emilio Rodrigué, psicanalista argentino formado em Londres e radicado no Brasil, publicou recentemente uma alentada biografia de Sigmund Freud, alertando que dificilmente deixaria de abordar detalhes da vida do célebre criador da psicanálise que seus biógrafos anteriores não tivessem revelado. Estaria ele confessando um plágio? Vejamos como Rodrigué responde a essa indagação, no seu próprio idioma:

¿Cómo haver un cierto ilegítimo abuso de la producción ajena? ¿Cuáles son los límites del decoro en el jardín de la propiedad privada intelectual?

Ahora bien, considero que plagiar es un crimen “hediondo” de menor cuantía. “Que me corten la mano...”, sería una alusión literal, en la medida en que plagiar trae ecos masturbatorios, de práctica secreta, de una apropiación imaginaria autoerótica —particularmente si considerarmos que el plagio más común es el plagio a uno mismo.

El plagio, como todo vicio, fascina. Estoy en buena compañía. “Plagiar —le escribe Freud a Jung—, ¡qué tentación!. Y le confiesa a Ferenczi: “Tengo un intelecto francamente complaciente y una fuerte tendencia al plagio”.<sup>24</sup>

Na verdade, para a psicanálise parece que a tentação ao plágio é instintiva, pois, de acordo ainda com Rodrigué, “Freud se refiere a la ‘apropiación’ como una modalidad de los instintos del yo.

Está en la naturaleza íntima del hombre”.<sup>25</sup>

Note-se que não estamos incentivando e muito menos aprovando o plágio. Longe disso. Apenas reiteramos que obra psicografada não é sinônimo de obra plagiada somente porque foi criada por meio mediúnic. Entretanto, como em qualquer outro tipo de obra literária, também na psicografada podem acontecer casos de apropriação parcial ou total de criação literária alheia preexistente — a conduta punível que configura o plágio —, caso em que a responsabilidade civil e penal deverá recair sobre o médium e seus editores, porquanto a eles cabe o dever de verificar a autenticidade daquilo que se decidem a publicar.

### 1.2.2 Fraude

Outra explicação muito preferida para a psicografia é, sem nenhuma dúvida, a fraude, afirmando os que assim pensam que o próprio médium finge deliberadamente que o Espírito de um morto “baixou” nele e escreveu a página ou o livro atribuído ao referido fantasma. Posto que esse comportamento reprovável seja exceção, costuma-se generalizar todo fenômeno mediúnic como produto de embuste, afastando qualquer estudo mais sério do assunto por parte de pesquisadores competentes.

Com efeito, sabe-se que a fraude é o engodo, o logro, a farsa, a dissimulação e a mistificação através da qual o agente tenta burlar a vigilância de outrem para conseguir determinado propósito, geralmente com objetivo escuso e não raro econômico.

No direito civil ela está presente nos negócios jurídicos em que a vontade da vítima é viciada pela astúcia do embusteiro, ao passo que no direito penal os meios fraudulentos assumem contornos mais específicos, despontando como seus paradigmas o ardil — em que o estelionatário se vale da conversa ou até do silêncio para iludir o incauto —, e o artifício — quando ele usa determina-

<sup>23</sup> *Curso de direito civil, Direito das coisas*, p. 256/257.

<sup>24</sup> *Sigmund Freud — El siglo del psicoanálisis*, p. 11-12.

<sup>25</sup> *Idem*, em nota de rodapé.

do instrumental para melhor enganar. No direito autoral ela também marca sua presença nefasta, infernizando a vida dos autores através da pirataria, que consiste na reprodução ilegal de livros, discos e fitas magnéticas, sem autorização e sem controle por parte dos detentores do copyright. Assim, seria pura ingenuidade negar que existe fraude na mediunidade em geral e na psicografia em especial. De fato, pelas razões mais absurdas e inomináveis, alguns pseudomédiuns e editores inescrupulosos não se acanham de lançar no mercado obras ridículas, imputando criminosamente sua autoria a Espíritos que foram grandes escritores, mas que de repente, livrando-se do corpo físico, passaram a escrever bisonhamente, justificando a severa crítica atribuída a Agrippino Grieco por Antônio Chaves no sentido de que, se realmente isso acontece, seria melhor não escrever depois de morto, porque esses exemplos deploráveis parecem comprovar que a morte “faz muito mal ao estilo das pessoas” [sic].<sup>26</sup>

Desse modo, há que se admitir a inegável existência de falsos médiuns, que simulam deliberadamente a psicografia, mas que são raros e acabam caindo naturalmente no ostracismo. Contudo, essas exceções não podem explicar os inúmeros casos em que as obras mediúnicas, atribuídas a Espíritos de escritores, poetas ou pessoas comuns que já faleceram, estão em perfeita consonância com o estilo, o talento e até com a caligrafia deles enquanto estavam vivos.

### 1.2.3 Animismo

Outra teoria para explicar o fenômeno psicográfico é o animismo, palavra derivada de *anima*, que em latim significa alma, ou seja, o vocábulo serve para designar a ação produzida por uma pessoa viva sobre o psiquismo de outro indivíduo também vivo, de maneira semelhante ao que ocorre na mediunidade, com a única diferença de que no fenômeno mediúnicamente dito a vontade exterior seria de um morto.

Como geralmente o mesmo receptor pode produzir fenômenos mediúnicos e anímicos, ele é chamado médium, sensitivo ou paranormal, embora sejam coisas muito distintas.

A propósito, para marcar bem essa diferença entre fenômenos mediúnicos e animismo, Ernesto Bozzano (1862-1943), filósofo e cientista italiano, explica o seguinte:

Não nos esqueçamos que a denominação de “fenômenos mediúnicos” propriamente ditos designa um conjunto de manifestações supranormais, de ordem física e psíquica, que se produzem por meio de um “sensitivo” a quem é dado o nome de médium, por se revelar qual instrumento a serviço de uma vontade que não é a sua. Ora, essa vontade tanto pode ser a de um defunto, como a de um vivo. Quando a de um vivo atua desse modo, à distância, somente o pode fazer em virtude das mesmas faculdades espirituais que um defunto põe em jogo. Segue-se que as duas classes de manifestações resultam de naturezas idênticas, com a diferença, puramente formal, de que, quando elas se dão por obra de um vivo, entram na órbita dos “fenômenos anímicos” propriamente ditos, e de que, quando se verificam por obra de um defunto, entram na categoria, verdadeira e própria, dos fenômenos espíritas. Evidencia-se, portanto, que as duas classes de manifestações são complementares uma da outra...<sup>27</sup>

E porque alguns sensitivos realmente provocam a ocorrência de efeitos físicos ou inteligentes, como por exemplo movimentando e entortando objetos, fazendo surgir sua própria pessoa em duplo etérico a seu lado ou em local distante, ou até mesmo escrevendo automaticamente páginas interessantes, muitos desavisados — incluindo os supostos paranormais —, costumam confundir esses casos tipicamente anímicos com a mediunidade, embora, como visto, sejam fenômenos muito diferentes.

Alexandre Aksakof (1832-1903), professor da Academia de Leipzig, Conselheiro de Estado da Rússia e pesquisador dos fenômenos mediúnicos, depois de estudar inúmeros casos reais dessa natureza, afirma que eles realmente são fenômenos anímicos, pois não evidenciam a manifesta-

<sup>26</sup> *Op. cit.*, p. 286.

<sup>27</sup> *Animismo ou espíritismo?*, p. 51.

ção de qualquer Espírito, alma ou fantasma sobre o sensitivo, o qual, nessas ocorrências, não funciona como médium no sentido exato desta palavra, pois quem diz médium está dizendo intermediário entre um Espírito e o mundo material, situação que não existe no animismo. Desse modo, podemos agrupar os fenômenos anímicos em quatro categorias, a saber:

- A) Fenômenos de telepatia — transmissão de impressões a distância; ação extracorpórea de uma pessoa, comportando efeitos psíquicos;
- B) Fenômenos telecinéticos — deslocamento de objetos a distância; ação extracorpórea de uma pessoa viva, sob a forma de efeitos físicos;
- C) Fenômenos telefônicos — aparições a distância; ação extracorpórea de uma pessoa viva, traduzido-se pela aparição de sua própria imagem (duplos);
- D) Fenômenos teleplásticos — formação de corpos materializados; ação extracorpórea de uma pessoa viva, manifestando-se sob forma de aparição de sua imagem com certos atributos de corporeidade (bicorporeidade).

Diante dessa distinção clara e insofismável entre animismo e mediunidade, pode-se concluir que as obras psicografadas não podem ser consideradas anímicas, ou seja, não são introjetadas telepaticamente no cérebro do médium por outras pessoas vivas, pois normalmente elas estão em perfeita consonância com o talento e o estilo de escritores e poetas já falecidos, de modo que o fenômeno somente poderia ser anímico (pela telepatia, por exemplo) se eles ainda estivessem vivos.

#### 1.2.4 Pasticho

Os críticos literários que se defrontam com obras psicografadas, constatando a incrível semelhança entre os trabalhos de escritores e poetas falecidos com aqueles que são produzidos através dos médiuns, são levados imediatamente a considerar sobreditas obras como produto de pasticho. Sabe-se que o vocábulo pasticho deriva de pastiche (em francês) e pasticcio (em italiano) e significa, em resumo, escrever a la manière de, ou seja, a pessoa estuda minuciosamente a vida e a obra de determinado escritor ou poeta, para depois tentar escrever copiando o seu estilo. Entretanto, diante das dificuldades para penetrar nas entranhas do talento de um verdadeiro criador literário ou poeta, os pastichadores mais conhecidos não foram além de algumas paródias grotescas dos originais que pretendiam imitar, a despeito do enorme esforço que fizeram para superar essa barreira. Desse modo, quando uma obra literária não pode ser considerada um mero pasticho, sua origem deve ser outra.

Bem a propósito, um caso interessante envolve o romance ‘Cristo espera por ti’, psicografado por Waldo Vieira, médico, dentista e médium, e cuja autoria é atribuída ao Espírito Honoré de Balzac (1799-1850), o fértil e genial escritor francês autor de vastíssima obra literária, incluindo a Comédia humana e O avesso da história contemporânea, isto para citar somente dois de seus inúmeros títulos, valendo consignar que Balzac é certamente um dos pensadores mais estudados nas universidades da Europa e do mundo, de forma que qualquer pasticho seu seria imediatamente flagrado pelos especialistas.

Para comparar a produção literária de Balzac vivo com a obra psicografada, o psicólogo Osmar Ramos Filho escreveu um livro de quase seiscentas páginas, no qual ele afirma que no romance ‘Cristo espera por ti’:

... aparecem quase todos os grandes assuntos que ocupavam o espírito de Balzac. As ciências ocultas, o efeito devastador do dinheiro sobre ricos e pobres, a captação de uma herança, a força da associação entre dois seres, a miséria e a ambição dos humildes e, embora de maneira velada, o problema do homossexualismo. Este último aspecto é especialmente empolgante, pelo que tem de autobiográfico. Se há sobrevivências românticas, qual nos assegura o prefácio, elas não deformaram nenhum capítulo e supostos exageros teriam de se localizados unicamente na descrição de cenas da espiritualidade, que, mesmo assim, seriam menos espiritistas que balzaquianas. Apesar da reduzida extensão do livro em relação à vastíssima obra do romancista, contém ele todas

as características da arte de Balzac.<sup>28</sup>

Mas certamente o médium psicógrafo que mereceu maior atenção da crítica especializada foi Francisco Cândido Xavier, tendo sido injustamente considerado por alguns céticos como um mero pastichador. O problema é que, para copiar o estilo de seus fantasmas, Chico Xavier deveria ter estudado a fundo a vida, a obra e o estilo de centenas de escritores e poetas brasileiros e estrangeiros, fato que ele nega e que ninguém conseguiu desmentir.

Desse modo, cumpre verificar a real posição de Agrippino Grieco, que o douto Antônio Chaves qualifica de “cético e mordaz”, sobre o fenômeno mediúnic, pois ao comentar a opinião daquele célebre crítico literário, o ilustre professor atribuiu-lhe a autoria daquele comentário azedo sobre a psicografia que já foi referido (“Se é verdade que isto acontece, a morte faz muito mal ao estilo das pessoas”).<sup>29</sup>

Ocorre que, pelas várias entrevistas concedidas por Agrippino Grieco à imprensa, parece que a sua opinião no que se refere a Chico Xavier era outra, porquanto, após assistir a uma sessão onde referido médium psicografou mensagens atribuídas ao Espírito Humberto de Campos, em folhas de papel em branco que o cauteloso crítico teve o cuidado de previamente rubricar e autenticar, assim se expressou:

Estava eu em Belo Horizonte e, por mero acidente, acabei indo assistir a uma sessão espírita. Ali, falaram em levar-me à Estação de Pedro Leopoldo para ver trabalhar o médium Chico Xavier. Mas, já havendo tantas complicações no plano terrestre, quis furtar-me a outras tantas do plano astral, e lá não fui. Resultado: Chico Xavier resolveu vir a Belo Horizonte”.

“ – Na noite marcada para o nosso encontro, fui em vez de ir ao sítio aprazado, jantar tranquilamente num restaurante onde não costumava fazer refeições e onde, não sei como, conseguiram descobrir-me. Mas o caso é que me descobriram junto a um frango com ervilhas e me conduziram à agremiação onde havia profítes e curiosos reunidos em minha intenção.

Salão repleto; uma das grandes noites do kardecismo local... Aboletei-me à mesa da diretoria, junto ao Chico, que não me deu, assim inspecionado sumariamente, a impressão de nenhuma inteligência fora do comum. Um mestiço magro, meão de altura, com os cabelos bastante crespos e uma ligeira mancha esbranquiçada num dos olhos”.

“ – Nisto, o orientador dos trabalhos pediu-me que rubricasse vinte folhas de papel, destinadas à escrita do médium; tratava-se de afastar qualquer suspeita de substituição de texto. Rubriquei-as e Chico Xavier, com uma celeridade vertiginosa, deixando correr o lápis com uma agilidade que não teria o mais desenvolvido dos racistas de cartório, foi enchendo tudo aquilo. À proporção que uma folha se completava, sempre em grafia bem legível, ia eu verificando o que ali fixara o lápis do Chico.

Primeiro, um soneto atribuído a Augusto dos Anjos. A seguir, percebi que estavam em jogo, bem patentes, a linguagem e o meneio de ideias peculiares a Humberto de Campos. Dirão tratar-se de um à la manière de, como os de Paul Reboux e Charles Muller”.

“ — Será uma interpretação digna de respeito. Quanto a mim, não podendo aceitar sem maior exame a certeza de um pastiche, de uma paródia, tive, como crítico literário que há trinta anos estuda a mecânica dos estilos, a sensação instantânea de percorrer um manuscrito inédito do espólio do memorialista glorioso.

Eram em tudo os processos de Humberto de Campos, a sua amenidade, a sua vontade de parecer austero, o seu tom entre ligeiro e conselheiral. Alusões à Grécia e ao Egito, à Acrópole, a Terésias, ao véu de Ísis muito ao agrado do autor dos “Carvalhos e Roseiras”. Uma referência a Sainte-Beuve, crítico predileto de nós ambos, mestre de gosto e clareza que Humberto não se cansava de exaustar em suas palestras, que não me canso de exaustar em minhas palestras. Conjunto bem articulado. Uma crônica, em suma, que dada a ler a qualquer leitor de mediana instrução, logo lhe arrancaria este comentário: “É Humberto puro!”.

<sup>28</sup> *O avesso de um Balzac contemporâneo*, p. 20-21.

<sup>29</sup> *Op. cit.*, p. 286.

Fiquei naturalmente aturdido... Depois disso, já muitos dias decorreram e não sei como elucidar o caso. Fenômeno nervoso? Intervenção extra-humana? Faltam-me estudos especializados para concluir. Além do mais, recebi educação católica e sou um entusiasta dos gênios e heróis que tanto prestígio asseguram à religião que produziu um Santo Antônio de Pádua e um Bossuet. Meu livro “São Francisco de Assis e a Poesia Cristã” aí se encontra, a testemunhar quanto venero a ética e a estética da Igreja. Mas – repito-o com a maior lealdade – a mensagem subscrita por Humberto de Campos profundamente me impressionou...”<sup>30</sup>

Inúmeros outros críticos literários também atestaram que a psicografia poética de Chico Xavier não pode ser atirada na vala comum do pasticho, pelo menos sem antes submeter seus versos a severo exame comparativo com o trabalho produzido pelos poetas enquanto vivos.

A propósito, vejamos a opinião de alguns especialistas na matéria.

Zeferino Brasil (‘Correio do Povo’, de Porto Alegre, de 15 de novembro de 1941):

“Seja como for, o que é certo é que — ou as poesias em apreço são de fato dos autores citados e foram realmente transmitidas do Além ao médium que as psicografou, ou o Sr. Francisco Xavier é um poeta extraordinário, genial mesmo, capaz de produzir e imitar assombrosamente os maiores gênios da poesia universal.

Porque ninguém que conheça a arte poética e haja lido assiduamente Antero do Quental, Antônio Nobre, Guerra Junqueiro, João de Deus, Olavo Bilac, Augusto de Lima, Augusto dos Anjos, Cruz e Souza, Castro Alves, Casimiro de Abreu e os demais poetas que enchem as 398 páginas do “Parnaso de Além-Túmulo”, deixará de os reconhecer integralmente nas poesias psicografadas.

Em todas elas se encontram patentes as belezas, o estilo, os arrojados, as imagens próprias, os defeitos, o “selo pessoal”, enfim, dos nomes gloriosos que as assinam e vivem imortais na história literária do Brasil e de Portugal.

Ora, eu não creio, nem ninguém também o acreditará, que haja alguém no mundo capaz de produzir os mais belos e empolgantes poemas e renegue a glória e a imortalidade, atribuindo-os, “charlatanescamente”, à autoria de grandes poetas mortos, aos quais apenas serviu de médium. De resto, este, como outros fenômenos do Espiritismo, têm sido objeto de acurados estudos por parte de cientistas e sábios notáveis, que os observaram demoradamente e os submeteram a minuciosa análise, sendo forçados a aceitá-los e a reconhecê-los.

Não serei eu, portanto, quem ponha em dúvida a autenticidade do “Parnaso de Além-Túmulo”, livro este que deve ser lido por todos os intelectuais que amem a boa poesia e tenham a curiosidade de ver como alguns dos seus poetas adorados – como Guerra Junqueiro, Antero do Quental, Antônio Nobre, João de Deus, Olavo Bilac, Cruz e Souza e outros, já falecidos – continuam a escrevê-la no outro mundo...

“... ninguém que conheça a arte poética e haja lido assiduamente Antero do Quental, Antônio Nobre, Guerra Junqueiro, etc., deixará de os reconhecer integralmente nas poesias psicografadas”.<sup>31</sup>

Edmundo Lys, ‘O Globo’, edição de 11 de junho de 1944:

#### POESIA DO ALÉM

Falávamos ontem aqui, sobre uma obra que despertou o interesse de alguns leitores. Trata-se de “Parnaso do Além-Túmulo”, obra psicografada pelo Chico Xavier, o já famoso médium de Pedro Leopoldo. Trata-se, de fato, de um livro impressionante, qualquer que seja o ângulo em que o tomemos. Reúne algumas dezenas de poetas brasileiros e portugueses que, segundo o Espiritismo, ditaram do Além seus versos ao médium mineiro. A variedade e a multiplicidade de nomes e de estros reunidos no volume é o que desconcerta. Está visto que, muitas vezes, podemos consi-

<sup>30</sup> *Apud* Miguel TIMPONI, *A psicografia ante os tribunais*, p. 66-68.

<sup>31</sup> *Idem*, p. 68-69.

derar fracos os poemas apresentados. Mas não podemos nunca negar a profunda semelhança, de fundo e forma, de qualquer dos poemas com as obras que, em vida, produziram os poetas citados.

Alguns casos, sobretudo, me parecem dignos de referência, para estudo da crítica e da erudição, agora que o caso das obras psicográficas de Humberto de Campos traz novamente à publicidade os dotes singulares do médium da cidadezinha mineira. Citemos, por exemplo, o de Belmiro Braga, o grande poeta juizdeforense. Belmiro foi, sobretudo, um lírico e um satírico, de estilo singelo e notável espontaneidade. Tratou, sobretudo, a redondilha, e muitas de suas quadrilhas se incorporaram ao repertório da poesia popular. Entretanto, ninguém que conheça a obra de Belmiro confunde com as suas as redondilhas de Ademar Tavares, outro de nossos tropeiros de sabor popular, nem as de Djalma Andrade, que, também mineiro, como Belmiro, junta, ainda, como ele, aos mais doces acentos do lirismo a ferinidade da sátira. Se quiséssemos imitar Belmiro, seria justo versejar na sua forma habitual. Ora, no “Parnaso do Além-Túmulo”, o poema de Belmiro é em sextilhas e, entretanto, se identifica como inspiração, como estilo, até como forma, como a obra do poeta das “Rosas”, muito mais do que todas as quadras que conhecemos, compreendidas as de Djalma que, pelo fato de ser mineiro, de ter o mesmo clima espiritual do tropeiro de Juiz de Fora, e de ser, também, um mestre da redondilha, deve parecer-se muito com ele, mesmo sem fazer como, sem adotar o *à la manière de...*

Queremos concluir, aqui, sobre a pasmosa identidade espiritual, com exclusão de qualquer recurso literário, entre a obra legada e a psicográfica, de Chico Xavier. Há casos, entretanto, em que o pensamento e a forma são imprescindíveis, como no de Augusto dos Anjos, por exemplo. O poeta do “Eu” foi um estro singularíssimo e, por isso, inconfundível, embora muito imitado. Diante de cada discípulo do vate paraibano, sente-se o aprendiz e, em geral, o mau aprendiz. Entretanto, o que Chico Xavier nos dá de Augusto dos Anjos, se aparecer entre os sonetos do “Eu”, não poderá ser denunciado como obra psicografada”.<sup>32</sup>

### 1.2.5 Metapsíquica subjetiva

O fisiologista francês Charles Robert Richet (1850-1935), ganhador do Prêmio Nobel de Fisiologia de 1913, depois de muito pesquisar a fenomenologia paranormal, sugeriu a criação de uma ciência que chamou de metapsíquica (do grego *mèta ta phisica*), explicando que esse foi o nome que Aristóteles atribuiu ao seu livro *Além das coisas físicas*. Richet dividiu sua ciência em metapsíquica objetiva, para tratar dos fenômenos de efeitos físicos, e em metapsíquica subjetiva, destinada a definir os fenômenos de efeitos inteligentes.

A obra de Richet é um trabalho de fôlego e transborda os contornos desta pesquisa, que por isso mesmo ficará limitada especificamente à metapsíquica subjetiva, porque ela envolve o mediumismo e a própria psicografia. Após analisar diversos casos dessa natureza, Richet estudou o famoso romance *The Mystery of Edwin Drood* do escritor inglês Charles Dickens, que faleceu no dia 9 de junho de 1870, antes de terminar o referido livro, sendo que em 1872 o jovem e iletrado mecânico T. P. James, de Boston, nos Estados Unidos, afirmou que serviu de intermediário para que o Espírito de Dickens pudesse completar sua obra, fazendo-o com tamanha perfeição que os especialistas não puderam identificar o momento em que a morte separou as duas partes. A conclusão de Richet foi a seguinte:

Sou incompetente para apreciar o fenômeno, bem como para verificar a semelhança das escritas, o emprego do dialeto de Londres em lugar das expressões americanas, e o conhecimento da topografia daquela cidade; mas todos nós sabemos que os pastichos são de feitura fácil (Ver o livro *A la manière de...*, por Muller e P. Reboux). Assim como assim, mesmo que o pasticho fosse mais perfeito, não iria eu concluir daí que a alma de Dickens tivesse intervindo. Admitimos até que a boa-fé de James fosse reconhecida, que a incapacidade da inteligência normal para criar es-

<sup>32</sup> *Idem*, p. 70-71.



se pasticho genial fosse claramente provada, mesmo assim veria no caso outra causa qualquer, mas não a sobrevivência de Dickens. Quaisquer suposições parece serem preferíveis à admissão dessa hipótese ingênua e simples, mas terrivelmente inverossímil, e para mim inadmissível, isto é, que Charles Dickens tenha voltado do outro mundo para mover os músculos braquiais de James”.<sup>33</sup>

O grande equívoco de Richet foi o de cair na generalização, confundindo autênticos fenômenos mediúnicos com evidentes casos de mistificação, fraudes, pasticho, animismo e outros dessa natureza, aglutinando-os todos sob o rótulo de metapsíquica subjetiva ou criptestesia, a qual, “segundo a etimologia grega, indica que há uma sensibilidade oculta, uma percepção das cousas, desconhecida quanto ao mecanismo, cujos efeitos não conhecemos”, explica, ou melhor, tenta explicar o sábio francês.<sup>34</sup>

Entretanto, depois de numerosas e demoradas pesquisas que realizou ao lado de vários cientistas de renome, Richet confessou na *Revue Spirite* que, mesmo correndo o risco de ser considerado um insensato por seus contemporâneos, passou a aceitar a existência do mundo oculto e seus “fantasmas”.<sup>35</sup>

### 1.2.6 Parapsicologia

A parapsicologia, cuja paternidade é atribuída ao norte-americano Joseph Banks Rhine (1895-1980), é apenas um nome novo para fenômenos antigos, entre eles a mediunidade e a psicografia. Esse neologismo foi sugerido exatamente para substituir a metapsíquica francesa, o ocultismo alemão e a investigação psíquica inglesa.

Segundo consta, a partir de 1927 Rhine e sua esposa Louise Ella Weckesser Rhine, então jovens biólogistas, começaram uma nova etapa de pesquisas na área da paranormalidade, trabalhando no Departamento de Psicologia da Universidade de Duke (Carolina do Norte), partindo basicamente da distribuição aleatória das 25 cartas Zener, formadas por cinco figuras: o círculo, a cruz, a estrela, as linhas onduladas e o quadrado, sobre as quais Alberto Lyra explica que, “pelo simples acaso, qualquer indivíduo acerta cinco vezes. Ao acertar mais, o resultado é significativo e a taxa de significação foi determinada pelo matemático Fischer, com sua tábua de números aleatórios”. E prossegue:

Os resultados foram tão animadores que em 1934 se instalou o primeiro Laboratório de Parapsicologia, em Duke. Essa denominação havia sido lançada em 1889, pelo alemão Max Dessoir, para o estudo experimental dos fenômenos paranormais.

Tornou-se oficial para a denominação dos fenômenos paranormais, subjetivos e objetivos, a terminologia de Wiesner e Thouless: Fenômenos psigamma e psikappa e respectivas Função ESP e Função PK (Utrecht, 1953). As abreviações correntemente usadas são as seguintes:

Psigamma (Psycho Gnosis); Psikappa, PK (Psycho-Kinesis); Psi (psychic); ESP (Extra sensory perception); GESP (General ESP, ou faculdades gerais ESP); Pt (Pure telepathy); Pc (Pure clairvoyance).

O fundamental da Parapsicologia é o fato de ser baseada numa experimentação estereotipada, rígida, repetível, objetiva, verificável a qualquer momento, pelo estudo dos minuciosos protocolos e efetuada sob controle estatístico, ou seja, sob estudo quantitativo.<sup>36</sup>

Quanto à mediunidade em geral, incluindo a própria psicografia, Lyra observa o seguinte:

As “comunicações” espíritas não trazem nenhum elemento novo ou propriamente extraordinário. Se acreditarmos na sobrevivência da alma — somente os materialistas não a admitem — ou se aceitarmos como hipótese de trabalho, nada de misterioso ou de sobrenatural existe no fato de

<sup>33</sup> *Tratado de metapsíquica*, tomo I, p. 20-21.

<sup>34</sup> *Op. cit.*, p. 99.

<sup>35</sup> Cf. Gilberto Campista GUARINO, prefácio de *O ser subconsciente*, de Gustave Geley, p. 20.

<sup>36</sup> *Parapsicologia e inconsciente coletivo*, p. 18-19.

duas mentes se comunicarem, sejam de indivíduos vivos ou “mortos” . . .

A comunicação espírita não é senão uma comunicação telepática de mente a mente, ou de inconsciente a inconsciente. Seja uma transmissão ativa, do “morto” para o vivo, seja uma captação passiva por parte do “médium”, do pensamento do “morto”, por um fenômeno de expansão da consciência daquele.

Na Psicografia, o percepiente capta, com a sua mente inconsciente, a mente do “morto”. Essa captação, ao dinamizar o cérebro do “médium” será transmitida aos músculos do braço e da mão.<sup>37</sup>

Por seu turno, Vittorio Marcozzi, aplicando à psicografia o que ele denomina de princípio da economia, segundo o qual não se deve recorrer a causas sobrenaturais para explicar fenômenos que as causas naturais podem fazê-lo, afasta qualquer intervenção “de entidades ultraterrenas e de almas de defuntos” nas comunicações obtidas através da escrita automática, a qual seria atribuída ao dinamismo das imagens e ao desdobramento da personalidade, que ele explica assim: As imagens têm dinamismo intrínseco que se traduz na ação que representam, se esta não for impedida pela vontade. O inconsciente, além disso, contém muitas noções que afloram à consciência, especialmente em estados particulares. Minha experiência pessoal levou-me à conclusão de que o conteúdo das mensagens, entre muitas que pude examinar, não superava as noções que o escritor automático podia ter.

E mais adiante ele acrescenta:

A escrita automática, além do dinamismo das imagens, exige também certo “desdobramento da personalidade”, ou melhor, a formação de “sínteses psíquicas” que fogem do ‘eu’ consciente”.<sup>38</sup>

Pelo exposto, nota-se que dentro da própria parapsicologia os estudiosos não chegaram a um consenso sobre o fenômeno psicográfico. Aliás, uma interessante vertente parapsicológica foi desenvolvida por Frederic Myers, que, por ser mais específica, será analisada em separado. Vejamos.

#### 1.2.6.1 Consciência subliminal

Mais uma explicação que a parapsicologia encontrou para a escrita automática foi a criptomnésia (do grego: *kriptos*, oculto; *mnesis*, memória), faculdade paranormal de recordar acontecimentos remotos sumidos nos confins do inconsciente. Assim, todo o escrito psicografado nada mais seria do que um produto do inconsciente do médium, que ele ouviu ou leu em algum lugar no passado e se esqueceu, mas que em determinadas condições especiais emergem à consciência.

O eminente ensaísta Frederic Myers (1843-1901), investigando mais a fundo essa hipótese, chamou-a de consciência subliminal (sub-líminem), que supõe a existência de um nível abaixo da consciência individual, de tamanha complexidade que consegue abranger a totalidade das características do inconsciente coletivo.

De acordo com Ernesto Bozzano, essa teoria foi aplicada por Walter Franklin no seu livro *The case of Patience Worth*, no qual o referido psicólogo analisou o caso da médium americana Pearl Lenore Curran, que psicografou excelentes obras literárias atribuídas a uma entidade espiritual denominada Patience Worth, destacando-se *Telka*, um romance de setenta mil palavras em versos livres, que teria sido ditado à médium em apenas trinta e cinco horas de trabalho mediúnico, sobre o qual Gaspar Yost escreveu o seguinte:

*Telka* é única na pureza de sua língua anglo-saxônica, na combinação das diversas formas dialetais de localidades e épocas diversas, em algumas de suas formas gramaticais particulares, nos desvios e nas extensões conferidas à significação de certas palavras... À maneira de Shakespeare, ela emprega por vezes um advérbio como se fosse um verbo, ou um adjetivo... Isto se explica pelo estado transitório em que se achava a língua inglesa nessa época, mas essa observação consti-

<sup>37</sup> *Idem*, p. 137-138.

<sup>38</sup> *Fenômenos paranormais*, p. 12-16.

tui uma prova suplementar em favor do fato de que Patience Worth está plenamente de acordo com o seu tempo, mesmo nas anomalias gramaticais. Nenhuma dúvida pode existir sobre isto: que a linguagem de Patience Worth deve ser considerada como sendo absolutamente espontânea nela, o que está demonstrado pela circunstância de que ela não a emprega exclusivamente em uma de suas obras mas que dela se serve constantemente nas suas conversas, com as pessoas presentes...<sup>39</sup>

Aplicando-se a teoria da consciência subliminal de Myers ao caso Patience Worth, o fenômeno poderia ser explicado pela emersão daquela estranha e onipotente subconsciência à superfície, “quer dominando temporariamente o campo consciente da médium, quer se manifestando no exterior pela utilização da mão e da laringe da mesma”, ao que Ernesto Bozzano contrapõe o seguinte:

Resumamos, então, a questão. Considerando que a hipótese da ‘consciência subliminal’ supõe a existência, na consciência humana, de uma personalidade integral espiritual dotada, em uma medida superlativa, de qualidades mais elevadas que a da personalidade consciente, segue-se daí que ela não deveria jamais iludir-se sobre sua existência a ponto de crer-se uma pessoa morta, tendo vivido em certa localidade, em condições sociais bem definidas, em uma época determinada, com o conhecimento perfeito da língua arcaica de época indicada. Além disso, considerando que esta personalidade integral espiritual deveria possuir, em uma medida correspondente às suas faculdades superiores intelectuais, também um senso moral não menos elevado, resulta daí que ela não deveria rebaixar-se e perverter-se ao ponto de enganar, cruelmente, os vivos. Deve-se, então reconhecer que minhas considerações, ora expostas, demonstram ser a hipótese da ‘consciência subliminal’ insuficiente, por sua vez, para considerar os fatos em seu conjunto.<sup>40</sup>

Diante dessas fundamentadas objeções às teorias parapsicológicas, não demorou muito para que os fatos mediúnicos fossem considerados surtos psicóticos, a começar pelos próprios pioneiros da psicanálise: Freud e Jung. Passemos, pois, a considerá-los.

### 1.2.7 Psicanálise

Sigmund Freud (1856-1939), o célebre criador da psicanálise, afirmou o seguinte sobre a sua criação:

A psicanálise, como ciência é caracterizada pelos métodos com os quais trabalha, não pelos temas de que trata. Estes métodos podem ser aplicados, sem violar a sua natureza essencial, à história da civilização, à ciência da religião e à mitologia, tanto quanto ao estudo das neuroses. A psicanálise visa e alcança nada mais que a descoberta do inconsciente na vida mental.

Em outra passagem Freud explica melhor:

Assim, a psicanálise se tornou uma psicologia profunda e, uma vez que nada que o homem faz ou realiza pode ser compreendido sem a ajuda da psicologia, as aplicações da psicanálise aos numerosos campos do conhecimento, e especialmente às ciências mentais, se efetuaram automaticamente, impostos à nossa atenção e exigindo elaboração.<sup>41</sup>

Dizem os especialistas que um dos maiores méritos de Freud foi exatamente a descoberta do inconsciente, o qual ele costumava comparar a um iceberg, montanha gelada que tem apenas um terço na superfície, enquanto a parte composta pelos outros dois terços está submersa e normalmente invisível quando se olha na horizontal. Por isso, de acordo com a teoria freudiana, a grande maioria dos pensamentos e ações humanas emerge do inconsciente. No que concerne às questões relativas à sobrevivência da alma após a morte do corpo e sua comunicabilidade com os vivos, Freud expressou-se da seguinte forma:

Os processos dos espiritualistas vêm a nosso encontro nesse ponto; eles estão convencidos da so-

<sup>39</sup> Apud Ernesto BOZZANO, *Literatura de além-túmulo*, p. 46.

<sup>40</sup> *Idem*, p. 54 e 58-59.

<sup>41</sup> *Dicionário de termos de psicanálise de Freud*, traduzido e organizado por Jurema Alcides CUNHA, p. 158-159.

brevivência da alma individual e procuram demonstrar-nos, para além de qualquer dúvida, a verdade dessa doutrina religiosa. Lamentavelmente, não conseguem refutar o fato de o aparecimento e as palavras dos espíritos serem simplesmente produtos de sua própria atividade mental. Invocaram os espíritos dos maiores homens e dos mais eminentes pensadores, mas todos os pronunciamentos e informações que deles receberam foram tão tolos e tão deploravelmente sem sentido que neles nada se pode encontrar de crível, exceto a capacidade dos espíritos em se adaptarem ao círculo de pessoas que os conjuraram.

E depois de longos comentários, arremata com a autoridade do seu prestígio:

Os espíritos e os demônios, como demonstrei no último ensaio, são apenas projeções dos próprios impulsos emocionais do homem. Ele transforma as suas catexias emocionais em pessoas, povoa o mundo com elas e enfrenta os seus processos mentais internos novamente fora de si próprio — exatamente da mesma maneira como aquele inteligente paranoico, Schreber, descobriu um reflexo das ligações e dos desligamentos de sua libido nas vicissitudes de seus confabulados ‘raios de Deus’.<sup>42</sup>

Essa opinião permite concluir que, para Freud, a psicografia não passaria de produto da atividade mental do próprio médium, o qual converteria em supostos espíritos a sua catexia, termo que deriva do grego *catexo* (eu ocupo) e tem enorme importância na teoria psicanalítica freudiana, porquanto se refere “à soma de energia psíquica, que ocupa ou investe os objetos ou alguns canais específicos”.<sup>43</sup>

Como é público e notório, Carl Gustav Jung (1875-1959) foi um dos principais discípulos de Freud, com o qual depois rompeu e seguiu outra linha dentro da psicanálise. No que concerne especialmente à fenomenologia mediúmica geral e especial, Jung atribui enorme relevância ao papel desempenhado pelo inconsciente coletivo referido por Myers, acrescentando que “o inconsciente contém, não só componentes de ordem pessoal, mas também impessoal, coletiva, sob a forma de categorias herdadas ou arquétipos”.<sup>44</sup>

Ao explicar o fenômeno da escrita automática, Jung afirma o seguinte;

Não é por acaso que da palavra “persona” derivam os conceitos modernos de “pessoal e de “personalidade”. Assim como posso afirmar que meu eu é pessoal, ou que é uma personalidade, também posso dizer, no que se refere à minha persona, que constitui uma personalidade com a qual me identifico num grau maior ou menor. O fato de que deva, então, constatar em mim duas personalidades, nada tem de estranho, uma vez que todo complexo autônomo ou relativamente autônomo tem a particularidade de apresentar-se como personalidade, ou melhor, personificado.

Onde pode observar-se tal fenômeno, com uma ênfase especial, é nas assim chamadas manifestações espíritas da escrita automática e outras semelhantes. As proposições registradas são sempre declarações pessoais na forma da primeira pessoa, em eu, como se por detrás de cada fragmento dessas proposições se encontrasse uma personalidade. O raciocínio ingênuo deduz imediatamente que se trata de espíritos. Algo semelhante costuma ser observado nas alucinações dos doentes mentais, se bem que neste caso possa reconhecer-se, com maior clareza, a mera ocorrência de ideias ou fragmentos de ideias em conexão com a personalidade consciente, constatável por qualquer um.<sup>45</sup>

Comentando essa onipotência invisível, que funciona como uma espécie de solucionador geral de todos os problemas psíquicos, Carlos Imbassahy teceu a seguinte crítica ao enigmático inconsciente:

E o interessante é que esse Inconsciente não passa de uma abstração. Não há de sua existência nenhum indício tópico ou qualquer característica típica; dir-se-ia tudo utópico. Nada se sabe a

<sup>42</sup> *O futuro de uma ilusão*, in edição eletrônica em CD ROM das obras psicológicas completas de Sigmund FREUD.

<sup>43</sup> *Dicionário de termos de psicanálise de Freud cit.*, p. 27.

<sup>44</sup> *O eu e o inconsciente*, p. 13.

<sup>45</sup> *Idem*, p. 72-73.

seu respeito, senão por seus misteriosos predicados.

Formou-se não se sabe como, não tem localização definida, não é passível de exame, nem de verificação de qualquer espécie. Não se lhe podem aplicar sondagens com as sondas que conhecemos; não se conhecem as investigações científicas, as observações microscópicas; é tão imaginoso como o eixo da Terra. E é esse órgão, anatomicamente inverificável, fisiologicamente imperscrutável, que se tornou responsável por todas as incógnitas psíquicas.

O cientista em geral e o psicólogo em particular não duvidam apelar para o Inconsciente quando não podem abrir as portas onde se lhes acham encurraladas as teses. E então, por alguns canais que só eles conhecem, transportam-nas para esse abrigo salvador. É um alívio. Naquele esconderijo, de cuja fechadura têm o segredo, resolvem-se todos os impasses.<sup>46</sup>

\*

Existem outras teorias para explicar a psicografia, mas ou são muito ridículas e não merecem maior atenção — como aquela que atribui toda fenomenologia mediúnica à ação do Demônio —, ou são subcategorias já incluídas nas hipóteses que apontamos. Não obstante, milhares de obras já foram psicografadas no Exterior e no Brasil, das quais faremos adiante uma breve síntese.

## 2 OBRAS PSICOGRAFADAS NO EXTERIOR E NO BRASIL

### 2.1 Obras psicografadas no Exterior — 2.2 Obras psicografadas no Brasil.

#### 2.1 Obras psicografadas no Exterior

Dentre as obras literárias psicografadas no Exterior, a produção que o Espírito John Wilmot Rochester teria escrito através da médium russa Wera Krijanowsky avulta em quantidade e importância, tendo sido inclusive o tema da dissertação de mestrado em Ciência da Comunicação da Professora Thais Montenegro Chinellato na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Virgílio Noya Pinto.

No início do seu trabalho de pesquisa a Professora Thais explica o seguinte:

O propósito desta dissertação é estudar a obra psicográfica do Conde John Wilmot Rochester, poeta satírico inglês do século XVII, de vida dissoluta e vasta cultura, morto aos 33 anos (1647-1680). Em espírito, Rochester teria ditado à médium russa Wera Krijanowsky entre 1888 e 1890, 51 romances (e seis contos), treze dos quais traduzidos para o português.

O estudo refere-se à literalidade do autor, com base em suas traduções. Não cabe à proposta aprofundar a natureza do discurso psicográfico, a fim de não penetrar em questões religiosas ou ontológicas que resultariam insolúveis ou tendenciosas.

A investigação tenta definir a lavra de Rochester no quadro das produções romanescas do século XIX (quando suas obras foram psicografadas e publicadas), situando-o nos limites da paraliteratura ou da literatura culta, conforme as marcas que a distinguem. A proposta é detectar seus pendores estéticos entre o Romantismo e o Realismo, discutindo sua temática e estilística, os elementos do fantástico como uma de suas invariantes, a recriação da realidade, o contexto histórico, o caráter documental, os processos narrativos e a tipologia de seu romance.<sup>47</sup>

<sup>46</sup> *Freud e as manifestações da alma*, p. 37-38.

<sup>47</sup> *O espírito da paraliteratura*, p. 15.

E mais adiante apresenta a médium:

Com relação à médium Wera Krijanowskala ou Krijanowski, como ficou conhecida em francês, sabe-se segundo informações do tradutor de “A Vingança do Judeu” para o português (no prefácio da obra), que ela foi escolhida e preparada desde a infância pelo espírito de Rochester. Ambos estiveram juntos em várias encarnações: como Asnath e José, em O Chanceler de Ferro; Smaragda e Mernephtah, em O Faraó Mernephtah; Lélia e Astartos, em Episódio da Vida de Tibério; Rosalinda e Lotário de Rabenau, em A Abadia dos Beneditinos.

Wera recebeu uma sólida instrução no Instituto Imperial de São Petersburgo, mas não se aprofundou em nenhum ramo do conhecimento. Segundo revistas europeias, sua mediunidade “consistia, principalmente, da escrita mecânica, cujo automatismo lhe era tão peculiar que sua mão traçava as palavras com uma rapidez vertiginosa e uma inconsciência completa das ideias, narmando acontecimentos históricos desde épocas bastante remotas, com rara minúcia, beleza e autenticidade”.<sup>48</sup>

Alexandre Aksakof estudou inúmeras obras psicografadas, destacando o já referido romance *The Mystery of Edwin Drood* de Charles Dickens, que este autor não terminou porque, como vimos, ele faleceu no dia 9 de junho de 1870, antes de concluir o referido livro, e já em 1872 o jovem mecânico T. P. James, de Boston, nos Estados Unidos, sem cultura e talento literário, afirmou que serviu de intermediário para que o Espírito de Charles Dickens pudesse completar sua obra, abalando o círculo intelectual daquela época.

Esse episódio, que o metapsiquista Charles Richet não logrou decifrar, foi objeto de uma longa crítica do correspondente do *Springfield Daily Union*, que Alexandre Aksakof transcreveu na íntegra mas da qual destacaremos apenas o seguinte trecho:

A narração é recomeçada no ponto preciso em que a morte do autor a tinha deixado interrompida, e isso com uma concordância tão perfeita que o mais consumado crítico, que não tivesse conhecimento do lugar da interrupção, não poderia dizer em que momento Dickens deixou de escrever o romance por sua própria mão. Cada uma das personagens do livro continua a ser tão viva, tão típica, tão bem caracterizada na segunda parte como na primeira. Não é tudo. Apresentam-se novas personagens (Dickens tinha o hábito de introduzir atores novos até nas últimas cenas de suas obras) que não são absolutamente reproduções dos heróis da primeira parte; não são bonecos, porém caracteres tomados ao vivo, verdadeiras criações. Criadas por quem? . . . (p. 323).<sup>49</sup>

Por seu turno, Ernesto Bozzano, na sua monografia sobre literatura transcendental, analisa várias obras mediúnicas, dentre as quais lembraremos aquelas que evidenciam maior importância para os propósitos deste trabalho. Assim, o *Poema Sacro*, com 29 contos e 3.000 oitavas compondo um volume de 915 páginas, tratando de temas como “a natureza de Deus, a gênese do universo, a criação dos sóis e dos mundos”, teria sido ditado pelo Espírito do grande poeta italiano Ludovico Ariosto ao médium Francesco Scaramuzza, o qual, embora fosse professor e diretor da Academia de Belas-Artes de Parma, não era detentor de cultura literária, até porque abandonou a escola ainda na adolescência, premido por questões econômicas.<sup>50</sup>

Bozzano investigou também a impressionante obra dramática chamada *Uma comédia extraordinária*, que o Espírito Oscar Wilde, consagrado poeta e dramaturgo inglês, teria escrito depois de morto através da médium Esther Dowden, que se confessou refratária às obras de Wilde, o qual viveu em época diferente da sua. Afirmou ainda que havia explicado ao referido Espírito, enquanto recebia os ditados mediúnicos, que as suas preferências literárias eram outras, mas assim mesmo ele insistiu em ditar-lhe a obra.

No que concerne às questões relativas à sobrevivência da alma humana e a sua comunicabilidade com os vivos, a médium ressaltou a sua importância quando são convincentes, mas que outras

<sup>48</sup> *Idem*, p. 14.

<sup>49</sup> *Animismo e espiritismo*, vol. II, p. 74-75.

<sup>50</sup> *Literatura de além-túmulo*, p. 15-17.

encontram explicação normal na criptomnésia, através dos resíduos no inconsciente dos membros da reunião onde esses fenômenos ocorrem. Entretanto, ela negou que isso ocorreu consigo. A propósito, pela sua importância sobre o fato, Bozzano reproduz o seguinte trecho de um artigo de David Gow, diretor da revista *Light*:

Notarei de passagem que assisti, pessoalmente, ao ditado mediúnico do drama de Oscar Wilde durante o qual o autor morto ocupou a médium e sua secretária por várias semanas consecutivas, corrigindo, refazendo, suprimindo, dando tantas disposições e ordens que tornava muito penosa a existência das duas damas. Tudo se desenrolou como se o autor invisível, mas absolutamente real, se metesse febrilmente ao trabalho, desenvolvendo alternativamente um temperamento irritável, choramingador, brilhante cínico [sic], e algumas vezes dócil e simpático. A comédia, que veio assim à luz, parece uma obra de arte extraordinária, mas é preciso notar a este respeito que um diretor de teatro a quem ela foi oferecida para ser representada, depois de a ter lido, relido e pesado, declarou que ele renunciava a pô-la em cena, não porque não fosse obra de Oscar Wilde, mas porque era dele mesmo! Ele queria, com estas palavras, fazer alusão ao assunto e à técnica do desenvolvimento das comédias de Oscar Wilde, que julgava, para o futuro, fora do uso.

(*Light*, 1828, p. 18).<sup>51</sup>

## 2.2 Obras psicografadas no Brasil

Por diversos motivos que ainda não foram muito bem explicados, o Brasil é talvez o maior celeiro mundial de médiuns das mais variadas espécies, pois enxergam Espíritos, com eles conversam e deles recebem livros, quadros, músicas ou mensagens consoladoras aos familiares que ainda vivem.

A maioria trabalha discretamente em tarefas filantrópicas e assistenciais, mas também não faltam médiuns famosos que alegam incorporar Espíritos de médicos brasileiros e estrangeiros, realizando cirurgias que deveriam merecer maior atenção dos especialistas, valendo registrar que muitos deles foram processados civil e criminalmente, enquanto que outros morreram tragicamente.

Entretanto, ficando apenas na área específica das obras literárias mediúnicas, começaremos citando a médium Yvonne do Amaral Pereira, autora de várias obras transcendentais, merecendo destaque o livro *Memórias de um suicida*, atribuído ao Espírito do escritor português Camilo Castelo Branco, o qual relata a saga de vários suicidas no plano espiritual, incluindo ele mesmo, que destruiu a própria vida. Além desse, podem ser citados *Dramas da obsessão*, *Recordações da Mediunidade* e *A tragédia de Santa Maria* (Espírito Adolfo Bezerra de Menezes); *Telas do infinito* (Espíritos Bezerra de Menezes e Camilo Castelo Branco); *Amor e ódio*, *O cavaleiro de Numiers*, *O drama da Bretanha*, *Nas voragens do pecado* (Espírito Charles); *Ressurreição e vida* (Espírito Léon Tolstói); *Sublimação* (Espíritos Léon Tolstói e Charles).

Divaldo Pereira Franco é outro médium que psicografou mais de uma centena de livros, alguns deles traduzidos para vários idiomas, mencionando-se ainda Zíbia Gasparetto e Vera Lúcia Marinzeck de Carvalho, cujas obras figuram entre os livros mais vendidos. Além desses, há centenas de outros médiuns mais ou menos famosos, cuja produção literária vem gerando obrigações e contratos na área do direito autoral e direitos conexos ao de autor, envolvendo a edição, distribuição e comercialização de milhares de obras mediúnicas que, em suas sucessivas edições e tiragens, já venderam milhões de exemplares, além de adaptações para o teatro, o cinema, a televisão, e contratos internacionais decorrentes da tradução de livros, com as implicações jurídicas daí decorrentes.

Mas o médium brasileiro que, pelo seu carisma, pela importância do seu nome e pelo valor de sua obra, merece uma atenção especial, é certamente Francisco Cândido Xavier, considerado por muitos pesquisadores e entendidos no assunto como o principal e mais extraordinário médium

---

<sup>51</sup> *Idem*, p. 34-37.

psicógrafo de todos os tempos, além de cidadão de conduta impecável.

Sabe-se que Francisco Cândido Xavier, ou simplesmente “Chico Xavier” como ele é mais conhecido, nasceu em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, no dia 2 de abril de 1910, filho de João Cândido Xavier e de Maria João de Deus. Membro de família católica e pobre, Chico Xavier frequentava a igreja e teve formação escolar primária. Depois de trabalhar algum tempo na indústria e no comércio, ingressou no serviço público na condição de modesto funcionário do Ministério da Agricultura, cargo em que se aposentou, depois de cumpridas todas as exigências legais para tanto.

Consta que desde a infância, ainda na escola primária, ele recebia ditados de Espíritos e, por causa disso, teve alguns problemas com a professora e com o padre, que chegaram a duvidar de sua integridade mental. Entretanto, seu contato com o Espiritismo somente iria ocorrer na adolescência, quando uma de suas irmãs foi levada a uma casa espírita por causa de sérios problemas psíquicos.

Interessando-se pelos fenômenos mediúnicos, Chico Xavier passou a estudar e praticar a mediunidade, sendo certo que ele teve o primeiro ensaio de psicografia na noite de 8 de julho de 1927, então com 17 anos de idade. Cinco anos depois, exatamente em julho de 1932, foi publicado o seu primeiro livro mediúnico, com o título *Parnaso de além-túmulo*, contendo na primeira edição 56 poesias de 14 poetas.

Hoje, com as sucessivas edições, o *Parnaso de além-túmulo* tem 259 poesias atribuídas a 56 poetas brasileiros e portugueses já falecidos, dentre eles nomes famosos como Alphonsus de Guimaraes, Antero de Quental, Augusto dos Anjos, Belmiro Braga, Casimiro Cunha, Casimiro de Abreu, Castro Alves, Cruz e Souza, Fagundes Varela, Guerra Junqueiro, José do Patrocínio, Múcio Teixeira, Olavo Bilac e Raimundo Correia.

Para explicar alguns detalhes de sua mediunidade, em dezembro de 1931 o médium escreveu uma elucidativa página, chamada *Palavras minhas*, que foi inserida no pórtico de sua primeira obra psicografada e onde ele faz uma espécie de depoimento pessoal acerca de sua vida e de sua mediunidade. Começa dizendo que sempre teve “o mais pronunciado pendor para a literatura”, mas que pouco logrou estudar, limitando-se a concluir, com enormes dificuldades, o curso primário. Para isso, estudava pequena parte do dia e trabalhava, das quinze às duas horas da manhã, em uma indústria têxtil, situação esta que praticamente o levou à exaustão e que somente iria mudar em 1923, quando empregou-se no comércio para uma árdua jornada de trabalho, das sete às vinte horas.

Esclareceu que sua instrução primária não foi além de “rudimentos de aritmética, história e vernáculo, dentro do esquema da educação básica então vigente”; para suprir essa deficiência do ensino público, Chico procurava estudar em casa, porém seu genitor, contrário à sua vocação, destruía seu material de estudo.

Muito embora sempre tivesse gosto eclético para leituras, nunca elegeu determinados autores em detrimento de outros, da mesma forma que ficou impedido de estudar especificamente seus estilos, até porque não conseguia distingui-los bem. Sem o apoio da família, cresceu em um meio avesso à literatura, que, além de tudo, era um “ambiente de pobreza, de desconforto, de penosos deveres, sobrecarregado de trabalhos para angariar o pão cotidiano, onde se não pode pensar em letras”.

Entretanto, a partir de agosto de 1931, embora sem procurar “contacto com entidades elevadas” e “muito a contragosto” de sua parte, Chico Xavier revela que deu início à psicografia de uma série de poesias que integram o *Parnaso de além-túmulo*, todas “assinadas por nomes respeitáveis”.

Sobre esse fenômeno, ele próprio questiona e explica o seguinte:

Serão das personalidades que as assinam? — é o que não posso afirmar. O que posso afirmar, categoricamente, é que, em consciência, não posso dizer que são minhas, porque não despendi nenhum esforço intelectual ao grafá-las no papel. A sensação que sempre senti, ao escrevê-las, era a de que vigorosa mão impulsionava a minha. Doutras vezes, parecia-me ter em frente um volume imaterial, onde eu as lia e copiava; e, doutras, que alguém mas ditava aos ouvidos, expe-



rimentando sempre no braço, ao psicografa-las, a sensação de fluidos elétricos que os envolviam, acontecendo o mesmo com o cérebro, que se me afigurava invadido por incalculável número de vibrações indefiníveis. Certas vezes, esse estado atingia o auge, e o interessante é que parecia-me haver ficado sem o corpo, não sentindo, por momentos, as menores impressões físicas. É o que experimento, fisicamente, quanto ao fenômeno que se produz frequentemente comigo.

Julgo do meu dever declarar que nunca evoquei quem quer que fosse; essas produções chegaram-me sempre espontaneamente, sem que eu ou meus companheiros de trabalho as provocássemos e jamais se pronunciou, em particular, o nome de qualquer dos comunicantes, em nossas preces. Passavam-se às vezes mais de dez dias, sem que se produzisse escrito algum, e dia houve em que se receberam mais de três produções literárias de uma só vez. Grande parte delas foram escritas fora das reuniões e tenho tido ocasião de observar que, quanto menor o número de assistentes, melhor o resultado obtido.

Muitas vezes, ao recebermos uma destas páginas, era necessário recorrermos a dicionários, para sabermos os respectivos sinônimos das palavras nela empregadas, porque tanto eu como os meus companheiros as desconhecíamos em nossa ignorância, julgando minha obrigação, frisar aqui também, que, apesar de todo o meu bom desejo, jamais obtive outra coisa, na fenomenologia espírita, a não ser esses escritos.<sup>52</sup>

Como vimos no exame do pasticho, foi enorme o impacto provocado por ocasião do lançamento desse que foi o primeiro livro psicografado por Chico Xavier, sobretudo no meio literário, valendo destacar o seguinte trecho da crônica intitulada Poetas do outro mundo, de Humberto de Campos, publicada no jornal Diário Carioca na edição de 10 de julho de 1932:

Eu faltaria, entretanto, ao dever que me é imposto pela consciência, se não confessasse que, fazendo versos pela pena do Sr. Francisco Cândido Xavier, os poetas de que ele é intérprete apresentam as mesmas características de inspiração e de expressão que os identificavam neste planeta. Os temas abordados são os que os preocuparam em vida. O gosto é o mesmo e o verso obedece, ordinariamente, à mesma pauta musical. Frouxo e ingênuo em Casimiro, largo e sonoro em Castro Alves, sarcástico e variado em Junqueiro, fúnebre e grave em Antero, filosófico e profundo em Augusto dos Anjos — sente-se, ao ler cada um dos autores que veio do outro mundo para cantar neste instante, a inclinação do Sr. Francisco Cândido Xavier para escrever à la manière de... ou para traduzir o que aqueles altos Espíritos sopraram ao seu.<sup>53</sup>

E dois dias depois, visivelmente impressionado, Humberto voltaria ao tema, no mesmo jornal, com os seguintes detalhes, aqui mantidos por exigência da pesquisa:

O Parnaso de Além-Túmulo, do Sr. Francisco Cândido Xavier, cujos objetivos examinei em artigo anterior, merece trato mais grave e demorado.

Estudando a voz dos mortos, devemos identificá-la, para evitar quaisquer possibilidades de impostura.

Vejamos, pois, como canta ou escreve Augusto dos Anjos, pela boca ou pela pena do espírita de Pedro Leopoldo:

“Louco, que emerges de apodrecimentos,  
Alma pobre, esquelético fantasma  
Que gastaste a energia do teu plasma  
Em combates estéreis, famulentos . . .  
Em teus dias inúteis, foste apenas  
Um corvo ou sanguessuga de defuntos,  
Vendo somente a cárie dos conjuntos,  
Entre as sombras das lágrimas terrenas.  
Vias os teus iguais, iguais aos odres

<sup>52</sup> Francisco Cândido XAVIER, *Parnaso de além-túmulo*, p. 23-25.

<sup>53</sup> *Apud* Miguel TIMPONI, *A psicografia ante os tribunais*, p. 60-61.

Onde se guarda o fragmento imundo,  
De todo o esterco que apavora o mundo  
E os tóxicos letais dos corpos podres”.

Casimiro de Abreu conserva, nas cordas da sua lira, feitas possivelmente com os restos dos seus nervos, a ingenuidade primitiva. E oferece-nos, nas rimas póstumas, a prova triste de que, mesmo além da vida, no seio mesmo da morte, as paixões não desaparecem. A saudade da pátria é conservada incólume, como se o morto não tivesse mudado de planeta, mas, apenas, de um país para outro.

Ouçamos, para exemplo, o poeta das Primaveras, oitenta e dois anos depois de desencarnado:

“Que terno sonho dourado,  
Das minhas horas fagueiras  
No recanto das palmeiras do meu querido Brasil!  
A vida era um dia lindo  
Num vergel cheio de flores,  
Cheio de aroma e esplendores  
Sob um céu primaveril.

.....

Se a morte aniquila o corpo,  
Não aniquila a lembrança:  
Jamais se extingue a esperança,  
Nunca se extingue o sonhar!  
E à minha terra querida,  
Recortada de palmeiras,  
Espero em horas fagueiras,  
Um dia, poder voltar”.

Antero de Quental continua triste e trágico no outro mundo, e disposto, parece, a suicidar-se de novo, para reaparecer neste. “A Morte” é um dos seus sonetos característicos, exportados com endereço aos seus antigos admiradores e discípulos, por intermédio do médium mineiro:

“Ó Morte, eu te adorei, como se foras  
O fim da sinuosa e negra estrada,  
Onde habitasse a eterna paz do Nada  
Sem agonias desconsoladoras.  
Eras tu a visão idolatrada  
Que sorria na dor das minhas horas,  
Visão de tristes faces cismadoras,  
Nos crepes do Silêncio amortalhada  
Busquei-te, eu que trazia a alma já morta,  
Escorraçada no padecimento,  
Batendo alucinado à tua porta;  
E escancaraste a porta escura e fria,  
Por onde penetrei no Sofrimento,  
Numa senda mais triste e mais sombria”.

A notícia que Antero nos dá não é, evidentemente, das mais agradáveis. A outra existência, para ele, não tem sido melhor do que esta. Ou sucederá isso em virtude do gênero de morte que ele escolheu?

O homem que se mata engana, ou tenta enganar a Deus. E o castigo que este lhe inflige, consiste, possivelmente, em fazê-lo sofrer no outro mundo os mesmos tormentos que padecia neste. Em síntese: a morte, obtida pelo suicídio, não vale . . . Só é tomada em consideração aquela que Deus dá, isto é, que sobrevém naturalmente.

Castro Alves continua condoreiro e utilizando as mesmas imagens em que era mestre, na Terra:

“É a gota d’água caindo

No arbusto que vai subindo,  
Pleno de seiva e verdor;  
O fragmento de estrume,  
Que se transforma em perfume  
Na corola de uma flor.

.....  
É a dor que através dos anos,

Dos algozes, dos tiranos,  
Anjos puríssimos faz,  
Transmutando os Neros rudes  
Em arautos de virtudes  
Em Mensageiros de Paz.”

E Junqueiro, sem mudar de tema ou de rima:

“Na silenciosa paz do cimo do Calvário  
Ainda se vê na Cruz o Cristo solitário.  
Vinte séculos de dor, de pranto e de agonia,  
Represam-se no olhar do Filho de Maria”.

As poesias de Junqueiro continuam sendo, na outra vida, extensas em demasia. Ficam, por isso, aí, apenas duas parelhas, para amostra.

O Parnaso de Além-Túmulo merece, como se vê, a atenção dos estudiosos, que poderão dizer o que há nele, de sobrenatural ou de mistificação.<sup>54</sup>

Depois disso, Chico Xavier psicografou mais de quatrocentos títulos, os quais dividiremos da seguinte forma, de acordo com a classificação feita pelo editor e pesquisador Stig Roland Ibsen<sup>55</sup>:

- A) Poesias — Apenas em algumas das obras dessa natureza, incluindo o célebre Parnaso de além-túmulo, registra-se a presença de dezenas de milhares de versos atribuídos a centenas de poetas conhecidos, valendo recordar que vários críticos literários — alguns deles referidos nesta pesquisa — demonstraram a impressionante semelhança entre o trabalho realizado pelos autores enquanto vivos e depois de mortos, na condição de Espíritos;
- B) Revelações da vida no plano espiritual — Destaca-se neste gênero a coleção de livros do Espírito André Luiz, relatando a sua própria saga depois da morte e descrevendo, a partir de Nosso Lar até E a vida continua..., as circunstâncias da dinâmica do mundo espiritual;
- C) Romances — Entre os romances que foram psicografados por Chico Xavier, avultam Há dois mil anos, 50 anos depois, Paulo e Estevão, Renúncia e Ave Cristo!, todos atribuídos ao Espírito Emmanuel, resgatando episódios que suscitaram pesquisas realizadas por vários estudiosos do assunto, alguns deles transformados em roteiros de novelas de rádio e televisão;
- D) Comunicações familiares — São mensagens destinadas a parentes e amigos de pessoas falecidas, algumas trazendo detalhes com tamanha verossimilhança que puderam até mesmo servir como prova em processo judicial, como já vimos;
- E) Comentários às obras de Allan Kardec — Visando acrescentar algumas considerações pertinentes aos livros básicos da doutrina espírita produzidos por Allan Kardec, Chico Xavier psicografou inúmeras obras contendo explicações minuciosas acerca dos princípios fundamentais do Espiritismo, entre eles Religião dos Espíritos, Seara dos médiuns, O Espírito da Verdade, Justiça divina, Opinião espírita, Livro da esperança e Estude e viva;
- F) Evangelho e Atos dos Apóstolos — As obras Caminho, verdade e vida, Pão nosso, Vinha de luz, Fonte viva e Palavras de vida eterna, todos pelo Espírito Emmanuel, são verdadeiros repositórios de máximas alusivas à mensagem moral contida nos Evangelhos e nos Atos dos Apóstolos;

<sup>54</sup> Apud Miguel TIMPONI, *ob. cit.* p. 61-64

<sup>55</sup> Chico Xavier, 60 anos de mediunidade, FEESP, p. 65-71.

G) Contos, crônicas e histórias — Além de algumas obras dos Espíritos Néio Lúcio, Hilário Silva e outros, entram aqui praticamente todos os livros assinados pelo Espírito Humberto de Campos, que depois adotou o pseudônimo Espírito “Irmão X”, por causa da ação que sua viúva e herdeiros propuseram contra Chico Xavier e a Federação Espírita Brasileira. As decisões prolatadas nesse processo, conhecido como o “caso Humberto de Campos” e versando exatamente sobre o direito autoral na obra psicografada, serão examinadas no capítulo seguinte.

### 3 DECISÕES JUDICIAIS NO “CASO HUMBERTO DE CAMPOS”

3.1 O processo — 3.1.1 Fase antecedente — 3.1.2 A petição inicial — 3.1.3 A contestação e a celeuma em torno do caso — 3.1.4 A sentença — 3.1.5 O acórdão — 3.2 O problema persiste.

#### 3.1 O processo

##### 3.1.1 Fase antecedente

Sabe-se que Humberto de Campos ocupou a Cadeira número 20 da Academia Brasileira de Letras, que tem como patrono o célebre Joaquim Manuel de Macedo (1820-1882), médico, jornalista, professor, romancista, poeta, teatrólogo e memorialista, tendo escrito, entre outras obras, os famosos romances *A Moreninha* e *O moço louro*, sem contar as peças teatrais, onde estaria o melhor de sua criação.

Quanto ao próprio Humberto de Campos, no site da Academia Brasileira de Letras na internet consta o seguinte:

Humberto de Campos (H. de C. Veras), jornalista, político, crítico, cronista, contista, poeta, biógrafo e memorialista, nasceu em Miritiba, hoje Humberto de Campos, MA, em 25 de outubro de 1886, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 5 de dezembro de 1934. Eleito em 30 de outubro de 1919 para a Cadeira n. 20, sucedendo a Emílio de Menezes, foi recebido em 8 de maio de 1920, pelo acadêmico Luís Murat.

Foram seus pais Joaquim Gomes de Faria Veras, pequeno comerciante, e Ana de Campos Veras. Perdendo o pai aos seis anos, Humberto de Campos deixou a cidade natal e foi levado para São Luís. Dali, aos 17 anos, passou a residir no Pará, onde conseguiu um lugar de colaborador e redator na *Folha do Norte* e, pouco depois, na *Província do Pará*. Em 1910 publicou seu primeiro livro, a coletânea de versos intitulada *Poeira*, primeira série. Em 1912 transferiu-se para o Rio. Entrou para *O Imparcial*, na fase em que ali trabalhava um grupo de escritores ilustres, como redatores ou colaboradores, entre os quais Goulart de Andrade, Rui Barbosa, José Veríssimo, Júlia Lopes de Almeida, Salvador de Mendonça e Vicente de Carvalho. João Ribeiro era o crítico literário. Ali também José Eduardo de Macedo Soares renovava a agitação da segunda campanha civilista.

Humberto de Campos ingressou no movimento. Logo depois o jornalista militante deu lugar ao intelectual. Fez essa transição com o pseudônimo de Conselheiro XX com que assinava contos e crônicas, hoje reunidos em vários volumes. Assinava também com os pseudônimos Almirante Justino Ribas, Luís Phoca, João Caetano, Giovani Morelli, Batu-Allah, Micromegas e Hélios.

Em 1923, substituiu Múcio Leão na coluna de crítica do *Correio da Manhã*.

Em 1920, já acadêmico, foi eleito deputado federal pelo Maranhão. A revolução de 1930 dissolveu o Congresso e ele perdeu seu mandato. O presidente Getúlio Vargas, que era grande admirador do talento de Humberto de Campos, procurou minorar as dificuldades do autor de *Poeira*,

dando-lhe os lugares de inspetor de ensino e de diretor da Casa de Rui Barbosa. Em 1931, viajou ao Prata em missão cultural. Em 1933 publicou o livro que se tornou o mais célebre de sua obra, *Memórias*, crônica dos começos de sua vida. O seu *Diário secreto*, de publicação póstuma, provocou grande escândalo pela irreverência e malícia em relação a contemporâneos.

Autodidata, grande leitor, acumulou vasta erudição, que usava nas crônicas. Poeta neoparnasiano, fez parte do grupo da fase de transição anterior a 1922. Poeira é um dos últimos livros da escola parnasiana no Brasil. Fez também crítica literária de natureza impressionista. É uma crítica de afirmações pessoais, que não se fundamentam em critérios e, por isso, não podem ser endossadas nem verificadas. Na crônica, seu recurso mais corrente era tomar conhecidas narrativas e dar-lhes uma forma nova, fazendo comentários e digressões sobre o assunto, citando anedotas e tecendo comparações com outras obras. No fundo ou na essência, era uma crítica superficial, que não resiste à análise nem ao tempo.

Obras: *Poeira*, poesia, 2 séries (1910 e 1917); *Da seara de Booz*, crônicas (1918); *Vale de Josaphat*, contos (1918); *Tonel de Diógenes*, contos (1920); *A serpente de bronze*, contos (1921); *Mealheiro de Agripa*, vária (1921); *Carvalhos e roseiras*, crítica (1923); *A bacia de Pilatos*, contos (1924); *Pombos de Maomé*, contos (1925); *Antologia dos humoristas galantes* (1926); *Grãos de mostarda*, contos (1926); *Alcova e salão*, contos (1927); *O Brasil anedótico*, anedotas (1927); *Antologia da Academia Brasileira de Letras* (1928); *O monstro e outros contos* (1932); *Memórias - 1886-1900* (1933); *Crítica*, 4 séries (1933, 1935, 1936); *Os países*, vária (1933); *Poesias completas* (1933); *À sombra das tamareiras*, contos (1934); *Sombras que sofrem*, crônicas (1934); *Um sonho de pobre*, memórias (1935); *Destinos*, vária (1935); *Lagartas e libélulas*, vária (1935); *Memórias inacabadas* (1935); *Notas de um diarista*, 2 séries (1935 e 1936); *Reminiscências*, memórias (1935); *Sepultando os meus mortos*, memórias (1935); *Últimas crônicas* (1936); *Perfis*, 2 séries, biografias (1936); *Contrastes*, vária (1936); *O arco de Esopo*, contos (1943); *A funda de Davi*, contos (1943); *Gansos do capitólio*, contos (1943); *Fatos e feitos*, vária (1949); *Diário secreto*, 2 vols. (1954).

Pouco tempo depois do falecimento de Humberto de Campos, ocorrido no dia 5 de dezembro de 1934, Chico Xavier revelou a um amigo o seguinte:

Há um mês tive um sonho engraçado. Sonhei que uma pessoa me apresentou a Humberto de Campos, num lugar do céu muito azul e brilhante. No chão havia uma espécie de vegetação que não deixava ver a Terra. Não vi casa alguma. O que me impressionou mais é que as pessoas que eu via estavam sob uma árvore muito grande e tão branca que, quando o sol batia nas suas frondes de folhas muito delgadas, parecia uma grande árvore de cristal. Ele veio então ao meu lado e me estendeu a mão com bondade, dizendo: “Você é o menino do Parnaso?” Disse-me mais coisas das quais não posso me recordar.<sup>56</sup>

Informa Humberto de Campos Filho que, “a partir de março de 1935, Chico passou a ser o grande receptor das mensagens do autor de ‘*Memórias*’. O texto que abriu o desfile de tantas lições que colocou o escritor entre os mais lidos da literatura espírita tinha o título de ‘*A palavra dos Mortos*’ e serviu de introdução para o livro ‘*Palavras do Infinito*’, sendo que em 1937 a “*Federação Espírita do Brasil [sic]*, com sede no Rio de Janeiro, lança mais um livro psicografado pelo médium Chico Xavier, o “*Crônicas de Além-Túmulo*”. Não era o primeiro, nem o segundo. Era o quarto de uma série que, hoje, atinge o total de doze livros.<sup>57</sup>

Com a publicação daquelas obras atribuídas ao Espírito Humberto de Campos e a sua repercussão na imprensa, sua ilustre viúva, Sr.<sup>a</sup> Catharina de Paiva Vergolino, ou Dona Paqueta como era mais conhecida, consultou um causídico para conhecer os seus direitos diante daquela situação toda. O resultado dessa consulta é narrado pelo próprio Humberto de Campos Filho:

Infelizmente ou felizmente, sabe-se lá, D. Paqueta era uma criatura muito emotiva e de extrema boa fé, sempre inclinada a não aceitar qualquer argumento ou ponderação que fosse de encontro à

<sup>56</sup> *Apud* Luciano COSTA E SILVA, *Nosso amigo Chico Xavier*, p. 99-100.

<sup>57</sup> *Irmão X, meu pai*, p. 136-137.

imagem positiva que ela fazia de alguém. Apesar dos conselhos e opiniões que ouvia, das mais diferentes fontes, inclusive minhas, de nada adiantaram. A viúva se mantinha intransigente na posição de acreditar somente naquilo que lhe dizia um advogado que conhecia há muito tempo e que muito admirava por achá-lo, dizia ela, dono de uma grande inteligência.

O Dr. Milton Barbosa, o advogado em questão, era um especialista em falências e viu nessa demanda uma ocasião excepcional para promover seu nome. Convenceu D. Paqueta, e dela recebeu o sinal verde para proceder da forma que achasse melhor. E ele deu entrada numa ação cível, coisa totalmente desaconselhável caso fosse desejada uma solução rápida e tranquila para o caso. Ao contrário, a celeuma que iria levantar traria o seu nome para o primeiro plano no noticiário que a imprensa, sem dúvida, iria dedicar àquela causa, original, inusitada, sem nenhum exemplo anterior.<sup>58</sup>

### 3.1.2 A petição inicial

Assim, como adiantou Humberto Filho, realmente em meados de 1944 a viúva e dois herdeiros do falecido acadêmico (incluindo o próprio), representados pelo referido advogado, propuseram uma ação declaratória contra o médium Francisco Cândido Xavier e a Federação Espírita Brasileira, cujo rito obedeceu às regras do Código de Processo Civil de 1939, que estava em vigor havia pouco tempo. Na petição inicial os autores, depois da exposição dos fatos e do direito que entenderam aplicáveis ao caso, pediram, em suma, o seguinte:

Sem querer entrar no exame do mérito literário dessas produções — obtidas, segundo versão espírita, por métodos “mediúnicos” — deseja a Suplicante que V. Excia. [sic], submetendo a hipótese — para sua elucidação — a todas as provas científicas possíveis, se digne declarar, por sentença, se essa obra literária É OU NÃO DO “ESPÍRITO” DE HUMBERTO DE CAMPOS.

No caso negativo, se — além da apreensão dos exemplares em circulação — estão os responsáveis pela sua publicação:

- a) — passíveis da sanção penal prevista em os artigos 185 e 196, do respectivo Código.
- b) — proibidos de usar o nome de Humberto de Campos, em qualquer publicação literária.
- c) — sujeitos ao pagamento de perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

No caso afirmativo, isto é, se puder ficar provado que a produção literária em apreço é do “Espírito de Humberto de Campos”, deverá V. Excia. [sic], “data venia”, declarar:

- a) — se os direitos autorais pertencerão exclusivamente à Família de Humberto de Campos ou ao mundo espírita, representado, entre nós, pela Federação Espírita Brasileira; devendo, outrossim, ficarem definidos não só o caráter da intervenção do “médium” como os limites — sob o ponto de vista literário e econômico — da sua participação.
- b) — se, reconhecidos os direitos da Família de Humberto de Campos, poderão os titulares desses direitos dispor livremente dessa bagagem literária, sem quaisquer restrições, como dispõe [sic] da obra produzida ao tempo do desaparecimento do escritor.
- c) — se a Federação Espírita Brasileira e a Livraria Editora da mesma Federação estão passíveis das sanções previstas na Lei, pela publicação das obras referidas nos itens 2 e 3, sem a prévia permissão da família do escritor.<sup>59</sup>

### 3.1.3 A contestação e a celeuma em torno do caso

A ação foi distribuída à 8ª Vara Cível da comarca do Rio de Janeiro. Citados, os réus Francisco Cândido Xavier e Federação Espírita Brasileira cuidaram de constituir o advogado Miguel Timponi para patrocinar-lhes a defesa. Em sua brilhante contestação, Timponi analisou, preliminarmente, as condições da ação e os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular

<sup>58</sup> *Idem*, p. 147.

<sup>59</sup> *Apud* Miguel TIMPONI, *A psicografia ante os tribunais*, p. 12-13.

do processo, e, no mérito, dissecou minuciosamente cada ponto das pretensões alternativas formuladas pelos autores na inicial. Finalmente, ele concluiu postulando o seguinte:

“I — preliminarmente, a absolvição de instância sob o tríplice fundamento:

a) o petitório é ilícito e juridicamente impossível (art. 201, n.º III, do Cód. de Proc. Civil);

b) a petição inicial é inepta (art. 160 e 201 n.º VI do Cód. de Proc. Civil);

c) a ação declaratória é imprópria (art. 2º § único do Cód. de Proc. Civil).

II — Caso, entretanto, na sua alta sabedoria, assim não houver por bem o ilustrado julgador, pedem, então, os R.R. que seja julgada improcedente a ação (se a condicionalidade do pedido o permitir . . .) para:

a) que, perante a lei civil, o autor da produção mediúnica é o único capaz de autorizar a sua divulgação;

b) que os herdeiros somente poderão exercer direitos autorais sobre as obras, publicadas ou inéditas, que constituíam o patrimônio de Humberto de Campos ao tempo de sua morte;

c) que os R.R., conseqüentemente, não estão sujeitos às sanções legais relativas à ofensa aos direitos autorais.

III — Na hipótese negativa (trata-se meramente da consulta da petição inicial), ser declarado:

a) que os R.R. não são passíveis da sanção prevista nos arts. 185 e 196 do Código Penal;

b) que a designação “ESPÍRITO DE HUMBERTO DE CAMPOS”, nas obras mediúnicas, não é defeso por lei, eis que não compromete o bom nome do escritor e não prejudica o patrimônio dos seus herdeiros;

c) que, em conclusão, não tendo os R.R. causado dano, a nenhuma reparação estão sujeitos”.<sup>60</sup>

Instaurada a lide, como já era esperado, o estrépito escapou dos corredores do fórum, vagou pelas ruas e bares, invadiu as páginas dos jornais e chamou a atenção de renomados escritores, críticos literários, jornalistas e juristas em evidência naquela época, surgindo então opiniões generalizadas acerca do desfecho do processo.

Com efeito, na área jornalística, vejamos esta crônica, publicada em ‘O Estado de S. Paulo’, edição de 10 de junho de 1944:

#### UMA DEMANDA

As pessoas que do berço trazem vocação para as letras caracterizam-se, geralmente, por estas faculdades: fantasia, compreensão e bom gosto. Com tais elementos apenas, elas produzem os primeiros trabalhos que, quando publicados, se tornam, nas mais das vezes, em trambolhos para seus apressados autores.

Só com o tempo e acurados estudos, os homens de letras alcançam a cultura, a correção, a clareza, a sua maneira particular de sentir, de escrever, de comunicar-se com o leitor. Enfim: a personalidade, o estilo, algumas vezes, a escolha.

Dois escritores são tão diferentes entre si como dois pintores, ou dois músicos. Talvez mais. É verdade que, por mera ginástica, tem havido casos de um escritor procurar imitar a outro. Para isso, estuda a sua obra, anota as palavras preferidas, os assuntos habituais, constrói as frases mais ou menos de acordo com o modelo e, desse modo, a obra concluída chega a dar, mais ou menos, a impressão do autor arremedado. É o pasticho. Não passa de uma caricatura. Nesse gênero, certo escritor francês publicou uma obra denominada “A la manière de...” com arremedos de escritores em voga, sem contudo, transmitir uma emoção artística.

Nesse momento está em juízo, no Rio de Janeiro, uma questão assaz curiosa. Os herdeiros de Humberto de Campos pleiteiam junto a certa casa editora o pagamento dos direitos autorais de livros que, após a sua morte, teriam sido “escritos” pelo nosso ilustre patricio através de um

<sup>60</sup> *Idem*, p. 174-175.

chamado médium de Minas Gerais. Muito se tem falado nos últimos dias a tal respeito.

Fui sempre leitor de Humberto de Campos. Há anos, atraído pelo rumor que se fazia, procurei ler, igualmente, umas crônicas a ele atribuídas por Francisco Xavier, esse jovem, modesto e iletrado caixeiro de loja de uma cidadezinha de Minas. Observei o seguinte: a fantasia, a compreensão fraternal da vida e o bom gosto na composição são os mesmos que caracterizam a obra do nosso ilustre patricio. Até aí, trata-se de faculdades inatas que, por um acaso qualquer, poderiam ser trazidas do berço por Francisco Xavier.

O mesmo, porém, não poderia dar-se com a cultura, a correção, a clareza, a maneira particular de sentir, de escrever, de comunicar a sua impressão ao leitor. Enfim, a sua personalidade, a sua atitude perante a vida, os seus silêncios, elementos de êxito que Humberto de Campos conseguiu em quarenta anos de incessante prática da literatura. E o rapazinho de Minas Gerais, apresentando tais virtudes, não poderia improvisar aquilo que em todas as artes os artistas não trazem do berço e que é o mais difícil de conseguir.

Não quero discutir a questão, mas, no meu pobre entender, o Tribunal terá dois caminhos a seguir: ou declarar que Humberto de Campos é autor de tais obras, mandando o editor entrar com os direitos para os herdeiros, ou negar a autoria do nosso grande escritor. Nesse último caso, terá de pedir à Academia Brasileira de Letras uma poltrona para o rapazinho que principiou por onde nem todos acabam, isto é, escrevendo páginas que puderam ser atribuídas a quem tão formosamente escreveu...”<sup>61</sup>

Consta que quando disseram ao Chico Xavier que estavam pensando em levá-lo para a Academia Brasileira de Letras, ele reagiu com muito bom humor, perguntando se “já admitiam cavalos por lá”!<sup>62</sup>

Na área jurídica, Pedro Orlando dedicou ao “caso Humberto de Campos” o capítulo “O Direito Autoral e o Espiritualismo” de seu livro *Direitos autorais*, no qual o autor, após analisar a inicial e a contestação, comenta o seguinte:

Mau grado a erudição tentada pelos dois ilustres advogados, notadamente pelo que ressalta da contestação do patrono da Editora da Federação Espírita Brasileira, permanecemos e, talvez, tenhamos de permanecer em face de um dilema:

Ou se convém em que as obras ditas psicografadas são de autoria de Humberto de Campos e representam coisa infungível, fora do comércio, porque a lei civil, a doutrina, a jurisprudência dos tribunais brasileiros, como as convenções internacionais, não teriam previsto o Direito Autoral, frente a fenômenos de caráter psíquico, e, nesse caso, o popular escritor teria preferido, em sua “vida do Além”, manifestar-se num médium, estranho aos de sua família, firmando-lhe, assim, ainda mais, por vitoriosa, a excelsa doutrina; ou, noutra hipótese, admitida a outra solução, reconhecer-se-á à família de Humberto de Campos, tão só e unicamente, a faculdade de promover seja proibida a impressão de tais obras assim psicografadas por se haverem tornado apócrifas e sem qualquer valor literário.

Muito podem as forças ocultas do psiquismo científico, e muito mais que elas pode a essência do próprio valor construtivo da moderna filosofia espiritualista, cuja influência sobre a vida da própria humanidade não mais poder-se-ia negar.

Do Deus onipotente e imortal dimana, por imperiosas forças incontrastáveis, a razão de viver do homem como expressão do mesmo existir e progredir espiritual dos povos.

Da fé se irradia e se desprende a grande luz de que se aviventam os crentes dentro da razão mesma do próprio meio criador do Direito e da Moral.

Acreditamos, pois, na Justiça como termo final de todas as contendas, mas veneramos a Razão, como finalidade e objetivo das duas justiças: da humana e da divina.<sup>63</sup>

<sup>61</sup> *Apud* Miguel TIMPONI, *A psicografia ante os tribunais*, passim.

<sup>62</sup> Marcel SOUTO MAIOR, *As vidas de Chico Xavier*, p. 79.

<sup>63</sup> *Direitos autorais*, p. 263-264.



### 3.1.4 A sentença

Pedro Orlando explicou que, quando encerrava o capítulo em tela, tomou conhecimento do teor da sentença proferida no referido feito, a qual, segundo ele, foi assim redigida e publicada, respeitado aqui o original:

Dona Catarina Vergolino de Campos, na qualidade de viúva de Humberto de Campos, propôs a presente ação declaratória contra a Federação Espírita Brasileira, a Livraria Editora da referida Federação, ambas com sede nesta Capital, à Avenida Passos nº 30, e, também, contra Francisco Cândido Xavier, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, para que se declare, por sentença, se são ou não do 'espírito' de Humberto de Campos as obras literárias referidas na inicial, que começaram a surgir, posteriormente à morte do grande escritor, atribuídas ao seu 'espírito' e 'psicografadas' pelo 'médium' Francisco Cândido Xavier, segundo versão e técnica espíritas, obras essas reunidas em volumes editadas pela Livraria Editora da Federação Espírita Brasileira, as quais são vendidas livremente, à inteira revelia da suplicante e de seus filhos, condôminos dos direitos autorais da produção literária do 'de cujus'. Pergunta a suplicante se, no caso negativo, além da apreensão dos exemplares em circulação, estão os responsáveis pela sua publicação: passíveis da sanção penal prevista nos artigos 185 e 196 do respectivo Código; proibidos de usar o nome de Humberto de Campos em qualquer publicação literária; sujeitos ao pagamento de perdas e danos, nos termos da lei civil; e, no caso afirmativo, isto é, se puder ficar provado que a produção literária em apreço é do 'espírito' de Humberto de Campos, pede a suplicante que se declare: se os direitos autorais pertencerão exclusivamente à família de Humberto de Campos ou ao mundo espírita; se, reconhecidos os direitos autorais, poderão os titulares desses direitos dispor livremente dessa bagagem, sem quaisquer restrições; se a Federação Espírita e a Livraria Editora estão passíveis das sanções previstas na lei, pela publicação das obras mencionadas, sem prévia permissão da família do escritor. Contestando a ação, alegam os suplicados, preliminarmente — que o petitório é ilícito e juridicamente impossível (art. 201, nº III, do Cód. Proc. Civ.); — que a petição inicial é inepta (art. 160 e 201, nº VI, do Código Proc. Civ.); e que a ação declaratória é imprópria (art. 2º, § único, do Cód. Proc. Civ.) e sustentam, quanto ao mérito da questão, com grande abundância de argumentos e citações, a improcedência da ação.

Selados e preparados, vieram os autos conclusos para o despacho saneador, de acordo com o disposto no artigo 293, do Código de Processo Civil.

Segundo a opinião de Pedro Batista Martins, nos 'Comentários ao Código de Processo Civil', volume III, nº 213, pág. 420, 'o que há de novidade, na estruturação do despacho saneador, é a salutar amplitude que se lhe dá, peculiarizando-o como fase essencial do procedimento, em que se examina não só a concorrência dos pressupostos processuais, mas, igualmente, a convergência das condições da ação'.

De fato, o nº III do artigo 294, do Código de Processo, tal como foi redigido definitivamente, pelo Decreto-Lei nº 4.565, de 11 de Agosto de 1942, dispõe — no despacho saneador, o Juiz: I, . . . II, . . . ; III, examinará se concorre o requisito do legítimo interesse juridicamente protegido com a garantia da ação judicial, quer dizer: um direito subjetivo consagrado pela lei (direito objetivo), que é, corretamente, ensina, no citado 'Comentários ao Código de Processo Civil', volume I, nº 14, página 29, Pedro Batista Martins, nas seguintes palavras, comentando o artigo 2º do mencionado Código — 'Nesse ponto basta que se advirta que não se legitima o interesse quando não o tutele o direito objetivo.' — O mesmo pensamento se traduz na lição de Carvalho Santos, no comentário ao mesmo artigo 2º, quando diz: 'essa é a realidade, que melhor se acentua se se [sic] tiver em vista que o interesse, quando desacompanhado do direito, não dá lugar a nenhuma ação, nem faculta a ninguém o ingresso em Juízo.' ('Código de Processo Civil Interpretado', vol. I, págs. 44/45.) Ora, nos termos do artigo 10 do Código Civil, 'a existência da pessoa natural termina com a morte'; por conseguinte, com a morte se extinguem todos os direitos, e, bem assim, a capacidade jurídica de os adquirir. No nosso direito é absoluto o alcance da máxima 'mors omnia

solvit'. Assim, o grande escritor Humberto de Campos, depois de sua morte, não poderia ter adquirido direito de espécie alguma e, conseqüentemente, nenhum direito autoral poderá da pessoa dele ser transmitido para seus herdeiros e sucessores.

Nossa legislação protege a propriedade intelectual, em favor dos herdeiros, até certo limite de tempo, após a morte, mas, o que considera, para esse fim, como propriedade intelectual, são as obras produzidas pelo 'de cujus' em vida. O direito a estas é que se transmite aos herdeiros. Não pode, portanto, a suplicante pretender direitos autorais sobre supostas produções literárias atribuídas ao 'espírito' do autor.

Como aparente proteção jurídica ao nome, reputação ou aos despojos de pessoa falecida, só se encontra em nossa legislação penal, a incriminação da calúnia contra os mortos (art. 138 § 2º do Cód. Penal) e dos fatos que envolvem desrespeitos aos mortos, definidos nos artigos 209 a 212 do mencionado Código. A razão da incriminação não está, entretanto, na proteção de quaisquer direitos acaso reconhecidos aos mortos e sim por serem tais fatos violação de direitos de próximos parentes ou da ordem e tranquilidade pública, como bem explicam Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho, no 'Tratado de Direito Civil Brasileiro', volume X, nº 99, página 617.

Do exposto se conclui que, no caso vertente, não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta. Além disso, a ora intentada (ação declaratória) não tem por fim a simples declaração da existência ou inexistência de uma relação jurídica, nos termos do § único do artigo 2º do Código de Processo, e sim a declaração de existência ou não de um fato (se são ou não do 'espírito' de Humberto de Campos as obras referidas na inicial), do qual hipoteticamente, caso ocorra ou não, possam resultar relações jurídicas que a suplicante enuncia de modo alternativo. Assim formulada, a inicial constitui mera consulta; não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado, sobre o qual a Justiça se deva manifestar. O Poder Judiciário não é órgão de consulta. Para que se provoque a sua jurisdição, o litigante, mesmo na ação declaratória, há de afirmar um fato que se propõe a provar e pedir que o Juiz declare a relação jurídica que desse fato se origina. A não ser que se peça a declaração de autenticidade ou falsidade de algum documento (caso em que o autor deve afirmar inicialmente, para provar, depois, se é falso ou verdadeiro o documento), o objeto da ação declaratória há de ser necessariamente a existência ou inexistência de uma certa relação jurídica e não do fato de que ela possa ou não se originar. Só afirmando um fato e a relação jurídica que dele deriva, poderá o autor vencer a ação ou dela decair.

Como observa, com razão, a contestação, a presente ação declaratória, tal como está formulada a conclusão inicial, jamais poderia ser julgada improcedente, se fosse admissível.

Isto posto, julgo a suplicante carecedora da ação proposta e a condeno nas custas. P. R.  
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1944.

a) João Frederico Mourão Russel."<sup>64</sup>

### 3.1.5 O acórdão

Os autores, irresignados, recorreram. No julgamento do seu Agravo de Petição n.º 7.361, a Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, por votação unânime, manteve integralmente a decisão de primeiro grau, conforme acórdão de 3 de novembro de 1944, do qual foi Relator o Desembargador A. M. Ribeiro da Costa e cuja íntegra segue adiante:

#### Tribunal de Apelação do Distrito Federal

---

Agravo de Petição nº 7.361

Relator: Sr. Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Agravante: Catarina Vergolino de Campos, viúva de Humberto de Campos.

Agravados: Federação Espírita Brasileira e Francisco

---

<sup>64</sup> *Apud* Pedro ORLANDO, *ob. cit.*, p. 265-267.

Cândido Xavier.

### ACÓRDÃO DA QUARTA CÂMARA

Ação declaratória — Carência de ação. Interesse legítimo e impropriedade do meio judicial visado. Despacho saneador; sua amplitude: art. 294 do Cód. Processo Civil. A jurisprudência — Recurso de agravo de petição da decisão, que, embora julgando o autor carecedor de ação, não lhe resolve o mérito do pedido, acolhendo preliminares suscitadas na contestação. A ilegitimidade ad-causam; quando se verifica. A impropriedade da ação declaratória; seus pressupostos. A função do Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição nº 7.361, em que é agravante Dona Catarina Vergolino de Campos, viúva de Humberto de Campos e agravados a Federação Espírita Brasileira e Francisco Cândido Xavier: Acordam os Juizes da 4ª Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, pela conformidade de votos, conhecer, preliminarmente, do recurso e, de meritis, negar-lhe provimento a fim de confirmar, por seus jurídicos fundamentos, a sentença agravada. Custas ex-lege. I — Incumbe ao Juiz, no despacho saneador, segundo o disposto no artigo 294 nº III do Código Proc. Civil, examinar se concorre, em relação ao pedido do autor, o legítimo interesse econômico ou moral. Dispõe, por seu turno, o art. 2º do mesmo Código: Para propor ou contestar a ação é necessário legítimo interesse, econômico ou moral. Parágrafo único — O interesse do autor poderá limitar-se à declaração da existência ou inexistência de relação jurídica ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento. A decisão recorrida, adstrita, como ficou, segundo a razão lógica do seu desenvolvimento, às questões preliminares suscitadas pelos réus, enfrentou-as, discutiu-as, esclareceu-as, dando a cada uma delas a necessária conclusão, para isso abordando o mérito da ação nos seus vários objetivos, tanto assim que, julgando a autora carecedora de ação, decidiu, preliminarmente: ‘No caso vertente não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta.’ Salientou, a seguir, que o pedido inicial não tinha por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica nos termos do parágrafo único do art. 2º do Cód. Proc. Civil, e sim a declaração de existência ou não de um fato (se são ou não do ‘espírito’ de Humberto de Campos as obras referidas na inicial), do qual hipoteticamente, caso ocorra ou não, possam resultar lesões jurídicas que a suplicante enuncia de modo alternativo. Afastou, nesse caso o despacho saneador, a configuração dos pressupostos da ação declaratória, incabível, na espécie, acentuando, de início — o Poder Judiciário não é órgão de consulta e, desenvolvendo o seu pensamento: ‘Para que provoque a sua jurisdição o litigante, mesmo na ação declaratória, há de afirmar um fato que se propõe a provar e pedir que o Juiz declare a relação jurídica que desse fato se origina. Como se vê, assim decidindo, o despacho recorrido examinou a questão de fundo, objeto da ação, acolhendo, afinal, as três preliminares arguidas na contestação, das quais a primeira envolve necessariamente a finalização do processo, ou seja, a preliminar relativa à inexistência de um interesse ilícito ou juridicamente impossível (artigo 201, nº III do Cód. Proc. Civil). Com efeito, a decisão, sob esse aspecto, se torna definitiva, porquanto pelo disposto no art. 201, nº III, expressamente invocado, vedado será à agravante a propositura de outra ação, consoante o preceito inscrito no art. 203 do citado Código. Trata-se, portanto, de decisão definitiva e é certo que, para decidir, como decidiu, houve mister o Juiz de enfrentar, em atenção a alguns aspectos, a questão de fundo que se desdobra no interesse ilegítimo, razão pela qual fora o recurso cabível o de apelação, nos termos do art. 821 do Cód. Proc. A decisão que decreta a absolvição de instância, julgando o autor carecedor de ação, é, em tese, apelável, pois que se torna definitiva, constitui coisa julgada, não a podendo renovar o autor, com o mesmo objetivo, como permitido lhe será fazer nos demais casos previstos no art. 201 citado. Dúvida não se alimenta de que, realmente, a lição de Pedro Baptista Martins, invocada pelo brilhante acórdão da lavra do eminente Desembargador Sussekind (‘Arquivos Judiciários’, vol. 54, págs. 291-294), reforça e autoriza essa convicção e assim os julgados desta Câmara (agravo de petição nº 6.889, ‘Diário da Justiça’ de 23 de agosto de 1944 idem, idem, de 16 de junho de 1944). Mas, não só por isso. Cabe indagar se, de fato, a sentença, pondo termo ao processo, importando, como a de que ora se cogita, a terminação do processo principal, teria resolvido o mérito da causa. Afigura-

se-nos que não. E assim porque o art. 846 do Cód. Proc. Civil admite o recurso de agravo de petição das decisões que impliquem a terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito. Na hipótese sub judice a decisão recorrida não resolveu o mérito, não solucionou a causa petendi, esta ficou inabordada. Acolhendo as preliminares arguidas pelos réus, na contestação, e por elas julgando a autora carecedora de ação, é bem de ver que assim o fez o Juiz, sem decidir o mérito, embora o aflorando em certos pontos essenciais, como de indispensável investigação para o estudo das preliminares, cuja relevância foi avultada na análise procedida pelo ilustre Juiz a quo. Não se vê, no rigor técnico da nossa lei processual, razão que assista em não admitir, em tal caso, o agravo de petição com fundamento no artigo 846, por isso que só se não legitima esse recurso quando a decisão, pondo termo ao processo principal, haja resolvido o mérito. Ora, o mérito da causa, no caso em tela, de toda complexidade, está subdividido em várias questões partindo de um problema transcendente para seccionar-se em outros de suma relevância. E o que a decisão agravada concluiu, em síntese, foi justamente que não caberia, na espécie, o exame de tais questões por faltar à autora legítimo interesse, além de que a ação não se apresentava enquadrada nos pressupostos jurídicos da declaratória. Força é convir que a sentença, sem resolver o mérito, e pondo termo ao processo, se afigurou suscetível do recurso de agravo de petição com fundamento no art. 846 do Cód. Proc. Civil. Usando desse recurso, a agravante estribou-se na lei. Além disso, é de ter em atenção as hipóteses em que a jurisprudência atesta a oscilação dos Juízes e tribunais, no modo por que se conceitua a pertinência de recursos, tornando-se, em alguns casos, questão opinativa, de sorte a levar os próprios litigantes à perplexidade face a essas incertezas, todas elas contingentes pela adaptação do sistema processual vigente. Desde que a decisão se mostra recorrível, seja agravo ou apelação, o recurso típico, o critério mais seguro é o de facultar o seu ingresso ao Tribunal, sem prejuízo da economia processual, não sendo manifesto o erro grosseiro ou a má fé da parte (art. 810 do C.P.C.). II — Decidindo as questões preliminares suscitadas pelos réus, na contestação, o despacho saneador as acolheu, julgando a autora carecedora de ação. Tem essa decisão todas as características de legalidade, em face do disposto no Código de Processo, através dos artigos 2º, 115, 201, nº III e 294, nº III, amparando-a, demais disso, os foros da mais salutar jurisprudência que, em inúmeros casos, consagra a observância prática e econômica do exame prévio, pelo Juiz, no saneador, de todas as questões que devam ser, de antemão, saneadas ou expungidas. Saliencia-se, nesse sentido, o acórdão das Câmaras Cíveis Reunidas deste Tribunal nos autos de apelação cível nº 9.790, ('Arquivos Judiciários', vol. 54, págs. 291-294): 'Para examinar a relação jurídica substancial, que é o pedido da ação, há necessidade prévia de se apurar se concorrem, no caso, as condições que possam autorizar o exercício da mesma ação. E que, sem um interesse legítimo, ou autorizado por lei, não se pode exercitar uma ação (art. 76 do Código Civil, artigo 2º do Código do Processo Civil). Quando, portanto, verifica o Juiz que esse interesse não é legítimo, não é moral, não é lícito, há de aplicar o disposto no art. 201, nº III, do Código Processual, evitando-se o prosseguimento de uma demanda que, afinal, chegará ao mesmo resultado, sem as delongas processuais, e sem o pagamento de despesas judiciais. Em acórdão de 7 de maio de 1940, pouco depois de entrar em vigor o novo Código fixou a 5ª Câmara deste Tribunal que salutar era a finalidade do despacho saneador, ao permitir que, após a contestação, pudesse o Juiz, por uma 'pré-judicial', decidir a matéria que, afinal, teria de proferir na sentença, com delongas e despesas supérfluas. 'Se assim não fosse, o despacho saneador perderia todo o seu valor, a sua razão de ser, o fundamento da utilidade que contém que outra coisa não é senão o salutar princípio da economia processual.' Com efeito, a autora, propondo a presente ação declaratória, na qualidade de viúva do escritor Humberto de Campos, sendo titular, em condomínio com seus filhos Lourdes, Henrique e Humberto, dos direitos autorais oriundos da obra literária produzida por seu falecido marido, ao mesmo passo que relata e denuncia a aparição de inúmeras produções literárias atribuídas ao 'espírito' de Humberto de Campos, diz que sem querer entrar no exame do mérito literário dessas produções, obtidas, segundo versão espírita, por métodos 'mediúnicos' — deseja que o juiz, submetendo a hipótese para sua elucidação — a todas as provas científicas possíveis, declare, por sentença, se essa obra literária é ou não do

“espírito” de Humberto de Campos. No caso negativo, se — além da apreensão dos exemplares em circulação — estão os responsáveis pela sua publicação: a) passíveis da sanção penal prevista em os arts. 185 e 196 do respectivo Código; b) proibidos de usar o nome de Humberto de Campos, em qualquer publicação literária; c) sujeitos ao pagamento de perdas e danos, nos termos da lei civil. No caso afirmativo, isto é, se puder ficar provado que a produção literária em apreço é do ‘espírito’ de Humberto de Campos, deverá V. Exa., data vênua, declarar: a) se os direitos autorais pertencerão exclusivamente à Família de Humberto de Campos ou ao mundo Espírita, representado, entre nós, pela Federação Espírita Brasileira, devendo, outrossim, ficar definidas não só o caráter da intervenção do ‘médiu’, como os limites — sob o ponto de vista literário e econômico — da sua participação; b) se, reconhecidos os direitos da Família de Humberto de Campos, poderão os titulares desse direito dispor livremente dessa bagagem literária, sem quaisquer restrições, como dispõem da obra produzida ao tempo do desaparecimento do escritor; c) se a Federação Espírita Brasileira e Livraria Editora da mesma Federação estão passíveis das sanções previstas na Lei, pela publicação das obras referidas nos itens 2 e 3, sem a prévia permissão da família do escritor. O Juiz, advertido da complexidade do problema, a que a inicial visava atingir, antes de chegar o processo à fase da instrução probatória, teria de examinar, como se lhe impunha, em face do disposto no art. 294 do Código do Processo Civil, as questões preliminares arguidas, na contestação, notadamente no que respeita, não só aos pressupostos legais da ação em via do procedimento, como, ainda, no que se relaciona com o legítimo interesse ou a legitimidade ad-causam da autora. Fê-lo pelo despacho agravado, enfrentando seguramente as objeções das partes, dando-lhes remate adstrito aos imperativos da ordem legal e jurídica. Bem se acentua o caráter precípua da ação declaratória cujo objetivo é o reconhecimento da existência ou inexistência de uma relação jurídica, da autenticidade ou falsidade de um documento. No seu desdobramento, segundo a causa petenti, se ela não se destina à verificação da falsidade ou autenticidade de documentos, cabe a ação declaratória apenas à eliminação da incerteza objetiva que se possa verificar relativamente a certas relações de direito, nunca, porém, a declaração de simples fatos ou de fatos juridicamente irrelevantes. O seu exercício supõe a existência de controvérsias concretas, não sendo possível, por meio dela, resolver-se, abstratamente, qualquer dúvida ou indagação que possa suscitar o ordenamento jurídico. Se assim não fosse, o Poder Judiciário se transformaria em órgão consultivo, com a função de resolver questões puramente acadêmicas (*moot cases*) e a dar pareceres (*advisory opinions*) — (Pedro Baptista Martins, ‘Com. ao Código Proc. Civil’, vol. 3º, pág. 388, nº 229). Teve o relator deste acórdão, como Juiz de primeira instância, no julgamento da ação declaratória intentada por Vasco Ortigão & Cia. contra a Ordem Terceira de São Francisco de Paula, oportunidade de sustentar, desprezando a arguição de impropriedade da ação: trata-se de reconhecer ou negar um direito ou relação jurídica e a ação declaratória só não cabe em relação a fatos puros e simples; cogita-se de prevenir um litígio reconhecendo de antemão um direito, e esse é o papel específico da ação declaratória. Em grau de recurso, o Tribunal reformou a sentença, no mérito, proclamando, contudo, que a ação declaratória era hábil. (‘Da ação declaratória no direito brasileiro’ — Guilherme Estellita, págs. 38-39, número 47.) Afigura-se indiscutível a juridicidade do despacho recorrido quando distingue entre o interesse de agir e o direito de agir para concluir com Pedro Baptista Martins: ‘O legítimo interesse econômico ou moral, de que trata a lei, (art. 294, nº III C.P.C.), é o interesse juridicamente protegido com a garantia da ação judicial, quer dizer, um direito subjetivo consagrado pela lei (direito objetivo). Nesse ponto basta que se advirta que não será legítimo o interesse quando não o tutele o direito objetivo.’ Do mesmo modo Carvalho Santos, cujo pensamento se traduz no comentário ao art. 2º do Código Proc. Civil, com essas palavras: ‘Essa é a realidade, que melhor se acentua se se tiver em vista que o interesse, quando desacompanhado do direito, não dá lugar a nenhuma ação, nem faculta a ninguém o ingresso em Juízo.’ Justifica o despacho saneador, de um lado, a inexistência de legítimo interesse que autorize a ação proposta e, de outro modo, a impropriedade da ação declaratória, cujos pressupostos a inicial não caracteriza, conforme se deduz de sua fundamentação: ‘Ora, nos termos do art. 10 do Código Civil, ‘a existência da pessoa natural termina com a morte’; por con-

seguinte, com a morte se extinguem todos os direitos, e, bem assim, a capacidade jurídica de os adquirir. No nosso Direito é absoluto o alcance da máxima: “Mors omnia solvit”. Assim o grande escritor Humberto de Campos, depois da sua morte, não poderia ter adquirido direito de espécie alguma, e, conseqüentemente, nenhum direito autoral poderá da pessoa dele ser transmitido para seus herdeiros e sucessores. ‘Nossa Legislação protege a propriedade intelectual em favor dos herdeiros até certo limite de tempo, após a morte, mas, o que considera, para esse fim, como propriedade intelectual, são as obras produzidas pelo de cujus em vida, o direito a estas é que se transmite aos herdeiros. Não pode, portanto, a suplicante pretender direitos autorais sobre supostas produções literárias atribuídas ao ‘espírito’ do autor.’ E concluindo: ‘Do exposto se conclui que, no caso vertente, não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta.’ Além disso, a ora intentada (ação declaratória) não tem por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Código de Processo Civil, e sim a declaração de existência ou não de um fato (se são ou não do ‘espírito’ de Humberto de Campos as obras referidas na inicial), do qual hipoteticamente, caso ocorra ou não, possam resultar relações jurídicas, que a suplicante anuncia de modo alternativo. Assim formulada, a inicial constitui mera consulta; não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado, sobre o qual a Justiça se deva manifestar. O Poder Judiciário não é o órgão de consulta. Para que se provoque a sua jurisdição o litigante, mesmo na ação declaratória, há de afirmar um fato que se propõe a provar e pedir que o Juiz declare a relação jurídica que desse fato se origina. A não ser que se peça a declaração da autenticidade ou falsidade de algum documento (caso em que o autor deve afirmar inicialmente, para provar depois, se é falso ou verdadeiro o documento), o objetivo da ação declaratória há de ser necessariamente a existência ou inexistência de uma certa relação jurídica, não do fato de que ela possa ou não se originar. ‘Só afirmando um fato e a relação jurídica que dele deriva, poderá o autor vencer a ação ou dela decair. Como observa, com razão, a contestação, a presente ação declaratória, tal como está formulada a conclusão da inicial, jamais poderia ser julgada improcedente, se fosse admissível.’ Não fora preciso dizer mais, nem melhor. Os argumentos dessa decisão, vazados em linguagem lógica e sintética, desenvolvem a tese do interesse legítimo peculiar à ação judicial, eis que o grande escritor Humberto de Campos, já falecido, não poderia, depois de sua morte, transferir aos seus herdeiros e sucessores nenhum direito autoral, por isso que, com a morte, extinguindo-se todos os direitos e, bem assim, a capacidade de os adquirir, não poderia ela, logicamente, ter adquirido direito de espécie alguma, segundo o conceito expresso no art. 10 do Código Civil. Invocando, portanto, a autora um direito autoral inerente às obras produzidas por Humberto de Campos, qualquer lesão ou ofensa ao conteúdo dessa produção literária deve ficar circunscrita e visar exclusivamente ao direito que sobre elas lhe assegura a lei, não se legitimando, conseqüentemente, nenhuma [sic] interesse fundado em fato estranho àquelas obras, como seja, no caso concreto, pretender a autora o reconhecimento de direitos autorais sobre supostas produções literárias atribuídas ao ‘espírito’ de Humberto de Campos. Ilegítimo, sem dúvida, o interesse alegado pela autora, com aquele fundamento, demonstrada está, ipso facto, a ilegitimidade ad causam para estar em Juízo. Essa conclusão resulta do próprio postulado da autora, nos termos da inicial, pela razão mesma de ser ilícito o objeto da causa ou a causa petendi, eis que o petitório não estabelece nenhuma relação de direito apreciável, posto que não tem apoio na lei. Não se trata de capacidade para estar em juízo (*legitimatío ad processum*) e que dá lugar à exceção de ilegitimidade de parte (Pereira e Souza — Prim. linh. §§ 225 e 226; Morais Carvalho — Praxe For. §§ 249 e 251; Pimenta Bueno — appo. sobre as Fórm. Do Proc. Civil n. 47); não se confunde a qualidade para agir, isto é, a legitimidade para reclamar uma relação de direito (*legitimatío ad causam*) tal como é determinada pela causa proxima actionis, ou, em outras palavras, pelo título jurídico ajuizado e que dá lugar à exceção de ilegitimidade de parte, mas à carência de ação (Garsonet — ‘Traité de Procéd. Civ.’, 2º ed., v. I, § 300; João Monteiro — vol. I, § 21; ‘Revista Direito’, vol. 9, pág. 381; idem, vol. 13, pág. 356). Assim porque, em se tratando de uma *legitimatío ad causam* (*legitimazione da agire*), importa no exame de questão de fundo, da própria substância do direito, ou dos elementos geradores da relação de direito deman-

dada, verdadeira nulidade, por isso que “la mancanza della legitimatio ad causam assume nella pratica il nome speciale di carenza di azione” (Chiovenda — ‘Princip. De Proc. Civ.’, pág. 106). Inatacável, portanto, a conclusão admitida no despacho saneador de que no caso vertente não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta. Ainda mais: examinando o objeto da presente ação declaratória, acentua a decisão recorrida que a mesma não tem por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 2º do C.P.C., mas objetiva, segundo os itens formulados na inicial, a proposição de mera consulta, eis que a autora não afirma um fato e a relação jurídica que dele deriva, mas, ao contrário, pretende que a Justiça, submetendo a hipótese, isto é, a investigação sobre a produção de obras supostamente literárias atribuídas ao ‘espírito’ de Humberto de Campos — para sua elucidação — a todas as provas científicas possíveis, e, assim, declare a existência ou não de um fato do qual, num terreno hipotético, possam resultar relações jurídicas alternativamente enunciadas pela autora. De fato, a inicial, objetivando semelhante investigação, constitui mera consulta; não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado a que a Justiça se deva cingir e sobre o qual se possa manifestar. Razão assiste, ainda, sob esse aspecto, ao ilustre Juiz, prolator da decisão recorrida, atentos os pressupostos, já ressaltados, da ação declaratória, a cujo ingresso em juízo se impõe a arguição de interesse legítimo inerente à existência ou inexistência de uma relação jurídica ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento. Ora, basta considerar o que vem exposto na inicial, visando o debate na tela do Poder Judiciário de questão cuja transcendência científica permanece envolta nas sombras de dúvidas até aqui intransponíveis ao conhecimento humano, como o incognoscível, nitidamente com o caráter de consulta, investigação e positividade, para o fim de ser admitida a existência ou não de determinado fato, de que resultaria a demonstração de ser ou não do ‘espírito’ de um grande escritor, falecido, incriminada publicação, para, desde logo, se concluir pela ilicitude do pedido da autora e, sobre ser assim, que esta não logrou enquadrar semelhante pedido nos pressupostos legais da ação declaratória a ponto de impor se conclua, inarredavelmente, pela impropriedade do meio judicial visado. Vem a propósito citar, nesse passo, a lição expedida por Torquato de Castro (Ação Declaratória), invocada pelos agravados, a folhas 334: ‘E por isso os escritores e várias leis processuais, entre as quais a nossa, referem-se a relações jurídicas como sendo o objetivo normal das declaratórias, no sentido de que tal expressão melhor define e delimita a matéria que é suscetível de proteção jurídica, nessa figura particular de ação.’ E, mais adequadamente, a opinião de Kisch que aquele escritor cita sobre as declaratórias positivas ou negativas: ‘Em ambos os casos, o objeto da demanda é uma relação jurídica. Não é possível demandar a declaração de que um fato é verdadeiro ou falso, nem mesmo no caso em que ele seja juridicamente relevante, isto é, que acarrete consigo consequências jurídicas para a parte. Ninguém pode pedir a declaração de que é maior de idade; ou de que se acha em juízo são; de que a mercadoria entregue é da mesma classe da amostra; ou de que o trabalho realizado foi executado de acordo com as regras da arte; ou de que tal ato tenha sido por ele praticado. Unicamente para um fato relevante permite a lei uma exceção — para a declaração da autenticidade ou falsidade de um recibo, um testamento, ou uma letra de Câmbio, embora estas qualidades dos documentos não sejam relações jurídicas.’ E em face do que fica exposto, é de ser confirmada a jurídica sentença agravada. Rio 3 de Novembro de 1944. — Edmundo de Oliveira Figueiredo, Presidente com voto. — A.M. Ribeiro da Costa, Relator.<sup>65</sup>

### 3.2 O problema persiste

Com base em Theodor Viehwg, Christiano José de Andrade lembra que “problema é toda questão que aparentemente permite mais de uma resposta e que requer necessariamente um entendimento preliminar. Os topoi, como pontos de vista aceitáveis em toda parte, enumerados de um modo mais ou menos completo, são os que nos podem ajudar, em relação a cada problema, a ob-

<sup>65</sup> *Apud*, Miguel TIMPONI, *ob. cit.*, p. 244-255.

ter os raciocínios dialéticos”.<sup>66</sup>

Ora, no tema do direito autoral na obra psicografada, parece inquestionável que temos um problema, na concepção de Viehwg, consubstanciado na seguinte questão aberta: Quem é o autor da obra psicografada? O Espírito? O médium? Ou ambos?

Pelo menos na aparência, essa questão admite resposta múltipla e reclama um entendimento prévio. Submetida ao crivo do Poder Judiciário no caso concreto de Humberto de Campos, as decisões de primeira e segunda instância ali proferidas, argumentando com o axioma *mors omnia solvit* consagrado no art. 10 do Código Civil, optaram pela carência da ação, pondo fim à lide sem análise do mérito e não se logrou encontrar outro julgado semelhante.

Na doutrina, Antônio Chaves elucida o seguinte:

Talvez tenha sido o nosso o primeiro país a tentar legislar sobre o assunto, procurando enfrentar o dilema: a quem caberiam os direitos autorais? Ao espírito impalpável? Ao médium? Aos herdeiros do “autor”?

Pela primeira solução optou a Federação das Academias. Certamente por considerar-se competente para “suscitar problemas sobre a imortalidade”: com intuito de preencher o que lhe terá parecido uma omissão, encaminhou à Câmara dos Deputados um projeto de lei naquele sentido. Ponderou porém a Comissão local de Direitos Autorais, no II Congresso de Escritores de Belo Horizonte (Diário do Congresso Nacional de 18.11.1947, pág. 8.154), que embora o trabalho fosse do “aparelho”, a aposição do nome do autor à obra afetava-lhe o direito moral. O certo seria a celebração de um contrato entre os três interessados, no qual se estipulasse a divisão dos direitos de autor em partes iguais entre o médium e os herdeiros do nome do escritor que figura no frontispício, declarando-se também, por força de lei, a natureza psicográfica da obra.

Jorge Amado, quando deputado federal, apresentou substitutivo outorgando exclusivamente ao “médium” os direitos autorais das obras psicografadas, dispensada mesmo, para evitar dificuldades ao aparecimento da obra, a autorização dos herdeiros do respectivo autor:

“Acreditar ou não na autoria da obra psicografada é matéria de fé... Basta que o herdeiro seja incrédulo para que negue a autorização... O que se deve exigir é que, no caso das obras psicografadas, conste sempre, na capa e nas páginas de rosto do livro impresso, o caráter psicográfico da obra e o nome do médium que a psicografou. Assim fica o público de logo esclarecido que não se trata de obra original do autor quando vivo, e nenhum engano poderá se verificar que viesse redundar num abuso de credulidade” (Diário referido, 09.09.1947, pág. 5.498).

Ora, não resta dúvida de que, do ponto de vista jurídico, está tudo errado.

Clóvis Ramallete, num irônico e irreverente estudo, *Espiritismo e Direito Autoral*, “Diário de S. Paulo”, de 26.10.1947, pôs à calva a inconstitucionalidade do texto proposto, que contém um pressuposto religioso, dá por verdadeiro o fenômeno da psicografia, assente em postulado de fé, que é a sobrevivência da alma e fere a laicidade do Estado.

“A lei não pode versar a psicografia, como não o faria sobre a virgindade de Maria”.

Tudo e todos deveriam limitar-se aos acanhados recintos da vida terrena, abdicando de legislar ou sentenciar sobre a metafísica, o imortal, o misterioso, o sobrenatural.<sup>67</sup>

No texto acima, há pontos que são irrespondíveis, como por exemplo o de que a lei humana deve conter-se nas fronteiras da física, do mortal, do claro, do natural, deixando realmente de invadir o terreno da metafísica, do imortal, do misterioso, do sobrenatural, mesmo porque ela nada disso conhece e apenas pode-se legislar sobre o que é conhecido, da mesma forma que está fora de qualquer cogitação imaginar-se uma lei versando sobre a anatomia íntima e a castidade de Maria.

Entretanto, com o devido respeito, ninguém duvida — e portanto não se trata de matéria de crença ou fé — que circulam pelas mais diversas livrarias do mundo, desde um obscuro “sebo” até as modernas lojas informatizadas, centenas de milhares de livros psicografados, gerando direitos e

<sup>66</sup> *O problema dos métodos da interpretação jurídica*, p. 71.

<sup>67</sup> *Op. cit.*, p. 287-288.



obrigações cujo vulto seria fastidioso repetir.

Desse modo, como o legislador — por qualquer motivo que seja — não consegue evitar as lacunas, caberá aos operadores do direito o dever de interpretar e aplicar as leis de acordo com os métodos e princípios que regem a hermenêutica.

Há poucas incursões doutrinárias desse tema. Com efeito, em artigo publicado com o título “Obras psicografadas — o direito do autor”, Marcelo Lopes de Oliveira resumiu a abordagem anteriormente feita por Antônio Chaves no livro aqui citado, girando sobretudo em torno do “caso Humberto de Campos”; depois amparou-se no dogma *mors omnia solvit*, com a única novidade de citá-lo na versão francesa de Marcel Planiol (*La personnalité se perd avec la vie. Les morts ne sont puls de personnes, ils ne sont rien*), para finalmente concluir assim:

- a) que o direito de autor protege a propriedade intelectual em favor dos herdeiros, atribuindo-lhes direitos patrimoniais sobre as obras produzidas, tratando-se, contudo, de obras produzidas pelo de cujus ainda em vida;
- b) que o espírito que ocupou o corpo de um escritor renomado, ou de um célebre artista, não tem a personalidade daquele ser humano que deixou de existir. O fato de se identificar o espírito através do nome do ser humano falecido, não implica na ressurreição do de cujus. Os trabalhos psicografados, ditados por um espírito imortal, não se confundem com as obras da vida de certa pessoa, e,
- c) que o fenômeno da psicografia também não fere os direitos morais do autor. As obras mediúnicas psicografadas não prejudicam a reputação dos trabalhos elaborados pelo escritor em vida, mesmo porque a conclusão é que o autor da obra psicografada não é outro senão o médium que a escreve.<sup>68</sup>

Com o devido respeito, essas assertivas muito pouco ou quase nada ajudaram para a solução do enigma, porque se o autor da obra psicografada é o médium, como conclui o articulista, então ela pode ser tudo que já dissemos — plágio, fraude, animismo, pasticho, metapsíquica subjetiva, produto da consciência subliminal ou surto psicótico —, mas não será nunca uma obra mediúnica, que pressupõe a intervenção do Espírito através de um intermediário vivo.

Enfim, o problema persiste . . .

Resta-nos, porém, uma luz a seguir.

Com efeito, em seus laboriosos estudos específicos sobre o nosso tema, José Freitas Nobre fez a seguinte advertência:

É indispensável que se aprofunde o estudo das questões jurídicas que essa vasta e valiosa literatura proporciona, equacionando-as em termos legais compatíveis com o reconhecimento do direito moral de autor do espírito e do direito vizinho do Direito de Autor atribuído ao médium, ou seja, ao auxiliar da criação literária ou artística.<sup>69</sup>

É o que faremos no próximo capítulo e nas conclusões subseqüentes.

#### 4 APLICAÇÃO DO DIREITO AUTURAL À OBRA PSICOGRAFADA

4.1 Considerações gerais sobre Direito Autoral — 4.1.1 Antecedentes históricos — 4.1.2 Conceito, terminologia, conteúdo e duração — 4.1.3 Direitos conexos — 4.2 Conceito de obra psicografada — 4.3 Autoria da obra psicografada — 4.3.1 Lacunas da lei — 4.3.2 Integração analógica da autoria na obra psicografada — 4.3.3 A questão do nome na obra psicografada — 4.3.4 Destino dos rendimentos da obra psicografada.

<sup>68</sup> Obras psicografadas: o direito do autor. *Revista Jurídica Consulex*, n.º 11, p. 26-29, nov., 1997.

<sup>69</sup> *O crime, a psicologia e os transplantes*, p. 67, menos os grifos, que são da citação.

## 4.1 Considerações gerais sobre Direito Autoral

### 4.1.1 Antecedentes históricos

Relata Antônio Chaves que “a antiguidade não tinha qualquer noção do direito de autor, tal como o concebemos hoje em dia”, isto não obstante a imensa consideração que os gregos tinham pela produção intelectual, “prestando governo e povo as maiores homenagens aos seus dramaturgos, poetas, filósofos, cientistas, compositores, artistas plásticos, concedendo prêmios aos vencedores de concursos e coroando-os em praça pública, reservando-lhes elevados cargos administrativos, os produtos da inteligência e da arte não eram considerados mais do que uma ‘coisa’, que pertencia ao seu autor”.<sup>70</sup>

Comparada com outros ramos do direito, a proteção legal à criação intelectual é conquista recente. Com efeito, em alguns países o primeiro vestígio do direito autoral remonta ao século dezoito e em outros somente obteve o reconhecimento da doutrina jurídica e da legislação na primeira metade deste século, isto porque o direito do escritor à exclusividade do proveito comercial de seu trabalho não ocorreu antes da invenção da imprensa, especialmente por faltar um interesse satisfatório. De fato, o custo material das cópias manuais do livro era alto e o consumo era restrito, tanto pelo preço quanto por causa da limitação de pessoas letradas, que seriam consumidores em potencial.<sup>71</sup>

Realmente, ainda que juridicamente sejam tratados de maneira diferente, o direito autoral e a edição de livros têm vários pontos de contato, inclusive no aspecto histórico. Em edição especial relatando os maiores inventos do milênio que está chegando ao final, a Revista Veja informa que a arte da impressão remonta à China do século VIII, quando eram utilizados caracteres múltiplos talhados num bloco único de madeira, enquanto que são devidos ao impressor chinês Pi Sheng os tipos móveis, com as letras reagrupadas para cada nova página, que os criou por volta de 1040, e o tipo móvel de metal foi inventado pelos coreanos no século XIV.

Por outro lado, sabe-se que a impressão de textos com blocos de madeira só chegou à Europa no começo do século XV e parece que ninguém no continente conhecia as técnicas mais avançadas do Oriente. Na verdade, os tipos móveis não eram comuns na China e na Coreia, onde a escrita incluía 10.000 caracteres, e, no século XV, com o aprimoramento da imprensa através dos tipos móveis, a reprodução de exemplares da criação literária passa a ocorrer com maior desenvoltura, sobretudo a partir do trabalho do ourives alemão Johannes Gutenberg que, embora não tenha inventado a impressão como supõe muita gente, compôs uma tiragem de 200 Bíblias em 1455, desencadeando uma verdadeira “epidemia de informação que grassa até hoje”.

Desse modo, deve ficar bem claro que Gutenberg não inventou a imprensa, pois o que realmente ele “criou foi o primeiro sistema ocidental de tipos móveis que funcionou — tão bem que continuou praticamente o mesmo por 350 anos”.

Com efeito, sabe-se que Gutenberg “projetou um tipo novo de prensa, baseada naquelas usadas para espremer azeitonas. Descobriu uma liga de chumbo, estanho e antimônio de precisão calibrado para receber a mistura. Preparou uma tinta à prova de borrões com negro de fumo, óleo de linhaça e terebentina. Cada página de sua Bíblia levou provavelmente um dia para ser montada, mas, uma vez os tipos no lugar, o resto foi relativamente fácil”.

Esse revolucionário processo de reprodução proliferou com velocidade vertiginosa. Calcula-se que em 1500 já estariam circulando cerca de quinhentas mil obras, incluindo livros religiosos, “clássicos gregos e romanos, textos científicos, o relatório de Colombo sobre o Novo Mundo. A aceleração do Renascimento foi apenas o primeiro subproduto da imprensa de Gutenberg. Sem ela, o movimento protestante talvez não nascesse, bem como as revoluções industriais e políticas dos séculos seguintes. Gutenberg, no entanto, não colheu as glórias: o fruto de sua mente levou-o

<sup>70</sup> *Criador da obra intelectual*, p. 39.

<sup>71</sup> E. Piola CASELLI, *Trattato del diritto di autore e del contratto di edizione*, p. 1.

à falência e, em 1455, um credor tomou seu negócio. Pouco mais se sabe sobre o inventor — em parte porque ele nunca imprimiu o próprio nome”.<sup>72</sup>

De qualquer forma, a invenção de Gutenberg teve decisiva influência na evolução da disciplina legal da proteção às criações intelectuais, surgindo privilégios semelhantes aos conferidos aos inventores. A propósito, J. Pereira, amparado em outros autores, informa o seguinte:

A Inglaterra, entretanto, foi o primeiro país que reconheceu o direito do autor, vencendo o sistema de privilégios. As opiniões de alguns filósofos, como Locke, segundo Nicola Stolfi, conduziram à sanção, pela rainha Ana, do bill (projeto de lei), de 11 de janeiro de 1709, pelo qual se estabeleceu, com caráter geral, que o copyright (direito de cópia) dos autores ou de seus concessionários sobre uma obra durava 14 anos a contar da primeira publicação, o qual seria renovado se o autor ainda vivesse.

A Dinamarca, 30 anos mais tarde, reconheceu esse direito, enquanto ao longo do século XVIII, a questão foi muito debatida em virtude de ter-se acentuado o inconformismo dos autores pela exploração dos impressores e editores.

Com a Revolução Francesa, contudo, acabou o regime de privilégios. A Assembleia Constituinte, ao mesmo tempo em que abolia os privilégios, reconheceu, através da palavra do deputado Le Chapelier, que aos autores devia ser atribuída a propriedade das suas obras, que é “a mais sagrada, a mais legítima, a mais pessoal das propriedades”.

Pela lei de 19 de janeiro de 1791, com efeito, a Convenção francesa dispõe sobre o reconhecimento da propriedade literária e artística, fundada no trabalho intelectual do autor, e como direito mais legítimo e mais sagrado do que a propriedade das coisas”. (Grifos originais).<sup>73</sup>

Antônio Chaves acrescenta que o projeto inglês acima referido foi convertido na célebre Lei da Rainha Ana de 14.4.1710, sancionando o ‘copyright’, cabendo assim à Grã-Bretanha “a glória de ter sido a vanguardeira da regulamentação legal da matéria, ‘para encorajar a ciência e garantir a propriedade dos livros àqueles que são seus legítimos proprietários’; ‘para encorajar os homens instruídos a compor e escrever obras úteis’, mediante o reconhecimento de um direito exclusivo de reprodução sobre as obras por eles criadas”.<sup>74</sup>

Nessa linha evolutiva, é importante consignar que no dia 9 de setembro de 1886 foi firmada a Convenção de Berna sobre Direito Autoral, completada em Paris em 4 de maio de 1896, revista em Berlim em 13 de novembro de 1908, completada em Berna em 20 de março de 1914, e revista em Roma em 2 de junho de 1928, Bruxelas em 26 de junho de 1948, em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e em Paris em 24 de julho de 1971, e modificada em 28 de setembro de 1979.

No que tange especificamente ao histórico legislativo do direito autoral no Brasil, Edwin R. Harvey refere-se às seguintes fontes do século XIX:

Colônia de Portugal, durante gran parte del siglo XIX el Brasil se rigió por la legislación portuguesa. La Constitución de Portugal de 1838 garantizaba a los escritores la propiedad de sus escritos. Una ley del 11 de agosto de 1827 aseguraba el privilegio exclusivo, por diez años, de los compendios preparados por profesores y aprobados por las respectivas congregaciones, en ocasión de crearse cursos jurídicos en el país. El Código Criminal del Imperio, de 1830, en su art. 261 consideraba hurto el imprimir, grabar, litografiar o introducir escritos o estampas que hubieren sido hechos, compuestos o traducidos por ciudadanos brasileños, durante su vida y hasta diez años más después de su muerte, si dejasen herederos. El Código Penal del Brasil de 1890 (arts. 342-350) contemplaba los delitos contra la propiedad literaria, artística, industrial y comercial. Basado en el proyecto Medeiros de Albuquerque, de inspiración belga, se aprobó el 1 de agosto de 1898, la ley 496, que definía el derecho de autor sobre obras literarias, científicas y artísticas como un privilegio asegurado por cincuenta años contados desde el 1 de enero del año de publi-

<sup>72</sup> Revista *Veja*, Edição especial do milênio, p.121.

<sup>73</sup> *Escoço histórico sobre o direito autoral*, Justitia, vol. 103, p. 88.

<sup>74</sup> *Op. cit.*, p. 43.

cación”.<sup>75</sup>

Com o advento do século XX, o Código Civil de 1916 inseriu o direito autoral no âmbito do Direito das Coisas, onde foi disciplinado como propriedade literária, científica e artística (artigos 649 a 673).

Em 1922 a Convenção de Berna foi ratificada pelo nosso país, seguindo-se vários diplomas legais acompanhando a evolução da matéria no mundo, culminando com a edição da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que consagrou a autonomia legislativa do direito autoral, o qual em seguida foi inclusive inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inc. XXVII da Constituição Federal de 1988). Sobredita lei foi sucedida pela atual Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que, além de outras providências, alterou, atualizou e consolidou a legislação sobre direitos autorais, mantendo em vigor, por razões desconhecidas, apenas o art. 17 e seus §§ 1º e 2º, da lei 5.988/73, que se refere ao registro das obras intelectuais.

É importante consignar ainda que, na razão diretamente proporcional do progresso tecnológico na área da informática, foi sendo alargado o campo de abrangência das normas que buscam tutelar obras relacionadas com programas de computador, tendo ocorrido um verdadeiro “casamento do computador com o direito de autor”<sup>76</sup>, valendo constar que no Brasil a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências”.

Ainda na área do programa de computador, é importante demarcar a diferença fundamental entre software e hardware, porquanto apenas a criação intelectual que o autor expressou na forma daquele programa (software) é que será objeto de proteção pelo direito de autor, enquanto que o suporte material representado pelo disquete ou disco-laser (hardware) é protegido por outro ramo do direito, normalmente ligado à propriedade industrial.

#### 4.1.2 Conceito, terminologia, conteúdo e duração

O conceito de Direito Autoral já foi muito controvertido na doutrina, parte dela sustentando a teoria da propriedade literária, ligada à clássica divisão dos direitos em reais, pessoais e obrigacionais, e outra facção preferindo a teoria da personalidade, repudiando aquela ideia, que diziam ser própria das coisas materiais e portanto diversas da criação intelectual. Como sempre acontece, não faltaram as teorias mistas, mesclando as duas propostas anteriores, seguindo-se um interminável debate entre especialistas de vários países, conforme relata o douto Philadelpho Azevedo, para quem “a questão é de palavras — direito uno de face dupla ou duplo direito é a mesma coisa — elementos de natureza e origem diversa são apenas ligados pelo fato da publicação e regulados por preceitos interdependentes em favor da conveniência do interessado único, que é o sujeito de ambos esses direitos”.<sup>77</sup>

Para Eduardo Vieira Manso, “Direito Autoral é o conjunto de prerrogativas jurídicas de ordem patrimonial e de ordem não patrimonial atribuídas aos autores de obras intelectuais pertencentes ao reino da literatura, da ciência e das artes, motivo por que são, tradicionalmente, denominadas “obras literárias, científicas e artísticas”,<sup>78</sup> definição esta que, conforme ele próprio reconhece, não esgota as hipóteses de obras suscetíveis de proteção desse ramo jurídico autônomo pertencente ao Direito Privado.

Por seu turno, a questão da terminologia também não é pacífica, sendo certo que a expressão Direitos Autorais é de uso corrente e vulgar, mas o singular “Direito Autoral” é mais apropriado porque o plural, posto que mais conhecido, carrega consigo o estigma da ambiguidade pela confusão que se faz dele com a contrapartida pecuniária decorrente da exploração comercial da cria-

<sup>75</sup> *Derecho de autor*, p. 49-50.

<sup>76</sup> Antônio CHAVES, *Direitos autorais na computação de dados*, p. 66 ss.

<sup>77</sup> *Direito moral do escritor*, p. 19 e *passim*.

<sup>78</sup> *A tutela jurídica do direito de autor*, pág. 1.

ção literária e artística, quando é certo que os direitos autorais não ficam cifrados ao aspecto estritamente econômico. Ademais e sobretudo, “Direito Autoral” remonta a Tobias Barreto, que certamente foi o jurista pátrio que pioneiramente abordou esse tema em nosso país.<sup>79</sup>

Quanto ao conteúdo do direito autoral, Carlos Alberto Bittar tem “acentuado que o aspecto moral é a expressão do espírito criador da pessoa, como emanção da personalidade do homem na condição de autor de obra intelectual estética. Já o elemento patrimonial consubstancia-se na retribuição econômica da produção intelectual, ou seja, na participação do autor nos proventos que da obra de engenho possam advir, em sua comunicação pública”.<sup>80</sup>

Por isso, é comum a distinção entre direitos morais ou pessoais e direitos patrimoniais de autor. A propósito, Vieira Manso recorda com muita propriedade que a “expressão 'direito moral' tem origem na doutrina francesa e não tem qualquer conotação ética, mas visa tão somente a designar o que não é patrimonial. Sendo vários os modos de se exercer o Direito Autoral, sem se visar a um proveito eminentemente econômico da obra intelectual, emprega-se a expressão no plural, para indicar essa diversidade e a existência de distintas prerrogativas de tal natureza. Quando o Direito Autoral é exercido com o propósito de alcançar proveito econômico, fala-se em exercício de 'direito patrimonial', que, da mesma maneira, pode ser realizado de inúmeros modos, e por isso, também se emprega a expressão plural 'direitos patrimoniais'”,<sup>81</sup>

Com base na classificação feita por José de Oliveira Ascensão, podemos elencar os seguintes direitos pessoais ou morais de autor:

- a) direito de inédito — que confere ao autor a faculdade de não quebrar o ineditismo de sua criação literária ou artística;
- b) direito de retirada — assegurando o chamado arrependimento, através do qual o autor retira de circulação obra já publicada;
- c) direito ao nome — embora não seja considerado propriamente um legítimo direito de autor e sim um direito da personalidade, refere-se ao direito de menção do nome do autor em sua obra;
- d) direito à paternidade — abarcando os aspectos positivo e negativo, ou seja, o direito de exigir a indicação da paternidade quando omitida, ou à tutela contra eventual atribuição ilegal de autoria inexistente;
- e) direito de integridade — proteção contra mutilação, deformação ou modificação da obra, a fim de mantê-la íntegra;
- f) direito de modificação — ao contrário do direito anterior, aqui o autor tem a faculdade de alterar a sua obra, ressaltando Ascensão que, por estar “ligada ao mero aproveitamento da obra”, na verdade estaria melhor entre os direitos patrimoniais;
- g) direito de acesso — de acordo com a legislação espanhola e alemã, seria o direito do autor em ter acesso ao “exemplar raro da obra, para efeitos de utilização desta”.<sup>82</sup>

As faculdades relativas à modificação da obra e ao arrependimento são consideradas por Vieira Manso como direitos morais de natureza personalíssima, porque não possuiriam a característica da transmissibilidade aos seus sucessores, seja por atos *inter vivos*, seja pela sucessão *mortis causa*<sup>83</sup>, mas essa posição também não encontra respaldo unânime na doutrina, o que em nada altera o exercício dessas faculdades.

Por outro lado, normalmente os direitos morais de autor são inalienáveis e irrenunciáveis, o que lhes confere a característica marcante da perpetuidade. Com efeito, por maior que seja o tempo decorrido desde a sua criação, a ninguém seria lícito atribuir-se a autoria da “Divina comédia”... Por seu turno, os direitos patrimoniais de autor, que podem ser resumidos no direito subjetivo de

<sup>79</sup> *O que se deve entender por direito autoral*, p. 249.

<sup>80</sup> *Contornos atuais do direito do autor*, p. 27.

<sup>81</sup> *Idem*, pág. 5/6.

<sup>82</sup> *Op. cit.*, *passim*.

<sup>83</sup> *Op. cit.*, p. 9.

utilização da obra na sua característica econômica, classificam-se em direitos de representação, no caso de comunicação direta ao público e sem a extração de cópias, e em direitos de reprodução, quando a comunicação ao público é indireta. Geralmente a lei assegura aos autores o direito de utilizar, fruir e dispor de suas obras literárias, artísticas ou científicas, incluindo mais recentemente as que são destinadas ao mundo da informática, bem como o direito de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Finalmente, quanto à sua duração, os direitos patrimoniais do autor e de seus sucessores normalmente são limitados no tempo. Em resumo, enquanto o autor da obra literária, artística ou científica viver, os seus direitos patrimoniais sobre ela perduram. Na Convenção de Berna (art. 7º n.º 1), a duração da proteção compreende a vida do autor e cinquenta anos após a sua morte, que no Brasil é de setenta anos, “contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil” (art. 41 da Lei 9.610/98). Depois desse prazo a obra passa a pertencer ao domínio público.

Quanto a esta questão, lembra Washington de Barros Monteiro, que, “no sentir de Trabucchi, duas são as razões que induziram o legislador a determinar a temporariedade do Direito Autoral: a) — em primeiro lugar, a importância que esses bens ideais têm para a coletividade, julgando-se oportuno que todos, depois de certo tempo, possam ampla e livremente deles gozar; b) — em segundo lugar, porque, para a criação literária, científica ou artística imperceptivelmente concorrem elementos estranhos à personalidade do autor”.<sup>84</sup>

#### 4.1.3 Direitos conexos

Sedimentada na lei e consagrada na doutrina a proteção aos criadores das obras intelectuais e artísticas, uma outra categoria de pessoas a eles ligadas também passou a movimentar-se em busca do reconhecimento de seus direitos, categoria esta que congrega os artistas como uma generalidade, abrangendo as espécies constituídas pelos intérpretes e pelos executantes. Esse movimento tem crescido na razão direta do avanço tecnológico na área das gravações de som e imagem, contribuindo sobremaneira para que as suas interpretações e execuções assumam o caráter de verdadeiras obras passíveis de proteção autônoma e independente daquela que foi objeto da interpretação ou execução, como por exemplo uma peça teatral ou uma sonata.

“Os direitos conexos”, assevera Artur Marques da Silva Filho, “por si só, demonstram com eficácia o impacto que a tecnologia e a economia produzem no desenvolvimento do direito na atualidade, principalmente no campo autoral.”<sup>85</sup> sendo que a terminologia para essa ramificação jurídica às vezes é confusa, lembrando José de Oliveira Ascensão que nos diferentes idiomas as expressões remontam aos qualificativos “afins, vizinhos ou conexos” (assim, em “inglês fala-se em neighbouring rights; em francês *droits voisins ou connexes*; em alemão *Verwandte- ou Nachbarrechte*; em italiano em *diritti connessi*), acrescentando ainda ser preferível a já consagrada expressão Direitos conexos, alinhando, em abono de sua tese, razões de natureza didática, histórica e legal.<sup>86</sup>

Além disso, os produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão, almejando uma tutela à comercialização de seus produtos, aliaram-se na busca desse propósito, categorias estas que, embora díspares e a despeito de certo conflito entre seus interesses, lutaram até reunir a Conferência de Roma de 1961 e ali aprovar, com algumas restrições, a convenção internacional regulando seus direitos como conexos ao direito de autor.

#### 4.2 Conceito de obra psicografada

<sup>84</sup> *Curso de direito civil, Direito das coisas*, p. 255.

<sup>85</sup> A inserção dos músicos nos direitos conexos. *Revista de Direito Civil* — 52, p. 83.

<sup>86</sup> José de Oliveira ASCENSÃO, *op. cit.*, p. 548.

Segundo a melhor doutrina, a ideia, embora seja uma criação do espírito, não é objeto da tutela do Direito Autoral, como também não o são os temas, os planos de ação, os procedimentos, os formulários em branco, os textos legislativos de qualquer natureza, enfim tudo o que não seja a “exteriorização de uma criação do espírito”, que pode “fazer-se por um texto escrito, ou até oralmente, como nas conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; pode fazer-se pelo desenho, pela fotografia, pelo cinema; pode ser uma obra musical ou uma carta geográfica”.<sup>87</sup>

José Carlos Costa Netto diz que o “objeto de proteção do direito de autor é a obra intelectual, conceituada pelos principais tratadistas como a criação intelectual fixada em suporte material (*corpus mechanicus*)”<sup>88</sup>, discordando José de Oliveira Ascensão dessa última exigência, afirmando que:

Se repudiamos a tentação idealística e distinguimos a obra da ideia, devemos repudiar também a tentação materialística, não confundindo a obra com o suporte material que a encerra. A este se chama o *corpus mechanicum*, mas parece-nos a expressão inadequada e dispensável, pelo que a vamos evitar. A obra musical não é a partitura musical: por isso não se perde, se se destruírem todos os exemplares, enquanto houver a possibilidade de ser reconstituída. A obra arquitetônica não é o prédio: ainda que este seja demolido, a imitação não se tornou livre, pois a traça pode ser reconstituída.<sup>89</sup>

No que concerne especificamente à concepção e ao nascimento de uma obra literária, Henri Desbois lembra as seguintes fases:

Três etapas marcam a elaboração de uma obra literária, que são o objeto, a ideia, a composição, a expressão. O escritor começa por conceber o tema de sua obra; então ele organiza a ideia principal das aventuras da intriga, se ele pretende escrever um romance ou uma peça de teatro, ou os argumentos se a sua intenção é produzir uma obra científica ou uma alegação: a composição, o plano será o fruto de seus esforços. A expressão será o desenvolvimento disso.

Esta análise tem, é verdade, o defeito de desmembrar a realidade, de separar, com a finalidade de análise, elementos que, de fato, são reunidos. Quando a obra está acabada, concebe-se a dissociação, à maneira de uma anatomia; mas durante a elaboração, as três etapas são associadas, assim como a respiração e a circulação do sangue contribuem para manter a existência física. Não se pode conceber a ideia sem a expressão adequada; no seu interior o plano não toma corpo sem o emprego de palavras apropriadas; em resumo, toda oração supõe uma coordenação, que se alcança por uma composição de detalhe. Entretanto, ele constrói a partir da experiência de levar em conta, desde a gênese das obras literárias, a sucessão dos três estágios. É enquanto os distinguindo que é possível tirar partido do critério, deduzir a originalidade para ajudar a reconhecer quais são os benefícios que solidificam o direito de autor.<sup>90</sup>

É por isso que, como escreveu Antônio Chaves, costuma-se assinalar que “a semelhança entre a concepção de um trabalho intelectual e a de um ser humano não é apenas terminológica, implicando outrossim no surto de um elemento germinativo fecundo, num período de gestação, num delicado processo de desenvolvimento, acompanhado, como este, quase sempre, de... dores de parto”.<sup>91</sup>

Por seu turno, Ricardo Antequera Parilli, na condição de Secretário-geral do Instituto Interamericano de Direito de Autor e em estudo específico sobre o assunto, trazendo a opinião de vários autores famosos, também fornece a sua definição. Vejamos:

Así como ya fue comentado, generalmente las legislaciones ni los convenios ofrecen un concepto de lo que es “obra” como objeto del derecho de autor. Por el contrario, las características de esse

<sup>87</sup> *Idem, op. cit.*, p. 61.

<sup>88</sup> *Direito autoral no Brasil*, p. 53-54.

<sup>89</sup> *Op. cit.*, p. 61-62.

<sup>90</sup> *Le droit d'auteur en France*, p. 32.

<sup>91</sup> *Criador da obra intelectual*, p. 79.

bien inmaterial han permitido a la Doctrina ensayar diversas definiciones.

Así, para Piola Caselli es toda aquella que sea el producto de un trabajo de creación, que tenga cierta originalidad, que se distinga de otras por su contenido de hechos, de ideas o de sentimientos, mediante la palabra, la música o el arte figurativo y que constituya un producto concreto apto para ser publicado y reproducido.

Satanowsky estima que “obra intelectual” es toda expresión personal perceptible original y novedosa de la inteligencia, resultado de la actividad del espíritu, que tenga individualidad, que sea completa y unitaria, que represente o signifique algo, que sea una creación integral.

Jessen entiende por “obra” la exteriorización de la idea a través de una forma de expresión.

Della Costa considera que “obra es la fijación de un acontecer espiritual originario por medios representativos accesibles a los sentidos en un continente material que le sirve de vehículo”.

En nuestro criterio el objeto del derecho de autor, es la forma de expresión de una idea literaria, artística o científica que, producto del talento humano, se realiza y concreta en una creación con características de originalidad, susceptible de ser divulgada o reproducida por cualquier medio o procedimiento.<sup>92</sup>

A Convenção de Berna relativa ao direito de autor considera como “obras literárias e artísticas” todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como: os livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as obras coreográficas e as pantomimas; as composições musicais, com ou sem palavras, as obras cinematográficas e as expressas por processo análogo ao da cinematografia; as obras de desenho, de pintura, de arquitetura, de escultura, de gravura e de litografia; as obras fotográficas e as expressas por um processo análogo ao da fotografia; as obras de arte aplicada; as ilustrações e os mapas geográficos, os projetos, esboços e obras plásticas relativos à geografia, à topografia, à arquitetura ou às ciências”. (art. 2º. 1).

Esse texto internacional básico tem servido de roteiro para as legislações dos países que a ele aderiram, incluindo o Brasil, cuja Lei n.º 9.610/98, atualmente vigente, dispõe o seguinte, quanto às obras intelectuais protegidas:

Art. 7º. São obras intelectuais as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I — os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

Já para as obras não protegidas, a mesma lei prescreve o seguinte:

Art. 8º. Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I — as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II — os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III — os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV — os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V — as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI — os nomes e títulos isolados;

VII — o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Diante do exposto, podemos deduzir o seguinte:

a) que a obra literária psicografada, assim considerada toda criação do espírito, expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, e que, embora escrita por pessoa viva, chamada ‘médium’, tem a sua autoria atribuída a Espírito, está legalmente protegida;

b) que, no conceito de obra literária psicografada acima exposto, o vocábulo espíri-

<sup>92</sup> *La obra como objeto del derecho de autor*, p. 47.



to, grafado com e minúsculo como ocorre em toda obra intelectual, significa “o princípio da inteligência” e é sinônimo da expressão ‘mente’ (do grego psyche = alma, espírito, mente), enquanto que a palavra Espíritos, escrita com E maiúsculo, refere-se às “individualidades que por esse nome se designam”.<sup>93</sup>

### 4.3 Autoria da obra psicografada

#### 4.3.1 Lacunas da lei

Se o conceito de obra literária psicografada protegida é obtido naturalmente da interpretação da lei vigente, o mesmo não acontece com a sua autoria, porque isso envolve o âmago do problema em estudo: no caso de obras psicografadas, a quem cabem os direitos autorais?

Respondendo a esta indagação, formulada por ele próprio, Antônio Chaves afirma que “A lei não contempla a hipótese. No que, sem dúvida, anda com muito acerto: não se trata de uma sua lacuna, mas de uma omissão intencional, pois não é matéria de direito, e sim assunto de convicção íntima, de crer ou de não crer”.<sup>94</sup>

O assunto comporta reflexões um pouco mais profundas, começando pelo próprio conceito de autor, que, para o Glossário da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), “é a pessoa que cria uma obra”, enquanto que a criação “é o ato e resultado de criar uma obra.”<sup>95</sup>

Para a Convenção de Berna, são considerados autores das obras literárias e artísticas por ela protegidas, e assim admitidos perante os tribunais dos países da União a proceder juridicamente contra os contrafactores, aqueles cujos nomes venham indicados nas obras pela forma usual, previsão que se aplica inclusive no caso de pseudônimos, desde que não parem dúvidas sobre a sua condição de autores. (art. 15.1).

José de Oliveira Ascensão, comentando o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos português, afirma que o “direito de autor é atribuído originariamente ao criador da obra. Por isso o § 7 da lei alemã diz que ‘autor é o criador de obra’. Os arts. 11º e 27º/1 CDADC falam no criador intelectual, mas este aditamento é dispensável porque a criação da obra literária ou artística é necessariamente intelectual.”<sup>96</sup>

Nos países que, juntamente com o Brasil, integram o Mercosul, Eduardo Pimenta informa que no Paraguai o “autor é a pessoa física criadora da obra intelectual, sendo proprietário da obra durante toda sua vida (art. 2.165 da Lei n. 1.183/85 – Código Civil)”, enquanto que na Argentina autor “é a pessoa física criadora da obra”, mas que “a pessoa jurídica pode ser titular do Direito Autoral (arts. 4º e 5º, c/c art. 8º, da Lei n. 11.723, alterada em ato último em 17-11-93)”, o mesmo ocorrendo no Uruguai (art. 14, c/c 40 da Lei n. 9.739/37, alterada em ato último em 27-12-90).<sup>97</sup> Ainda na América do Sul, no Peru, o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 822, de 23-04-96 (nova lei sobre o Direito de Autor), estabelece que “se presume autor, salvo prova em contrário, a pessoa natural que apareça indicada como tal na obra, mediante seu nome, assinatura ou sinal que a identifique”, ao passo que na Venezuela, a lei de 1993 sobre Direito de Autor, ainda vigente, diz, em seu art. 7º, que, “sem prejuízo do disposto no artigo 104, se presume, salvo prova em contrário, que é autor da obra a pessoa cujo nome aparece indicado como tal na obra da maneira acostumada ou, conforme o caso, a pessoa que é anunciada como autor na comunicação da mesma”, enquanto que o art.104, referido naquele dispositivo, dispõe que o registro “dará fé, salvo prova em contrário, da existência da obra, produto ou produção e do fato de sua divulgação ou publicação. Se presume, salvo prova em contrário, que as pessoas indicadas no registro são os titulares

<sup>93</sup> Cf. Allan KARDEC, *O livro dos Espíritos*, p. 59.

<sup>94</sup> *Op. cit.*, p. 287.

<sup>95</sup> Cf. Ricardo ANTEQUERA PARILLI, *Los autores de las obras literarias y artísticas*, p. 21.

<sup>96</sup> *Direito de autor e direitos conexos*, p. 107.

<sup>97</sup> *Código de direitos autorais e acordos internacionais*, p. 61.

do direito que se lhes atribui em tal caráter”.

Por fim, no Brasil a Lei 9.610, de 19-2-98, na parte em que define o autor de obra protegida, dispõe o seguinte:

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas, nos casos previstos nesta lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Assim, diante da ausência de previsão legal no que se refere à autoria da obra literária psicografada, convém investigar se existem lacunas a colmatar através de mecanismos específicos, ou se houve “omissão intencional” da lei, como afirma Antônio Chaves.

Sabe-se que a história do direito é extremamente pobre de detalhes acerca das lacunas, porquanto teria sido apenas a partir do século XIX que a ciência jurídica passou a preocupar-se com esse problema, porque foi nessa época que se desenvolveu a “teoria da plenitude necessária da legislação escrita”, fazendo ligar o problema das lacunas ao das fontes do direito, a história das lacunas à história das fontes, localizando o âmago da questão nos denominados direitos supletivos.

John Gilissen, estudioso emérito da matéria e reiteradamente citado por Maria Helena Diniz<sup>98</sup>, refere-se a “quatro fases, dentro da evolução do direito, em função do problema das lacunas, quais sejam: a ‘fase do sistema irracional’, anterior ao século XIII, período das ordálias, dos julgamentos de Deus; a ‘fase do direito consuetudinário’, do século XIII ao XV, em que se busca uma certa segurança para a solução dos litígios na supremacia do costume; a ‘fase dos tempos modernos’, do século XVI ao fim do século XVIII, em que aparece uma coexistência não fortemente tematizada de fontes escritas e não escritas; e o ‘período da preponderância da lei’, que vai dos fins do século XVIII até os tempos atuais”, sendo que Gilissen limitou o seu tema do século XII até o XX em razão da falta de fontes históricas sobre o problema em períodos anteriores. Notamos que na chamada fase do sistema irracional o apelo ao julgamento divino é meio rudimentar para solução dos problemas legais. Senhores e cortes feudais ou jurisdições territoriais, juízes daquele tempo, defrontados com a carência de provas dos fatos e de direito, perplexos diante da melhor norma a ser aplicada, buscavam socorro nas ordálias, na esperança de que a lide fosse composta pela intervenção divina. As partes eram então submetidas “a duras provas, tais como: marcação com ferro em brasa, banho com água fervente, etc.. A parte inocente sairia ileso dessas provas”. Consigne-se, como faz Gilissen, que aqueles juízes “não tinham condições de fazer distinções entre *quaestio facti* e *quaestio juris*. Assim, embora haja raros exemplos de casos em que o recurso ao julgamento divino teria sido usado expressamente para uma questão de direito, a ausência de uma distinção consciente daquele gênero torna a possibilidade de se falar em lacuna do direito como uma extrapolação”.

Ficou evidente que na etapa histórica denominada fase do sistema irracional, não se pode falar exatamente em “lacunas do direito”, uma vez que o próprio direito é obscuro, ainda não sistematizado e carente de regras claras. Embora Maria Helena Diniz vislumbre nos séculos XIII a XV uma justiça “racional”, onde o sistema adquire foros de autonomia e identificação interna, tanto pelo aperfeiçoamento do processo organizativo da justiça como pelo crescimento do número de jurisdições permanentes e também pelo surgimento de regras aptas a fornecer aos julgadores condições diferenciadas de atuação, ela mesma lembra que se trata de um período marcado pela predominância maciça do direito costumeiro não escrito.

Esse fenômeno, na arguta observação de Gilissen, torna praticamente inatingível a noção de la-

<sup>98</sup> *As lacunas no direito*, p.6 e *passim*.

cuna, parecendo-lhe que “os juízes não se davam conta de que podia haver lacunas no seu direito costumeiro, porque o costume era o conjunto das normas jurídicas existentes num determinado momento em um grupo social dado”. Gilissen menciona dois procedimentos usados para suprir a ignorância de um costume existente por pressuposição: o recurso à *chef de sens* e a *enquête par turbe* ou *inquisitio per turbam*”.

E ele mesmo explica que o “recurso à *chef de sens* correspondia a um procedimento usual numa época em que se multiplicavam as jurisdições rurais, compostas de *échevins* locais pouco instruídos e visava possibilitar que estes, diante de questões muito complexas, procurassem juízes mais sábios, mais instruídos do que eles. Não se tratava, é óbvio, de um recurso, no sentido moderno do termo, pois a jurisdição subalterna recorria à superior antes de ter proferido uma sentença, ou ainda, porque, por ignorância da norma aplicável, não tinha condições de sentenciar. Consoante Gilissen, este recurso pode ter, realmente, preenchido ‘verdadeiras lacunas’, podendo-se deduzir que muitas vezes as jurisdições superiores atribuíam às inferiores normas costumeiras de que tinham conhecimento em suas cidades, mais complexas, mas que não existiam ainda nas pequenas vilas. Esta é também, em todo caso, uma extrapolação, pois a lacuna não tinha condições de aparecer como um problema”.

E prossegue explicando que a *enquête par turbe*, tal como o recurso à *chef de sens*, tendia “a preencher lacunas de conhecimento do direito costumeiro dos juízes locais, só que se tratava de um procedimento a propósito da distinção entre costumes ‘notórios’ e ‘privados’, sendo os primeiros de conhecimento do juiz, e os segundos, não. Neste último caso ocorria a *inquisitio de testemunas*, com o escopo de certificar-se o juiz da existência ou não de um costume alegado pela parte para regular determinada questão. As observações que acima foram feitas para o recurso à *chef de sens* valem também para este”.

Na chamada fase dos tempos modernos (séc. XVI a XVIII), com a melhor definição das normas em face da estruturação do *ius scriptum*, aparecem lacunas do direito mais precisas, em decorrência de vários dados específicos, que logo serão mencionados. Efetivamente, consta que no século XVI a colmatação dos vácuos de direito obedece à seguinte hierarquia de fontes, uma preenchendo as lacunas da outra: lei, costume e direito romano. “O conteúdo das leis era constituído por costumes locais e territoriais, que após um processo de verificação e coordenação foram oficialmente reconhecidos e decretados pelo príncipe. Porém, quando esse costume decretado não resolvia a questão, recorria-se ao costume do lugar e, em seguida, ao costume da província, sendo que, na França, ainda havia o recurso ao costume de Paris, que era considerado o costume por excelência. Todavia, sempre o último recurso era o direito romano, que podia se dar também associado ao direito canônico e às produções de juristas, glosadores e pós-glosadores, sobretudo Bártolo e Baldo.”

E não se poderia olvidar que data desse período o surgimento do absolutismo francês e do recurso ao rei, monarca absoluto, o qual, diante dos apelos dos tribunais, emitia a sua vontade através do chamado *arrêt du conseil*, preenchendo as lacunas em última instância. As lacunas das ordenações eram colmatadas através dos *arrêts de règlement*, colocando, assim, o problema das lacunas no “contexto de plenitude e indivisibilidade do poder.”

Mas esse modo personalíssimo de normatividade gerou muitos problemas de jurisdição, como notou Loyseau, que, no século XVII, escrevia que ‘o rei, não podendo saber tudo nem estar presente em toda parte, e, em consequência, não lhe sendo possível prover a todas as mesmas ocorrências que se dão em todos os lugares de seu reino e que se requerem ser regulamentadas prontamente, permite às Cortes Soberanas elaborar regulamentos que, entretanto, são provisórios e feitos sob condescendência do rei.’ De qualquer modo, nessa fase a presença das lacunas do direito é mais visível e também é clara a forma de sua integração.

Entretanto, foi apenas no chamado período da preponderância da legislação que a questão das lacunas assumiu características mais definidas. Com efeito, Maria Helena Diniz informa que “o problema das lacunas do direito, tal como aparece hodiernamente, surgiu na época da Revolução Francesa, que propiciou a consolidação de determinadas condições imprescindíveis para a toma-

da de contato com essa problemática em termos de maior profundidade”, condições estas que dependem “da consolidação de grandes princípios de organização política, incorporados pelo processo de positivação do direito. Portanto, há aqui duas ordens de condições a ser examinadas: políticas e jurídicas. Quanto às primeiras, temos a soberania nacional e a separação de poderes, e no que concerne às segundas, o caráter privilegiado que assume a lei enquanto fonte do direito, o controle da legalidade das decisões judiciais e a concepção do direito como sistema”.

Em suma, como assevera Maria Helena Diniz, resta “assinalar que a teorização do problema da lacuna só apareceu no pleno domínio do positivismo jurídico, porque nos leva à concepção do direito como um sistema. É verdade que já nas discussões em torno da hierarquia das fontes o problema do sistema já havia sido aflorado em conexão com a lacuna” e, citando Portalis, faz referência a “uma classificação hierárquica em que se alinham a lei, os usos, a equidade, ou seja, a lei natural, o direito universal e a razão natural”, acrescentando ter sido imprescindível a captação e a concepção do direito como “um sistema para que a lacuna e sua integração se revelassem como problemas teóricos. Ora, foi essa concepção que criou condições para o surgimento de teses em torno da completude ou incompletude (lógica) do direito, bem como do problema da existência ou inexistência de lacunas”.

Encerrando essa fase, podemos extrair, juntamente com Maria Helena Diniz, duas premissas importantes para o desenvolvimento do tema:

“1º) Que a expressão “lacuna” é de uso recente na dogmática, e, como problema científico propriamente dito, ela surgiu apenas a partir do século XIX, com o advento do positivismo jurídico. 2º) Que a questão da lacuna está vinculada a certas condições, entre elas “a neutralização do Poder Judiciário e a concepção do direito como sistema. 99

Ato contínuo, passemos à análise das doutrinas acerca da completude e da incompletude do sistema normativo, que tem fragmentado a opinião dos doutos, porquanto, para os adeptos do dogma da “plenitude do direito”, não existem lacunas no direito, porque, como sustenta García Máynez, citado por Damásio de Jesus, se ‘preguntamos si existen realmente lagunas en el Derecho pensamos que la respuesta debe ser: el Derecho carece de lagunas; la ley las tiene necesariamente’. 100

Em contrapartida, os defensores da ideia da “incompletude do sistema” afirmam que o direito apresenta lacunas. Para exemplificar, lembremos a opinião de Karl Engisch, no sentido de que “lacuna é uma imperfeição insatisfatória dentro da totalidade jurídica”, representando uma “falha” ou “deficiência” do sistema jurídico, chamada “incompletude insatisfatória”.

Afirma Engisch que:

. . . podem ficar em aberto lacunas insuscetíveis de preenchimento; assim sendo, o dogma da plenitude do ordenamento jurídico e a conhecida proibição de denegação da justiça não são válidos a priori: seria até concebível que o órgão judicante tivesse o poder de, em casos de lacunas, recusar a resposta, pois nenhum juiz ou tribunal tem competência ou é designado para proferir decisão, segundo seu alvedrio ou de acordo com a oportunidade. 101

Por outro lado, Karl Engisch faz distinção entre “lacuna da lei” e “lacuna jurídica”, e entre “direito legislado” e “direito positivo”, colocando a questão nos seguintes termos: “o direito positivo abrange o direito legislado e o consuetudinário. Se se [sic] pensar apenas no direito legislado, a ‘lacuna jurídica’ significa o mesmo que ‘lacuna da lei’. Haverá ‘lacuna da lei’ sempre que não se possa encontrar solução legal para um caso. Se se falar em direito positivo, aparece a ‘lacuna jurídica’ quando nem a lei nem o costume fornecem respostas imediatas a uma determinada questão”. 102

Em suma, entendemos que existem lacunas no direito e para essa assertiva buscamos socorro em

99 *As lacunas no direito*, p. 20.

100 *Direito penal*, vol. 1, p. 20.

101 *Apud* Maria Helena DINIZ, *ob. cit.*, p. 72.

102 *Idem*, p. 71.

Ennecerus, citado por Vicente Ráo, o qual afirma que as lacunas no direito normativo ocorrem nos quatro casos seguintes:

1º. — quando a lei proporciona ao juiz (digamos melhor: aos intérpretes) apenas uma orientação geral e lhe aponta fatos, conceitos, ou critérios, que não discrimina segundo as suas particularidades, como sucede quando alude à boa-fé, ao julgamento de bom pai de família, à equidade, ao justo, ao factível ou não factível, conceitos, estes, que ao juiz cumpre precisar, em cada caso e segundo as circunstâncias, extraindo e aplicando o preceito resultante destas circunstâncias;

2º. — quando a norma é totalmente omissa: a) — intencionalmente, porque o problema, ao sobrevir a lei, não se achava suficientemente amadurecido para a solução; b) — ou, apenas, porque a solução não foi prevista; c) — ou, ainda, porque a questão não chegou a ser praticamente suscitada até a superveniência da norma (grifamos);

3º. — quando as normas, contradizendo-se, tornam-se, reciprocamente, ineficazes;

4º. — quando a norma existente é inaplicável, por abranger casos ou consequências que o legislador não teria contemplado se uma cousa e outra houvesse conhecido.

Em todos esses casos, compete ao juiz, ou ao intérprete, encontrar por si mesmo a norma para a decisão: uma norma integrativa do direito nos três primeiros casos, uma norma modificativa, no último.<sup>103</sup>

Diante do exposto, seja pela sua intencional omissão porque o problema não se achava suficientemente maduro para a solução, ou porque a solução não foi prevista, ou, finalmente, porque a questão ainda não chegara a ser suscitada de modo conveniente, entendemos que há evidentes lacunas na legislação do direito autoral e dos direitos a ele conexos no que concerne à autoria da obra psicografada, porque, como lembra Christiano José de Andrade, as “lacunas são de todo o sistema jurídico e é uma fatalidade. Numerosas razões provocam a sua verificação: deficiência legislativa ou imprevisibilidade, intenção de não regular desde logo”.<sup>104</sup> Resta saber agora como resolver esse problema.

#### 4.3.2 Integração analógica da autoria na obra psicografada

R. Limongi França lembra que, existindo lei regulando determinado fato, “o problema não oferece maior dificuldade. Esta, porém, exsurge quando se trata de assunto não previsto convenientemente num diploma legal, contingência a respeito da qual várias orientações se têm formado.”

E prossegue:

Três parecem ser as principais, a saber:

1ª) Diante da lei omissa ou obscura, o juiz deverá simplesmente declarar o autor carecedor de direito, falta de fundamento.

2ª) O juiz deverá remeter o caso à autoridade competente para fazer leis, solicitando a elaboração da norma aplicável.

3ª) O juiz deverá julgar o pedido com base nos recursos supletivos para o conhecimento do direito, já enumerados em lei, já consagrados pela doutrina.

A primeira orientação, informa Baudry-Lacantinerie que, na França, a despeito de sustentada por alguns escritores est rejetée par la jurisprudence et par la grande majorité des auteurs.

Entre nós, está em completo desacordo com as nossas tradições jurídicas, sendo entretanto de se notar que, em matéria penal, corresponde ao regime consagrado pela doutrina e pelas legislações, consubstanciado na máxima: nullum crimen, nulla poena, sine lege.

A segunda era a que vigia no regime das Ordenações de D. Filipe, cujo Livro III, Título 64, n. 2, dispunha que, quando se tivessem esgotado sem conclusão alguma os recursos subsidiários da lei, fosse o rei notificado para que dissesse da solução a ser dada, “porque não somente tais determinações são desembargo daquele feito que se trata, mas são leis para desembargarem outras

<sup>103</sup> *Apud* Vicente RÁO, *O direito e a vida dos direitos*, vol. I, tomo III, p. 484-486.

<sup>104</sup> *O problema dos métodos da interpretação jurídica*, p. 16.

semelhantes”.

A última orientação é a atualmente adotada entre nós conforme se depreende do que exposto já foi sobre os arts. 4º e 5º da atual Lei de Introdução ao Código Civil, bem assim do art. 114 do Código de Processo Civil”.<sup>105</sup>

Desse modo, o operador do direito — juiz, administrador ou intérprete —, deve impor ao fato que se lhe apresente uma diretriz jurídica. Para tanto, iniciará seu trabalho pela busca da melhor interpretação científica do direito vigente aplicável à hipótese. Se a lei for lacunosa, deverá valer-se dos instrumentos apropriados para colmatar os vácuos jurídicos. Segundo a lição de Miguel Reale, “se reconhecemos que a lei tem lacunas, é necessário preencher tais vazios, a fim de que se possa dar sempre uma resposta jurídica, favorável ou contrária, a quem se encontre ao desamparo da lei expressa. Esse processo de preenchimento das lacunas chama-se integração do direito”.<sup>106</sup>

A propósito, preleciona Tércio Sampaio Ferraz Júnior que “o problema da integração do direito surge, na verdade, quando as necessidades de uma sociedade já em modificação começam a romper com uma espécie de admiração acrítica pelo jurista do direito positivo vigente. Este rompimento, ao nível da teoria jurídica, expressou-se, de um lado, nas discussões em torno da existência ou não de lacunas nos ordenamentos vigentes, e, de outro, admitida a sua existência, em torno da legitimidade e dos limites da atividade integradora do intérprete”<sup>107</sup>, que é tarefa científica e deve obedecer critérios previamente estabelecidos.

Admitida que seja a “existência das lacunas jurídicas, surge o problema de sua identificação, isto é, de sua constatação. Esta problemática abrange duas facetas: 1) a concernente ao ordenamento jurídico, que se caracteriza pelo fato de se saber em que limite a norma é omissa, ou seja, até que ponto ela não é aplicável sem um complemento, até que ponto, em caso de lacuna, se pode interpretar a lei e até que ponto se pode integrá-la; 2) a referente à dificuldade da determinação da medida em que a ausência de norma pode ser tida como uma lacuna”.<sup>108</sup>

Assim, não localizando o intérprete uma norma específica sobre autoria de obra literária psicografada dentro do arcabouço jurídico, deverá colmatar a lacuna de acordo “a autointegração e a heterointegração. A autointegração é o método pelo qual o ordenamento se completa, recorrendo à fonte dominante do direito: a lei. O procedimento típico é a analogia. A heterointegração é a técnica pela qual a ordem jurídica se completa, lançando mão de fontes diversas da norma legal, p. ex.: o costume a equidade”.<sup>109</sup>

Interessando-nos mais de perto a autointegração através do recurso à analogia, vale recordar que ela remonta à Roma antiga, onde essa ideia estava consubstanciada no brocardo *ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio* (“onde a causa é a mesma, aí deve ser constituído o mesmo direito; onde a razão da lei é a mesma, igual deve ser a disposição da lei”), donde a outra lição de Miguel Reale no sentido de que a analogia, “em sua essência, consiste no preenchimento da lacuna verificada na lei, graças a um raciocínio fundado em razões de similitude, ou seja, na correspondência entre certas notas características do caso regulado e as daquele que não o é”.<sup>110</sup>

Assim, para preencher o vácuo legal acerca da autoria das obras psicografadas, seus pressupostos são:

“1º.) uma hipótese não prevista, senão se trataria apenas de interpretação extensiva; 2º.) a relação contemplada no texto, embora diversa da que se examina, deve ser semelhante, ter com ela um elemento de identidade; 3º.) este elemento não pode ser qualquer, e sim, essencial, fundamental, isto é, o fato jurídico que deu origem ao dispositivo. Não bastam afinidades aparentes, semelhan-

<sup>105</sup> *Hermenêutica jurídica*, p. 38-39.

<sup>106</sup> *Lições preliminares de direito*, p. 327-328.

<sup>107</sup> *A ciência do direito*, p. 80-81.

<sup>108</sup> Maria Helena DINIZ, *op. cit.*, p. 121.

<sup>109</sup> *Idem*, p. 140-141.

<sup>110</sup> *Op. cit.*, p. 350-351.

ça formal; exige-se a real, verdadeira igualdade sob um ou mais aspectos, consistentes no fato de se encontrar, num e noutro caso, o mesmo princípio básico e de ser uma só a ideia geradora tanto da regra existente como da que se busca. A hipótese nova e a que se compara com ela, precisam assemelhar-se na essência e nos efeitos; é mister existir em ambas a mesma razão de decidir. Evitem-se as semelhanças aparentes, sobre pontos secundários. O processo é perfeito, em sua relatividade, quando a frase jurídica existente e a que da mesma se infere deparam como entrosadas as mesmas ideias fundamentais”.<sup>111</sup>

Desse modo, embora a lei vigente seja lacunosa na disciplina específica da autoria da obra literária psicografada, ela regulou os chamados “direitos conexos” (arts. 89-100), que são perfeitamente aplicáveis analogicamente aos médiuns, compondo estes uma categoria análoga à dos artistas intérpretes ou executantes e outras semelhantes.

Efetivamente, como lembrou Carlos Alberto Bittar na citação feita por Artur Marques da Silva Filho, conexos “são os direitos reconhecidos, no plano dos de autor, a determinadas categorias que auxiliam na criação ou produção, ou ainda, na difusão da obra intelectual. São os denominados direitos ‘análogos’ aos de autor, ‘afins’, ‘vizinhos’, ou ainda, ‘para-autorais’”. Por seu turno, José de Oliveira Ascensão afirma que “muitos outros direitos conexos têm sido referidos, desde o direito à fotografia até ao direito aos caracteres tipográficos. Estes últimos e outros análogos traduzem a pressão, existente na nossa sociedade, para uma repartição cada vez mais discriminada das rendas e para uma invocação de exclusivos sobre o produto da contribuição de cada um”.<sup>112</sup> Observe-se que o uso da expressão “análogos” foi feito pelos próprios juristas citados. Não se trata de mera elucubração mental.

E agora vem a demonstração da pertinência dessa integração analógica, na inabalável argumentação de José Freitas Nobre. Em primeiro lugar, ele assevera que “o direito de autor, na obra mediúnica, pertenceria ao espírito que ditou, mas nossa legislação específica só cogitou da criação literária ou artística do autor vivo.”<sup>113</sup> Em seguida, quanto ao médium, ele arremata:

O médium frui, portanto, de um chamado direito vizinho ao Direito de Autor, ou de um direito conexo ao Direito de Autor, pelo menos como dedução analógica.

A obra mediúnica, isto é, a obra recebida psicograficamente, não pode, no entanto, ser considerada uma obra de colaboração, pois esta é propriamente comum dos autores e, no caso, não existem coautores, mas apenas um autor (o espírito) e um auxiliar da criação literária (o médium), ou como o definia a mãe de Humberto de Campos, ainda em vida, um intérprete espiritual.

E não é a obra psicografada obra de colaboração, no sentido jurídico empregado pela jurisprudência específica de direito autoral.

Ela não é trabalho resultante de uma colaboração literária ou artística criativa, mantendo uma indivisibilidade material, e absoluta entre a contribuição de seus participantes. Mesmo numa interpretação liberalizante ela não pode utilizar o termo colaborador como fazem alguns para aquele que edita a obra, para o maestro que dirige a orquestra ou para o desenhista que executa os projetos do arquiteto...

Entre o médium e o espírito que se manifesta por seu intermédio não existe unidade de inspiração, embora possa e deva existir afinidade vibratória, visto que ele é um auxiliar da criação literária ou artística.

Fica, porém, o médium em razão dessa circunstância de auxiliar da criação literária ou artística, e da especialíssima condição imaterial do seu autor (cujos atos e obras, segundo a lei humana não geram direitos nem criam obrigações), simplesmente investido do Direito de Autor.

Por isso mesmo, não pode o médium pretender mais que a proteção dos direitos vizinhos ou co-

<sup>111</sup> Carlos MAXIMILIANO, *Hermenêutica e aplicação do direito*, p. 212.

<sup>112</sup> Artur Marques da SILVA FILHO, *A inserção... cit.*, p. 82. José de Oliveira ASCENSÃO, *op. cit.*, p. 547. Os gritos são nossos.

<sup>113</sup> *Op. cit.*, p. 56.

nexos ao Direito de Autor, embora ele se considere, até com certa razão, uma espécie de autor civil.

Como só o médium pode decidir do destino da obra, isto é, da sua publicação ou não, das suas reedições, traduções, adaptações etc., acredita-se que o espírito que a ditou o tenha feito seguro da formação moral do veículo humano que utilizou para transmiti-la.<sup>114</sup>

É certo que Antônio Chaves, temeroso das consequências dessa hipótese e usando certa dose de ironia, pondera que:

Essa intervenção de fantasmas no direito privado traria consequências mais graves ainda. Reconhecida a personalidade jurídica de duendes literatos que ao produzirem obra artística ou literária trariam benefícios aos herdeiros, que poderiam assim contratar o trabalho deles, poderíamos vir a conhecer parcerias entre vivos e mortos, produzindo, editando, expondo em livrarias, vendendo ingressos de conferências, cobrando matrículas em cursos, praticando todo o comércio da atividade intelectual.

O vivo no guichê, o médium na tribuna ou no palco de trabalho e a assombração letrada no astral, no impalpável, no invisível, criando belezas, ensinamentos e confusões.

Ninguém podia saber até onde a exceção poderia dar. Espírito de homem culto podendo gerar direitos, ou médiuns declarados tais em lei, é um rombo na ordem natural das coisas, por onde podem passar todas as manifestações, todas as trapaças da malandragem vigilante.

Não se poderia obstar o direito dos médiuns de fazerem sua literatura psicográfica, pois é prática atrás da qual se esconde matéria religiosa, nem a favor deles se poderia declarar em lei conforme o fenômeno e regulamentar o direito daí emergente.<sup>115</sup>

Tranquelize-se o nobre escritor, pois embora milhões de exemplares de obras literárias psicografadas circulem pelo mundo inteiro, gerando direitos e obrigações em geral e em especial na área do direito autoral, nenhuma de suas tenebrosas previsões jamais aconteceu, como será demonstrado.

Com efeito, quanto a eventuais falcatruas de fantasmas vigaristas, delas não se tem a menor notícia no mundo jurídico, até porque ninguém viu até hoje um zeloso “oficial de justiça tentando cumprir uma diligência ou um Mandado de Citação pessoal do Espírito, de Seca a Meca, para afinal certificar com sua fé de ofício: está em lugar incerto e não sabido . . .”.<sup>116</sup> Ocorre que o médium e o editor vivos respondem integralmente, em juízo e fora dele, no âmbito do Direito Público e do Direito Privado, por todas as consequências fáticas e jurídicas decorrentes da publicação da obra literária psicografada, motivo pelo qual eles devem cercar-se de todas as cautelas antes de fazê-lo.

Por outro lado, Antônio Chaves está coberto de razões quando chega à conclusão de que: terminando com a vida terrena a personalidade jurídica, não podem os herdeiros, que acreditam no fenômeno das obras ditas psicografadas, ou inspiradas, ou ditadas por ente superior extraterreno, vindicar direitos sobre as mesmas, não lhes cabendo assim nenhuma titularidade.<sup>117</sup>

Realmente, ressaltando os direitos do nascituro desde a concepção, o Código Civil estabelece que a personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida (art. 4º) e termina com a morte (art. 10), de modo que o fato de ser o verdadeiro autor intelectual da obra psicografada não confere ao Espírito ou a seus sucessores qualquer de tipo de direito ou obrigação pela simples razão de que “as entidades místicas ou metafísicas, como almas e santos”, fogem completamente do conceito de pessoa como sujeitos de direitos.<sup>118</sup>

Ademais e sobretudo, eventual pretensão do cônjuge e herdeiros do Espírito a direitos sobre obras psicografadas, além de esbarrar naquele óbice legal, ainda iria configurar inescusável “en-

<sup>114</sup> *Idem*, p. 64-65.

<sup>115</sup> *Op. cit.*, p. 288-289.

<sup>116</sup> José FREITAS NOBRE, *O crime, a psicografia e os transplantes*, p. 58.

<sup>117</sup> *Op. cit.*, p. 292 (Os grifos são do próprio autor).

<sup>118</sup> Washington de BARROS MONTEIRO, *Curso de direito civil, parte geral*, p. 86.



riquecimento ilícito”, uma vez que estariam querendo “usufruir totalmente de um esforço que dependeu sensivelmente de uma terceira pessoa que o psicografou e sem cuja participação, mesmo mecânica, a obra não teria vindo à publicidade”.<sup>119</sup>

#### 4.3.3 A questão do nome na obra psicografada

Se concordamos com Antônio Chaves quando ele afirma que os herdeiros do Espírito, que acreditam no fenômeno mediúnico, não podem reivindicar direitos sobre obras psicografadas, com ele infelizmente não podemos concordar quando aborda a questão do uso e proteção do nome, nos seguintes termos:

Os que não acreditam terão ainda menor base: deverão, por outra forma, fazer cessar aquilo que lhes parecerá abuso do nome do parente falecido. Mas que é contestado por Miguel Timponi com a alegação de que “a designação ‘ESPÍRITO DE HUMBERTO DE CAMPOS’, nas obras mediúnicas, não é defeso por lei, eis que não compromete o nome do escritor e não prejudica o patrimônio dos seus herdeiros (pág.175)”.

Mas também não é autorizado.

Os espíritos, não sendo dotados de personalidade jurídica, não têm condições de “contratar”, o que, por sua vez, inibe, a rigor, as editoras de publicarem tais obras.<sup>120</sup>

Para demonstrar que tais assertivas não podem prevalecer, busquemos inicialmente o conceito de nome e a natureza da sua proteção legal.

De acordo com Limongi França, em sua premiada monografia sobre o assunto, nome civil é “a designação pela qual se identificam e distinguem as pessoas naturais, nas relações concernentes ao aspecto civil da sua vida jurídica”.<sup>121</sup>

Washington de Barros Monteiro, depois de lembrar que Jossierand considerava o nome uma espécie de “etiqueta colocada sobre cada um de nós” de modo a fornecer “a chave da pessoa toda inteira”, o define como o “sinal exterior pelo qual se designa, se identifica e se reconhece a pessoa no seio da família e da comunidade. É a expressão mais característica da personalidade. O elemento inalienável e imprescritível da individualidade da pessoa. Não se concebe, na vida social, ser humano que não traga um nome”.<sup>122</sup>

Sem embargo dessa importância do nome, o vigente Código Civil dele não tratou especificamente, limitando-se a considerá-lo protegido pelo princípio geral da reparação de eventuais danos contido nas amplas previsões reparatórias do seu art. 159 e pela tutela penal. Justificando essa posição, o eminente Clóvis Beviláqua publicou artigo doutrinário expondo suas razões, as quais ele próprio resumiu assim:

1º. O nome civil não constitui um bem jurídico, porque não é coisa susceptível de apropriação em nossa sociedade. O nome individual, o que se inscreve no registro civil, e os cristãos recebem no batismo, é, sem dúvida, um modo de designar a pessoa; mas, pelo fato de ter essa pessoa um nome, que a individualiza, não se segue que possa impedir outra de o escolher para si. Nem tão copiosa é a onomástica para tornar possível esse exclusivismo.

O nome de família, o cognome, o gentilitium dos romanos, o nom dos franceses, o Nahme dos alemães, é uma indicação mais precisa da pessoa. Porém, se é comum aos membros de uma família, não é um direito pessoal, exclusivo. Depois, no Brasil, pelo menos, se as famílias se honram em conservar e zelar o nome de seus antepassados, há muita escolha arbitrária de sobrenome, que seria vexatório e inútil impedir.

2º. O nome deve ser compreendido como a designação da personalidade. Mas a personalidade, forma pela qual o indivíduo aparece na ordem jurídica, é um complexo de direitos, não é um di-

<sup>119</sup> *Idem*, p. 56-58.

<sup>120</sup> *Op. cit.*, p. 292 (Os grifos são do próprio autor).

<sup>121</sup> *Do nome civil das pessoas naturais*, p. 22.

<sup>122</sup> *Curso de direito civil, parte geral*, p. 86.

reito. Da mesma forma, o nome não pode ser um direito, por isso mesmo que designa o núcleo de onde irradiam os direitos.

3º. Interesses valiosíssimos prendem-se ao nome e o direito os protege; mas, para protegê-los não necessita dessa criação, que se afigurava absurda ao preclaro JHERING. O direito penal reprime a intenção malévola, o ânimo de prejudicar naquele que usurpa o nome alheio, não porque só um indivíduo possa usar de determinado nome, porém porque há uma injustiça ou uma perversidade a rebater. No direito civil, o princípio da reparação do dano é suficiente para proteger todos os interesses, que se prendam ao nome, não porque o uso dele seja um direito exclusivo, porém porque todas as ofensas causadas às pessoas devem ser reparadas, ou se reflitam na esfera econômica ou se refiram à dignidade, à honra e aos interesses morais da pessoa.<sup>123</sup>

Sabe-se que três teorias disputam a primazia acerca da natureza do direito ao nome, a saber: “1º, a da propriedade; 2º, a do estado; 3º, a do atributo da personalidade, ou direito personalíssimo. Autores incluem a teoria negativa (SAVIGNY) e desdobram a da propriedade e a da personalidade (LIMONGI FRANÇA). Os outros enfoques do problema da natureza do direito ao nome são variantes, sem maior interesse doutrinário das três posições fundamentais”.<sup>124</sup>

Entretanto, pacifica-se na atualidade a tendência para inserir o nome no âmbito dos chamados direitos da personalidade, ao lado dos direitos à vida, à incolumidade física, à honra, à privacidade, à imagem e de outros valores igualmente relevantes para a pessoa humana, passando inclusive a integrar os Códigos de vários países, destacando-se, na opinião de Carlos Alberto Bittar, a disciplina eleita pelo Código Civil Italiano, que “consagra o direito ao nome (art. 6º) e confere ação para sua tutela (art. 7º)”,<sup>125</sup> no qual buscou inspiração o projeto do futuro Código Civil Brasileiro ora em tramitação no Congresso Nacional, que, no capítulo dos “direitos da personalidade”, dispõe o seguinte sobre o nome:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o patronímico.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Em face do exposto, indaga-se: a atribuição da autoria de obras literárias psicografadas a Espíritos de pessoas falecidas configura alguma violação civil ou penal ao uso do nome?

É imperioso consignar desde logo que, segundo a opinião de José de Oliveira Ascensão, os limites relativos à utilização do nome e as respectivas providências para a sua proteção nada “têm que ver com o Direito de Autor. Não são direitos sobre uma obra, são direitos que brotam da defesa da personalidade, impedindo a confusão e, mais particularmente, a apropriação do nome por outrem”.<sup>126</sup>

Mais adiante ele acrescenta o seguinte, referindo-se a alguns artigos da lei portuguesa, mas que têm inteira aplicação no Brasil:

Costuma referir-se, como direito pessoal do autor, o direito ao nome.

Do que dissemos anteriormente já resulta que o direito ao nome em si é um direito de personalidade ou um direito pessoal geral, mas não um direito do autor. Mesmo o que respeita à formação do nome literário ou artístico, à identificação do autor (art. 28º) e à proteção do nome (art. 29º) não são direitos que tenham por objeto uma obra, e como tal não se confundem com direitos de autor.

Mesmo certos reflexos negativos, a propósito da utilização do nome em obras, continuam a não derivar do direito de autor. Assim, o direito de reagir a que uma obra nos seja falsamente imputada não é um direito de autor, é ainda uma manifestação do direito ao nome. Não se reage como

<sup>123</sup> *Código civil comentado*, vol. I, p. 197-198

<sup>124</sup> Orlando GOMES, *Introdução ao direito civil*, p. 195.

<sup>125</sup> *Os direitos da personalidade*, p. 34.

<sup>126</sup> *Ob. cit.*, p. 110.

autor, antes se contesta justamente essa qualidade.<sup>127</sup>

Desse modo, a obra literária psicografada não afronta as disposições civis e penais destinadas à proteção do nome e da sua utilização e nem depõe contra o prestígio do Espírito a quem é atribuída a autoria, porquanto, como já foi visto à exaustão, ela está inteiramente de acordo com o talento e com o estilo dele enquanto vivo.

Além disso, a sua natureza mediúnica é percebida de plano, pois na capa e na página de rosto figuram sempre os nomes do médium e do Espírito, advertindo que se trata de uma produção mediúnica e assim nunca poderá ser confundida com as obras que possam ter sido produzidas pelo Espírito antes de morrer e também não prejudicará contratos que ele assinou em vida ou que foram firmados por seus sucessores.

É certo que algumas obras “ditas psicografadas” jamais poderão ser aceitas como criações do Espírito de um determinado escritor falecido, porque o seu conteúdo contrasta frontalmente com a capacidade intelectual que ele possuía e era publicamente reconhecida, mas não é menos correto que tais obras devem ter a sua origem ligada a uma ou mais das outras explicações que arrolamos no início — plágio, fraude, animismo, pasticho, metapsíquica, parapsicologia ou distúrbios psicóticos —, porém não são obras mediúnicas autênticas, genuínas, verdadeiras, pois estas, de acordo com a teoria espírita já exposta, pressupõem a criação literária de um Espírito em concurso com um médium.

Aliás, foi exatamente isso que Ernesto Bozzano argutamente constatou, quando formulou a seguinte e oportuna observação:

Entre as numerosas formas que revestem as manifestações mediúnicas de natureza inteligente, não nos devemos esquecer das que consistem na produção de obras literárias, às vezes bem volumosas, ditadas psicograficamente por entidades que dizem ser espíritos de mortos.

Há necessidade de notar que grande número dessas produções mediúnicas não resistem a uma análise crítica, mesmo a mais superficial, de tal modo é evidente serem apenas o produto de uma elaboração onírico-subconsciente, de natureza grosseira e mais ou menos incoerente, com personalizações sonambúlicas que se formaram por sugestão ou autossugestão.

Essas personificações devem, em toda a parte, nesses casos, ter origem nos recursos do talento e da instrução própria às personalidades conscientes de que provêm, com a consequência de que as obras literárias dos supostos espíritos que julgam comunicar-se são, algumas vezes, tão rudimentares, que traem sua origem, sem que se possa ter a menor dúvida a este respeito.

Não é menos verdade que, ao lado dos pseudomédiuns, encontram-se médiuns autênticos, por intermédio dos quais se obtêm, às vezes, obras literárias de grande mérito, que levam a uma reflexão séria e não podem ser atribuídas a uma elaboração subconsciousiente da cultura geral, muito limitada, que se reconhece nos médiuns que, materialmente, as escreveram. É então necessário deduzir logicamente daí que essas produções provenham de intervenções estranhas aos médiuns, tanto mais se se consideram não somente as provas que se deduzem da forma, estilo, técnica individual da obra literária e também da identificação de escrita, como outras provas não menos importantes.<sup>128</sup>

Nesse caso, vale recordar a seguinte lição de Freitas Nobre:

O direito do cônjuge supérstite ou dos herdeiros poderia, quando muito, limitar-se a reclamar o direito moral do autor se a obra se constituísse numa subversão aos princípios éticos capazes de trazer prejuízo ao bom nome do escritor ou se a redação se apresentasse de tal forma grosseira que se tornasse imperiosa uma providência judicial.

Caberia, então, à Justiça, simplesmente julgar se a obra atribuída ao espírito podia levar o seu nome ao ridículo pelo estilo grosseiro ou capaz de denunciar, flagrantemente, fraude ou mistificação.<sup>129</sup>

<sup>127</sup> *Idem*, p. 176-177.

<sup>128</sup> *Literatura de além-túmulo*, p. 9-10.

<sup>129</sup> *Op. cit.*, p. 58.

Por fim, resta para analisar apenas a tutela penal. Com a rubrica usurpação de nome ou pseudônimo alheio, dispõe o Código Penal:

Art. 185. Atribuir falsamente a alguém, mediante o uso de nome, pseudônimo ou sinal por ele adotado para designar seus trabalhos, a autoria de obra literária, científica ou artística:

Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Trata-se de crime comum, cuja objetividade jurídica é exatamente o direito autoral. Não admite a forma culposa e o dolo consiste na vontade livre e consciente de atribuir a outrem a autoria de obra literária, científica ou artística que o agente sabe não ser o seu criador.

Ora, como o fato de se “atribuir a terceiro a paternidade de obra, da qual este é, realmente, o autor” não configura o crime em tela, “ainda que tal imputação prejudique a vida artística do autor”<sup>130</sup>, e como na obra psicografada o médium tem a convicção de que o Espírito é realmente o seu verdadeiro autor, não há como falar-se em usurpação de nome ou pseudônimo. Nesse caso, falta na conduta do médium o elemento normativo do tipo, consubstanciado na expressão falsamente, o que retira a tipicidade do fato. Aliás, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pesquisada não há notícia de condenação de médium por violação da norma penal que estamos analisando.

Em suma, a publicação de obra literária psicografada é um fato penalmente atípico.

Desse modo, conclui-se o seguinte:

- a) quando a obra literária psicografada, atribuída a um determinado Espírito, estiver de acordo com o talento e o estilo que ele possuía quando vivo, não configura nenhum ilícito civil, penal ou mesmo ético, faltando interesse jurídico para qualquer tipo de medida judicial ou administrativa que pretendesse a vedação do uso do nome, em face da absoluta ausência de dano ou prejuízo, material ou moral, efetivo ou potencial;
- b) entretanto, quando a obra “dita psicografada” atentar contra o nome ou qualquer outro direito integrante do complexo de direitos que compunha a personalidade do Espírito enquanto vivo, ou mesmo depois de morto (como a honra, por exemplo), as providências legais e judiciais não apenas podem, como devem ser tomadas para fazer cessar esse tipo de conduta punível, aética e inaceitável.

A propósito dessa delicada questão do nome, o Espírito Humberto de Campos, através do médium Francisco Cândido Xavier, teria escrito a seguinte carta, por ocasião do processo já antes referido:

Não desconheço minha pesada responsabilidade moral, no momento, quando o sensacionalismo abre torrente de amargura em torno de minh'alma.

Recebeu-me a Federação Espírita Brasileira, generosamente, em seus labores evangélicos, publicou-me as páginas singelas de noticiário desencarnado, concedendo-me o ingresso na Academia da Espiritualidade. E continuei conversando com os desesperados de todos os matizes, voluntariamente, como o hóspede interessado em valer-se da casa acolhedora.

Tudo ia bem, no trabalho a que me propus, desde o instante em que a morte me confundiu as vaidades literárias, mas sempre paguei o mais alto preço pelo vinho amargoso das letras.

Esqueci-me de que o pseudônimo é o refúgio dos escritores incompreendidos e, como a legislação de meu País não decretou, até agora, qualquer medida de restrição ao uso do nome dos “mortos”, por eles mesmos, acreditei na possibilidade do esforço perseverante e tranquilo, continuando a usar o meu no intercâmbio com os famintos da felicidade, com quem fiz causa comum, desde muitos anos.

Eis, porém, que comparecem meus filhos diante da Justiça, reclamando uma sentença declaratória. Querem saber, por intermédio do Direito humano, se eu sou eu mesmo, como se as leis terrestres, respeitabilíssimas embora, pudessem substituir os olhos do coração.

Abre-se o mecanismo processual e o escândalo jornalístico acende a fogueira da opinião pública. Exigem meus filhos a minha patente literária e, para isso, recorrem à petição judicial. Não preci-

<sup>130</sup> Damásio E. de JESUS, *Código Penal Anotado*, p. 596.

savam, todavia, movimentar o exército dos parágrafos e atormentar o cérebro dos juízes. Que é semelhante reclamação para quem já lhes deu a vida da sua vida? Que é um nome, simples ajuntamento de sílabas, sem maior significação? Ninguém conhece, na Terra, os nomes dos elevados cooperadores de Deus, que sustentam as leis universais; entretanto, são elas executadas sem esquecimento de um til.

Na paz do anonimato, realizam-se os mais belos e os mais nobres serviços humanos.

Quero, porém, salientar, nesta resposta simples, que meus filhos não moveram semelhante ação por perversidade ou má fé. Conheço-lhes as reservas infinitas de afeto e sei pesar o quilate do ouro da carinhosa admiração que consagram ao pai amigo, distanciado do mundo. Mas, que paisagem florida, em meio do mato inculto, estará isenta da serpe venenosa e cruel? É por isto que não observo esse problema triste, como o fariseu orgulhoso, e sim como o publicano humilhado, pedindo a bênção de Deus para a humana incompreensão.

Não perturbarei o sossego dos que ficaram. Prometo aos meus filhos não incomodá-los, fazendo-me sentir em minha renovação espiritual. Estejam tranquilos e felizes no aprendizado da Sabedoria, soletrando o velho alfabeto da experiência. O que não lhes posso prometer é a representação do papel de mágico de esquina, através de demonstrações ociosas, que me fariam regressar, talvez, à neurastenia crônica de meus últimos dias terrestres, quando batucava minha bengala de enfermo, no silêncio da amargura ou no barulho do desespero. Além disso, não creio que seja o processo judicial o livro de entendimento entre os filhos afetuosos e o pai saudoso e amigo. Encontrar-nos-emos, em silêncio, sem os ruídos do mundo e as imperfeições da forma, no santuário do coração.

Diante, pois, do complicado problema em curso, ajoelho-me no altar da fé, rogando a Jesus inspire os dignos Juízes de minha causa, para que façam cessar o escândalo, em torno do meu Espírito, considerando que se o próprio Salomão funcionasse nessa causa, ao encarar as dificuldades do assunto, teria, talvez, de imitar o gesto de Pilatos, lavando as mãos . . .<sup>131</sup> (Grifamos).

Foi assim que, entre 1945 e 1969, surgiram as obras *Lázaro redivivo*, *Luz acima*, *Pontos e contos*, *Contos e apólogos*, *Contos desta e doutra vida*, *Cartas e crônicas* e *Estante da vida*, todas psicografadas por Chico Xavier e atribuídas ao Espírito Irmão X, valendo lembrar que o escritor e imortal Humberto de Campos usava o pseudônimo Conselheiro XX.

#### 4.3.4 Destino dos rendimentos das obras psicografadas

Ninguém ignora que a enorme e cada vez mais crescente produção literária de obras psicografadas, além de criar inúmeros empregos, está gerando e movimentando recursos financeiros incalculáveis, como resultado das sucessivas edições e traduções de livros, adaptações para o teatro, rádio, cinema e televisão.

Diante dessa realidade incontestável e da tese que estamos sustentando aqui — a de que o médium é apenas o intérprete dos Espíritos e não o autor intelectual dessas obras —, qual o destino dos rendimentos da produção literária psicografada?

A resposta foi dada por Freitas Nobre, lembrando que se o médium “entende que a recebe graças a uma faculdade especial, deveria divulgá-la sem qualquer proveito financeiro, permitindo que seus resultados materiais pudessem ser dirigidos ao campo assistencial ou de difusão doutrinária, como o faz o maior dos intérpretes do mundo incorpóreo nos nossos dias — Francisco Cândido Xavier”, o qual, “desde o primeiro volume recebido, em 1932, ‘Parnaso de além-túmulo’, até o último, destina os resultados financeiros das obras aos serviços assistenciais”, não se ressarcindo “sequer do material que emprega, quanto mais do tempo que lhe consome dias e noites para a recepção das mensagens, sua datilografia e sua revisão”.<sup>132</sup>

<sup>131</sup> *Apud*, Miguel TIMPONI, *A psicografia ante os tribunais*, p. 55-57.

<sup>132</sup> *O crime, a psicografia e os transplantes*, p. 53-54.

Inúmeros outros médiuns seguem o exemplo de Chico Xavier, entre eles Divaldo Pereira Franco, que fundou em Salvador, na Bahia, a “Mansão do Caminho”, admirável entidade que há mais de quarenta anos vem acolhendo milhares de crianças carentes, as quais, se não fossem educadas naquela instituição, certamente não teriam como fugir a um destino incerto e muitas vezes cruel. Pois a maior parte dos recursos necessários ao sustento dessa obra assistencial resulta dos mais de cem livros psicografados por Divaldo Franco.

Bem a propósito, Philadelpho Azevedo registrou um curioso episódio ocorrido na França que, pela sua pertinência, merece recordação. Com efeito, relata ele que “a revista oficial constatou, galhofeiramente, que até o astral pode intervir nesses assuntos, referindo o caso de um músico médium, que executou, em concertos, várias peças, sob a inspiração de CHOPIN e GOUNOD; pois bem, a Sociedade musical reclamou a parte dos direitos autorais que caberia aos herdeiros daqueles artistas: a contenda acabou por um acordo, entregando o executor dita parte a um asilo de pobres de Saint Etiénne (*Droit d’auteur* — 1928, pg. 58).<sup>133</sup>

Por outro lado, seria interessante incentivar a pesquisa científica no campo da fenomenologia mediúnica, que infelizmente não acompanhou os passos de Gustave Geley, Léon Denis, Charles Richet, Ernesto Bozzano, Cesare Beccaria, William Crookes, Alexandre Aksakof e outros pesquisadores do assunto, de modo que uma parte dos recursos auferidos com a produção mediúnica poderia ser destinada ao incentivo dessas pesquisas, porquanto, parafraseando Kant, se a ciência não pode provar a sobrevivência do Espírito e a sua comunicabilidade com os vivos, também é indiscutível que ela jamais provou o contrário, pois a verdadeira ciência é naturalmente neutra diante daquilo que o cientista ainda ignora ou conhece apenas imperfeitamente.

Assim, entendemos que os médiuns, na condição de simples intérpretes dos Espíritos, poderiam destinar: a) uma parte dos rendimentos resultantes da produção literária que psicografarem para as obras filantrópicas e assistenciais, e, b) a outra parte para fomentar, incentivar e patrocinar a pesquisa científica no campo da fenomenologia mediúnica.

## CONCLUSÕES

Diante do exposto, podemos tirar as seguintes conclusões:

I — de acordo com a teoria espírita, a psicografia (do grego, *psychè* = espírito, alma, e *graphô* = eu escrevo) é o fenômeno através do qual os Espíritos transmitem o seu pensamento por meio da escrita, valendo-se para isso de algumas pessoas que possuem essa faculdade mediúnica específica, denominadas médiuns psicógrafos, que podem ser assim classificados:

- a) mecânicos ou inconscientes — recebem um influxo invisível e escrevem sem ter a mínima consciência daquilo que sua mão está grafando, podendo realizar outras tarefas enquanto escrevem, como ler ou conversar sobre um assunto totalmente diferente daquele que está sendo escrito; escrevem com o próprio punho ou colocando a mão sobre um objeto, como um lápis adaptado a uma cesta;
- b) semimecânicos ou semiconscientes — têm o domínio sobre o que escrevem, acompanhando a ordem cerebral recebida do Espírito para lançar no papel o pensamento daquela entidade comunicante, e,
- c) intuitivos ou inspirados — recebem a influência espiritual apenas no cérebro; é a categoria menos confiável, uma vez que dificilmente pode ser feita a distinção entre seus pensamentos e os do Espírito;

---

<sup>133</sup> *Direito moral do escritor*, p. 82-83.

II — toda produção literária dita psicografada que não obedecer à regra geral acima exposta configura plágio, fraude, animismo, pasticho, metapsíquica subjetiva ou criptestesia, produto da consciência subliminal do próprio sujeito, surtos psicóticos ou qualquer outra hipótese, mas não será jamais um fenômeno mediúnico autêntico;

III — embora existam milhões de exemplares de obras literárias psicografadas no Exterior e no Brasil, não há notícia de legislação em qualquer país que regule expressamente a matéria;

IV — no Brasil, na ação declaratória conhecida como “caso Humberto de Campos”, em que as partes debateram a questão do direito autoral incidente sobre as obras psicografadas pelo médium Francisco Cândido Xavier e atribuídas ao Espírito daquele grande escritor, a justiça optou pela carência da ação, sem examinar o mérito, de modo que ali também o problema não recebeu solução;

V — diante da legislação vigente no Brasil, não existe obstáculo para que se considere como obra literária psicografada protegida toda criação do espírito, expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, e que, embora escrita por pessoa viva, chamada ‘médium’, tem a sua autoria atribuída a Espírito;

VI — no conceito de obra literária psicografada acima exposto, o vocábulo espírito, grafado com e minúsculo como ocorre em toda obra intelectual, significa “o princípio da inteligência” e é sinônimo da expressão ‘mente’ (do grego psyche = alma, espírito, mente), enquanto que a palavra Espíritos, escrita com E maiúsculo, refere-se às “individualidades que por esse nome se designam”;<sup>134</sup>

VII — seja pela sua intencional omissão porque o problema não se achava suficientemente maduro para a solução, ou porque a solução não foi prevista, ou, finalmente, porque a questão ainda não chegara a ser suscitada de modo conveniente, há evidentes lacunas na legislação do direito autoral e dos direitos a ele conexos no que concerne à autoria da obra psicografada, que podem ser colmatadas pelo instrumental científico destinado à integração do direito;

VIII — diante disso, não há óbice a que se reconheça que o direito autoral na obra psicografada pertence ao Espírito que a criou, sem que isso venha gerar qualquer direito ou obrigação no âmbito da legislação humana, a ele ou a seus sucessores, incluindo cônjuge supérstite, herdeiros, legatários, cessionários e outros;

IX — por seu turno, o médium é titular dos direitos conexos ao direito de autor, como intérprete que é do pensamento do Espírito, aplicando-se a analogia aos direitos de artistas intérpretes ou executantes e outros análogos;

X — entretanto, por contingências legais ainda inafastáveis, fica o médium investido de todos os direitos morais e patrimoniais de autor incidentes sobre as obras literárias que psicografar, sendo por elas responsável para todos os fins de direito;

XI — quando a obra literária psicografada, atribuída a um determinado Espírito, estiver de acordo com o talento e o estilo que ele possuía quando vivo, não configura nenhum ilícito civil, penal ou mesmo ético, faltando interesse jurídico para qualquer tipo de medida judicial ou administrativa que pretendesse a vedação do uso do nome, em face da absoluta ausência de dano ou prejuízo, material ou moral, efetivo ou potencial;

---

<sup>134</sup> Cf. Allan KARDEC, *O livro dos Espíritos*, p. 59.

XII — entretanto, quando a obra “dita psicografada” atentar contra o nome ou qualquer outro direito integrante do complexo de direitos que compunha a personalidade do Espírito enquanto vivo, ou mesmo depois de morto (como a honra, por exemplo), as providências legais e judiciais não apenas podem, como devem ser tomadas para fazer cessar esse tipo de conduta punível, aética e inaceitável;

XIII — na condição de simples intérpretes dos Espíritos, os médiuns poderiam destinar:

- a) uma parte dos rendimentos resultantes da produção literária que psicografarem para as obras filantrópicas e assistenciais, e,
- b) a outra parte para fomentar, incentivar e patrocinar a pesquisa científica no campo da fenomenologia mediúnica.

Gostaríamos de encerrar este trabalho com a seguinte passagem da carta que, de acordo com a informação de Freitas Nobre, Monteiro Lobato enviou a seu amigo Godofredo Rangel:

Rangel, Rangel! Estamos, na realidade, sobrando neste mundo e muito na bica, os dois, para o pulo final. Temos, pois, de deixar as coisinhas desde mundo, as quais até aqui nos interessavam e pensar nas coisas do outro — porque há outro mundo, disso estou mais que certo... Em certa etapa de nosso perpétuo desenvolvimento, surgimos neste planeta montados num cavalo chamado corpo e sofremos a ilusão de que somos o cavalo.

E pensamos que envelhecemos, que adoecemos, que morremos, quando quem envelhece, adocece e morre é o cavalo. Nós, como seres eternos, não adoecemos, nem envelhecemos, nem morremos. Vou te mandar um livro sobre o assunto, com as belas conclusões científicas de Urbano Pereira, de Taubaté. Notável. Mas, para mim, Rangel, nada vale tanto quanto aquela coleção de notas por mim mesmo tomadas diante do copo. Não as mostro a ninguém, porque ninguém lhes dará o valor que eu dou. Convenci-me da sobrevivência e basta-me; não ando procurando provas.<sup>135</sup>

## BIBLIOGRAFIA

- ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Bibliografia de Humberto de Campos. [www.abl.com.br](http://www.abl.com.br), 1999.
- AKSAKOF, Alexandre. Animismo e espiritismo. 5. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1991, 2v.
- ANDRADE, Christiano José de. O problema dos métodos da interpretação jurídica. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992, 168 p.
- ANTEQUERA PARILLI, Ricardo. Los autores de las obras literarias y artisticas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITO DE AUTOR, 1983, São Leopoldo. Anais ... São Leopoldo : Ed. UNISINOS, 1994. 325 p. p. 21-39.
- \_\_\_\_\_. La obra como objecto del derecho de autor. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITO DE AUTOR, 1983, São Leopoldo. Anais ... São Leopoldo : Ed. UNISINOS, 1994. 325 p. p. 41-71.
- ARANTES, Hércio Marcos C. Lealdade. Araras : IDE, 1982, 118 p.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito civil: direito de autor e direitos conexos. Coimbra : Coimbra Editora Limitada, 1992, 778 p.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS — ABNT. Normalização da docu-

<sup>135</sup> *O crime, a psicografia e os transplantes*, p. 63.



- mentação no Brasil; Rio de Janeiro, 1994. Texto oficial a respeito da padronização das normas técnicas para a elaboração dos trabalhos científicos. Fornece diretrizes e modelos para a bibliografia e documentação dos escritos científicos.
- AZEVEDO, Philadelpho. Direito moral do escriptor. Rio de Janeiro : ls.n.l, 1930, 223 p.
- BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral (1882). In: Estudos de direito. 2. ed. Rio de Janeiro : Record; Aracaju, SE : Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, 1991, p. 249-257.
- BEVILAQUA, Clovis. Código civil dos Estados Unidos do Brasil: commentado por Clovis Bevilacqua. Rio de Janeiro : Livraria Francisco Alves, 1917, v.1, 520 p.
- BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), Escritório de Direitos Autorais. Convenções internacionais de direito autoral. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : Fundação Biblioteca Nacional, Dep. Nacional do Livro, 1997, 107 p.
- BITTAR, Carlos Alberto. Contornos atuais do direito de autor. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992, 215 p.
- \_\_\_\_\_. Os direitos da personalidade. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1995, 143 p.
- BOZZANO, Ernesto. Literatura de além-túmulo. Tradução de Francisco Klor Werneck. Niterói : Lachâtre, 1998, 93 p.
- \_\_\_\_\_. Animismo ou espiritismo? Tradução de Guillon Ribeiro. 3. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1982, 296 p.
- CAMPOS FILHO, Humberto de. Irmão X, meu pai. São Paulo : Lúmen Editorial, 1997, 174 p.
- CHAVES, Antônio. Criador da obra intelectual. São Paulo : LTr, 1995, 294 p.
- \_\_\_\_\_. Direitos autorais na computação de dados. São Paulo : LTr, 1996, 431 p.
- CHINELLATO, Thais Montenegro. O espírito da paraliteratura: um estudo da obra psicográfica de John Wilmot Rochester. São Paulo : Escola de Comunicação e Artes, 1989. 53 p. Universidade de São Paulo, 1989. (Dissertação Mestrado em Ciências da Comunicação).
- COSTA NETTO, José Carlos. Direito autoral no Brasil. Coordenação: Hélio Bicudo. São Paulo : FTD, 1998, 247 p.
- CROOKES, William. Fatos espíritas. 7. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1983, 159 p.
- DENIS, Léon. No invisível. 15. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1994, 417 p.
- DESBOIS, Henri. Le droit d'auteur en France. 3. ed. Paris : Dalloz, 1978, 1003 p.
- Dicionário de termos técnicos de psicanálise de Freud. Tradução e organização de Jurema Alcides Cunha. Porto Alegre : Editora Globo, 1978, 232 p.
- DINIZ, Maria Helena. As lacunas no direito. 3. ed. aum. e atual. São Paulo : Saraiva, 1995, 312 p.
- DOYLE, Arthur Conan. História do espiritismo. Tradução de Júlio Abreu Filho. São Paulo : Pensamento, ls.d.l, 500 p.
- ECO, Umberto. Como se faz uma tese. 14. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo : Perspectiva, 1998, 170 p.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. A ciência do direito. 2. ed. São Paulo : Atlas, 1986, 111 p.
- FRANÇA, R. Limongi. Do nome civil das pessoas naturais. 2. ed. rev. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1964, 630 p.
- FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão. In: Edição eletrônica brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (CD-ROM). Rio de Janeiro : Imago Editora, ls.d.l.
- GALLIANO, A. Guilherme. O método científico: teoria e prática. São Paulo : HARBRA, 1986, 200 p.
- GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 4. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1974, 589 p.
- GUARINO, Gilberto Campista. Geley: apóstolo da ciência cristão. Prefácio da obra O ser subconsciente, de GELEY, Gustave, Rio de Janeiro : F.E.B., 1975, 230 p., traduzido pelo autor, p. 20.
- HARVEY, Edwin R. Derecho de autor: legislación argentina, países del mercorsur, normas in-

- ternacionales. Buenos Aires : Ediciones Depalma, 1997, 563 p.
- IMBASSAHY, Carlos. Freud e as manifestações da alma. 3. ed. Rio de Janeiro : Editora Eco, 1976, 249 p.
- JESUS, Damásio Evangelista de. Direito penal: parte geral. 21. ed. Revista e atualizada, São Paulo : Saraiva, 1998. v.1, 744 p.
- \_\_\_\_\_. Código penal anotado. 5 ed. ampl. e atual. São Paulo : Saraiva, 1995, 988 p.
- JUNG, Carl Gustav. O eu e o inconsciente. Tradução de Dora Ferreira da Silva. 12. ed. Petrópolis : Vozes, 1987, 166 p.
- KARDEC, Allan. O livro dos espíritos. 59. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1984, 494 p.
- \_\_\_\_\_. O que é o espiritismo. 23. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1981, 217 p.
- \_\_\_\_\_. O livro dos médiuns. 50. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1984, 480 p.
- \_\_\_\_\_. A gênese. 28. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1985, 423 p.
- \_\_\_\_\_. Pneumatografia ou escrita direta. Revista Espírita: jornal de estudos psicológicos, Paris, ano II, nº 8, p. 228-233, ago. 1859. Tradução de Júlio Abreu Filho. Sobradinho : EDICEL, ls.d.l.
- LYRA, Alberto. Parapsicologia e inconsciente coletivo: a questão da sobrevivência da alma humana. São Paulo : Pensamento, ls.d.l, 175 p.
- LOMBROSO, César. Hipnotismo e mediunidade. 3. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1983, 435 p.
- MANSO, Eduardo Vieira. Violações aos direitos morais. In: NAZO, Georgette N (Coord.). A tutela jurídica do direito de autor. São Paulo : Saraiva, 1991, 138 p, p. 1-17.
- MARCOZZI, Victorio. Fenômenos paranormais e dons místicos. Tradução de Lucy R. Moreira Cesar. São Paulo : Edições Paulinas, 1993, 114 p.
- MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 15. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1995, 426 p.
- MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil: parte geral. 13. ed. São Paulo : Saraiva, 1974, 322 p.
- \_\_\_\_\_. Curso de direito civil: direito das coisas. 13. ed. São Paulo : Saraiva, 1974, 444 p.
- NOBRE, Freitas. O crime, a psicografia e os transplantes: análise jurídico-doutrinária. Matão : Casa Editora O Clarim, ls.dl, 145 p.
- OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. Projeto do código civil. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 1998, 391 p.
- OLIVEIRA, Juarez de, COSTA MACHADO, Antonio Cláudio da (organizadores). Novo código civil. São Paulo : Oliveira Mendes, 1998, 431 p.
- OLIVEIRA, Maurício Lopes de. Obras psicografadas: o direito do autor. Revista Jurídica Consulex, Brasília, ano I, nº 11, p. 26-29, nov., 1997.
- ORLANDO, Pedro. Direitos autorais: da propriedade imaterial e do registro no direito brasileiro, furto literário e furto científico, crítica impressionista, o direito autoral e o espiritualismo (caso Humberto de Campos). São Paulo : Nova Jurisprudência Ltda., ls.dl, 279 p.
- PERANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. São Paulo : Editora Jornalística Fé, 1991, 67 p.
- PEREIRA, J. Escorço histórico sobre o direito autoral. *Justitia*, v. 103, 1978, p. 85-93.
- PERU. Decreto legislativo nº 822. Nueva ley sobre derechos de autor. Lima : Inkari, 1997.
- PIMENTA, Eduardo S. Código de direitos autorais e acordos internacionais. São Paulo : Lejus, 1998, 650 p.
- PIOLA CASELLI, E. Trattato del diritto di autore e del contratto di edizione: nel diritto interno italiano comparato col diritto straniero. 2. ed. Napoli, Torino : Unione Tip.-Editrice Torinese, 1927, 911 p.
- RAMOS FILHO, Osmar. O avesso de um Balzac contemporâneo: arqueologia de um pasticho. Niterói : Publicações Lachâtre, 1995, 594 p.
- RÁO, Vicente. O direito e a vida dos direitos. 2.ed. São Paulo : Ed. Resenha Tributária, 1976. v.1. t. III, 575 p.

- REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 2. ed. São Paulo : Bushatsky, 1974, 430 p.
- REVISTA VEJA: especial. São Paulo : Editora Abril. Semanal. Ano 31. Nº 51, 1998.
- RICHET, Charles. Tratado de metapsíquica. Tradução de Maria José Marcondes Pereira e João Teixeira de Paula. São Paulo : LAKE, ls.d.l. 2v.
- RODRIGUÉ, Emilio. Sigmund Freud: el siglo del psicoanálisis. Buenos Aires : Editorial Sudamericana, 1996, 2v.
- ROLAND IBSEN, Stig. Chico Xavier, 60 anos de mediunidade — 300 livros. Revista da Federação Espírita do Estado de São Paulo – Edição especial 2ed. São Paulo : FEESP, 1991, p. 65-71.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 18. ed. São Paulo : Cortez: Autores Associados, 1992, 252 p.
- SILVA, Luciano Napoleão da Costa e. Nosso amigo Chico Xavier. 5. ed. Capivari : EME, 1995, 325 p.
- SILVA FILHO, Artur Marques da. A inserção dos músicos nos direitos conexos. Revista de Direito Civil — 52. ls.l.l, p. 79-95, ls.d.l.
- SOUTO MAIOR, Marcel. As vidas de Chico Xavier. 2. ed. Rio de Janeiro : Rocco, 1994, 248 p.
- TIMPONI, Miguel. A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos. 5.ed. Rio de Janeiro : FEB, 1978, 408 p.
- VENEZUELA. Ley sobre el derecho de autor. Gaceta Oficial nº 4.638 (Extraordinario), 1º de octubre de 1993.
- VIEIRA, Waldo. Cristo espera por ti: romance do espírito Honoré de Balzac. 2. ed. Araras : IDE, 1983, 325 p.
- XAVIER, Francisco Cândido e Espíritos diversos. Parnaso de além-túmulo (Poesias mediúnicas). 13. ed. Rio de Janeiro : F.E.B., 1988, 452 p.
- FIM